

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL – GURUPI – TOCANTINS

COLIGAÇÃO GURUPI ESTÁ EM BOAS MÃOS, composta pelos Partidos UNIÃO BRASIL – UB, PARTIDO LIBERAL – PL, PODEMOS – PODE, PARTIDO DA RENOVACÃO DEMOCRÁTICA – PRD e AGIR, tendo como representante o Advogado SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB 6068-TO portador do CPF 707.370.961-87, título de eleitor 0353 2691 2739 email: slmlemes@gmail.com, vem apresentar, com fundamento nos art. 22, art. 22, XIV e 24, todos da Lcp 64/90, e art. 41-A, 73, I, II, IV, 74 da Lei 9.504/97,

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) c/c
REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA

**Propaganda Antecipada, Abuso de Poder Econômico, Político,
Captação Ilícita de Sufrágio**

Em face de **EDUARDO MALHEIROS RIBEIRO FORTES**, “**EDUARDO FORTES**”, brasileiro, veterinário, inscrito no CPF nº 270.947.388-70, portador do RG nº 293767439/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida E, nº 653 – Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi – TO, podendo também ser encontrado na Rua Pernambuco, 1.530 – Gurupi – TO, atualmente candidato a Prefeito, e **JUAREZ SALIM MOREIRA**, Pecuarista, inscrito no CPF nº 048.521.751-10, Título de Eleitor nº 040204632747, atualmente candidato a Vice-Prefeito, ambos candidatos pela coligação **A FORÇA QUE VEM DO POVO**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Define o art. 22, *caput*, da Lei Complementar n° 64/1990:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Com base em tal dispositivo, a coligação autora é parte legítima para a propositura da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Os investigados são, por sua vez, candidatos ao gargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, integrando a coligação A FORÇA QUE VEM DO POVO, ambos concorrendo como chapa sob o número “55”, tendo suas candidaturas deferidas, conforme DRAP n°0600275-92.2024.6.27.0002, e registros de candidaturas n° 0600275-92.2024.6.27.0002 e 0600276-77.2024.6.27.0002, sendo, portanto, partes legítimas capazes de integrarem o polo passivo da presente demanda.

Destaque-se que, dada a natureza da AIJE e o fato da mesma gerar efeitos sobre a candidatura de ambos os integrantes da chapa majoritária, é imperiosa a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre tais candidatos, de acordo com a Súmula 38 do e. TSE:

Súmula 38 do TSE:

“Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.”

Assim, forma-se o polo passivo.

3. DOS FATOS

Antes e durante o atual período eleitoral, os investigados vêm praticando toda sorte de condutas altamente reprováveis, seja na condução de suas pré-campanhas, seja durante o período oficial de campanha.

Com aparentemente recursos ilimitados, muito poder político e participação direta de autoridade de mais alto nível no governo Estadual, a campanha dos investigados se desenvolveu de forma que, em pleno primeiro quarto do Séc. XXI, faz lembrar os primeiros anos da república, ou seja, como se não houvesse qualquer limite legal aos comportamento dos candidatos e, lamentavelmente, como se não houvesse qualquer limite ético. Causa profunda espécie que tais réus se apresentem como alternativa de “mudança”. Seria risível se não fosse trágico.

No que importa a esta lide, dividiremos para fins de compreensão em dois momentos: pré-campanha e campanha.

3.1 DOS ILÍCITOS PERPETRADOS NO PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA

Basta um vislumbre com relação ao comportamento dos réus para que se perceba que, efetivamente, não houve qualquer “pré-campanha”. O que houve foi campanha mesmo, pura e descarada, como se não houvesse qualquer limite.

Durante tal período, os réus valeram-se de ampla distribuição de bens e recursos, travestindo-os de “programas sociais” e criando a “fake news” de que os “adversários” iriam encerrar tais programas. Além disso, abusaram do poder político e fizeram propaganda eleitoral expressa de sua candidatura, como veremos.

3.1.1 ABUSO DE SUPOSTOS PROGRAMAS SOCIAIS

O réu Eduardo Fortes atua como dono e mantenedor da Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins (ASEFAFTO) e da Associação Nova Esperança do Tocantins (Aneto). Valendo-se do seu poder de mando e sua posição como Deputado Estadual, durante todo o período de pré-campanha e campanha valeu-se da distribuição de bens e alimentos para a população, sem nenhuma forma de registro ou controle. Foram documentados vários eventos nesse sentido, a maioria, inclusive, nas redes sociais dos próprios réus ou da imprensa “amiga”, como o perfil “Gurupi News” do INSTAGRAM. Vejamos alguns pontos em destaque.

3.1.2 DA ASEFAFTO

Tal associação, supostamente criada para defesa de “direitos sociais”, possui o CNPJ nº 37.344.132/0001-40. Seu atual presidente, segundo informações disponíveis nas redes sociais, é **Paulo Sergio Mikoczak**, Por sua vez, tal pessoa era até recentemente Chefe de Gabinete do réu Eduardo Fortes, até sua exoneração, um pouco anterior ao período eleitoral:

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.351, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicado no Diário da Assembleia nº 3622

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Paulo Sérgio Mikoczak**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, do Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 17 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

https://www.al.to.leg.br/arquivos/publicacao-interna_1351_66276.PDF

Às vésperas da eleição, tal associação foi declarada de utilidade pública, ou seja, goza de benesses fiscais e administrativas concedidas pelo poder público:

LEI Nº 4.429, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins - ASEFAFTO, com sede no Município de Gurupi - TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins - ASEFAFTO, com sede no município de Gurupi - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 6.587 de 11/06/2024.

PUBLICIDADE

OAB/PR nº 44.251 | OAB/TO nº 10.557-A

Direito Agrário | Agronegócio | Regularização Fundiária Rural

Hwidger Lourenço Ferreira
Sociedade Individual de Advocacia
Registro OAB/PR nº 15.861

|43| 99118.1535 • Paraná | Tocantins | Brasília • hwidger@gmail.com

Pois bem. O réu Eduardo Forte, em seu benefício e benefício de seu candidato à Vice, também réu, usa de tal associação como se sua fosse. Aliás, inclusive com já antigo e documentado uso de tal associação para seu projeto político, com práticas nebulosas, para se dizer o mínimo. Vejamos a extensão de seu poderio político, documentado em matéria jornalística, que dá conta do uso irregular de tal associação¹ (destaques nossos):



O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou um inquérito civil público para investigar uma suposta irregularidade envolvendo o prefeito de Cariri do Tocantins, Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior, conhecido como Júnior Marajó.

A acusação recai sobre um possível desvio de finalidade na utilização de recursos públicos.

Segundo a denúncia, uma ambulância do município foi enviada, no dia 24 de setembro de 2023, para a cidade de Gurupi-TO para o aniversário do deputado Eduardo Fortes.

Esta ação, supostamente promovida pelo prefeito Júnior Marajó, levanta questionamentos sobre o uso adequado dos recursos públicos e a possibilidade de favorecimento indevido a interesses privados.

A investigação, iniciada com base em uma denúncia anônima, tem o objetivo de esclarecer se houve uma violação aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A conduta, se comprovada, pode configurar um ato de improbidade administrativa, sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92.

1 <<https://portalnorte.com.br/noticias/politica/2024/03/26/prefeito-de-cariri-investigado-por-mandar-ambulancia-para-festa-de-deputado/>>

Como parte das primeiras medidas, foi requisitada, à prefeitura de Cariri do Tocantins, a cópia do **ofício nº 038/2023 – ASEFAFTO, documento que poderá fornecer informações cruciais para a investigação.**

O **Portal Norte** entrou em contato com o prefeito, mas até o momento não obtivemos respostas sobre o caso.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1010/2024

Procedimento: 2023.0010003

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo Prefeito de Cariri do Tocantins/TO, Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior (Júnior Marajó), consistente em mandar, supostamente com desvio de finalidade, no dia 24 de setembro de 2023 (domingo), a ambulância do município para a cidade de Gurupi/TO, para o aniversário do deputado Eduardo Fortes

Dito isso, convém destacar que o réu Eduardo Fortes mascara a atuação a seu favor com supostos eventos de tal associação, como a **“Copa do Craque”**. Há que se notar que ao mesmo destina emendas parlamentares para tal evento, com a associação de leva “fortes” no nome, e ele mesmo se beneficia politicamente do evento. Vejamos o que o mesmo declara em notícia publicada²:



Em meio a polêmica, Eduardo Fortes agora diz que articulou mais de R\$ 10 milhões em emendas e acusa gestão Josi de “inércia”

Após ampla repercussão e críticas de adversário sobre sua fala no quadro “De frente com Majú”, o deputado Eduardo Fortes [...]

13/06/2024 11:37

Emendas próprias

Além disso, segundo a argumentação da pré campanha, o deputado também destinou emendas no valor de R\$ 270 mil, para o Sindicato Rural de Gurupi, R\$ 600 mil para o Parque Ecológico da UFT, R\$ 50 mil para o combate ao calazar, R\$ 200 mil para o aniversário de Gurupi e R\$ 100 mil para a Copa do Craque, além de R\$ 100 mil para cirurgias de catarata e pterígio.

2 <<https://gazetadocerrado.com.br/em-meio-a-polemica-eduardo-fortes-agora-diz-que-articulou-mais-de-r-10-milhoes-em-emendas-e-acusa-gestao-josi-de-inercia/>>

O próprio réu confessa que destinou R\$ 100.000,00 em emendas para tal evento. E para quê? Para isso³:

Levando alegria ao público, dep. Eduardo Fortes fecha com chave de ouro Copa do Craque 2024

Por Ascom
16/02/2024 14h03 - Publicado há 7 meses



Levando alegria ao público, dep. Eduardo Fortes fecha com chave de ouro a Copa do Craque 2024
Ascom / HD

Em sua 37ª edição, a maior competição de futebol de terraço do Tocantins -Copa do Craque, Taça Oswaldo Stival- realizou a sua final neste último domingo, 04, em Gurupi. Além de muito futebol em campo, encontro de familiares, amigos e a comunidade de Gurupi e demais municípios da região Sul e Sudeste, o evento contou com o show especial da banda Piseiro de Barão e almoço especial com costelão gaúcho, ambos realizados pelo deputado estadual Eduardo Fortes e parceiros.

O governador Wanderlei Barbosa, o presidente da Assembleia Legislativa, Amélio Cayres, o deputado federal Carlos Gaguim, o deputado estadual Léo Barbosa, a prefeita de Gurupi Josi Junes, o empreendedor Oswaldo Stival Júnior e outras autoridades e lideranças também marcaram presença na tradicional barraca do deputado Eduardo Fortes.

"Que festa linda para esse povo que você cuida tão bem Eduardo", destacou Luan, vocalista da banda Piseiro do Barão, agradecendo também a oportunidade de se apresentar e se divertir juntamente com mais de cinco mil pessoas presentes no show.

"Me sinto realizado em poder fazer parte da história da Copa do Craque e nesta grande final trazer o show do Piseiro do Barão para alegrar todos os presentes. É a festa do futebol raiz, no terraço e com muita bola em jogo", comentou o deputado parabenizando o time Vila Nova, ganhador desta edição, além dos organizadores, parceiros, apoiadores, Polícia Militar, Bloco Enforcados e o público em geral. **"Juntos somos fortes", finalizou ele.**

Grande churrasco

Incentivador do esporte e participando da Copa do Craque pela sétima vez, o parlamentar, por meio do projeto Atleta do Amanhã, em parceria com a Cooperfrigu e o CTG de Gurupi, ofereceu para cerca de duas mil pessoas, entre jogadores e a comunidade em geral, um delicioso churrasco com costelão gaúcho e porco à paraguai.

"Top. Eduardo Fortes fez uma linda festa para povo na final da Copa do Craque. Muito churrasco e super show para todos", destacou Ana Maria Vasconcelos, que participou do evento juntamente com amigos e familiares.

3 <<https://www.al.to.leg.br/noticia/gabinete/eduardo-fortes/13799/levando-alegria-ao-publico-dep-eduardo-fortes-fecha-com-chave-de-ouro-copa-do-craque-2024>>

Ou seja, o investigado Eduardo Fortes destina emendas parlamentares para suposta associação que comanda com mãos de ferro, através de seu ex-chefe de gabinete, para eventos que levam o seu nome e para sua promoção pessoal. Notícias sobre tal evento “Copa do Craque”:

PERFIL “GURUPI NEWS” - Propaganda Eduardo Fortes com distribuição de brindes e alimentos

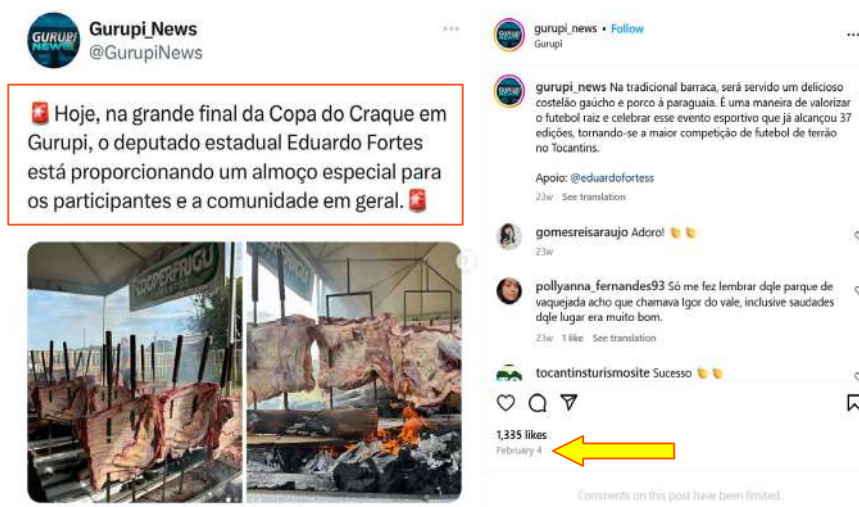
Dados



https://www.instagram.com/p/C4V46YaxYUR/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Mais abuso de poder político e econômico, propagado pelo perfil como ponto positivo ao candidato do perfil. Distribuição de benesses em dinheiro e alimentos. Alcance de 922 “likes” até 22/07/2024, 09:20h. Publicação de Março de 2024. Distribuição de churrasco para toda a comunidade, de forma geral.

Dados:



Mais ilícitos em ano eleitoral, sendo que até destaca na postagem o apoio do pré-candidato. Alcance: Publicação de 04/02/2024. **Distribuição de churrasco para toda a comunidade, de forma geral e irrestrita, com verbas públicas.**

Do mesmo modo, valendo-se da associação (ASEFAFTO) sob comando de seu ex-chefe de gabinete, o investigado Eduardo Fortes distribui benesses em período pré eleitoral, como se destacam em diversas publicações, suas os de seus aliados:

PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda valendo-se de poder político e econômico, em campanha antecipada, favorável a Eduardo Fortes.

Dados



https://www.instagram.com/reel/C8ZQ4AlxF7e/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Sem qualquer interesse jornalístico, propaganda do pré-candidato Eduardo Fortes. Número de “likes” não disponibilizado. Datada de 19 de junho de 2024.

PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda positiva. Distribuição de bens e alimentos em ano eleitoral

Dados:



https://www.instagram.com/reel/C1xW5BBxeb9/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Abuso de poder político e econômico. Distribuição de alimentos e bens (sacolas reutilizáveis com marcas de sua campanha, uso do mesmo slogan da pré-campanha “juntos somos fortes”. Necessária atuação do MP Eleitoral. Vídeo anexo. Temos a prática de diversos ilícitos penais eleitorais, como a distribuição de bens ou benesses a eleitores em ano eleitoral, abuso de poder político e econômico, propaganda antecipada em meio vedado, entre outros. Vejamos algumas capturas de tela de tal vídeo de propaganda, divulgado pelo representado em ano eleitoral, o que prova o uso político do suposto programa. Veja também que a sacola distribuída, retornável, proporciona vantagem financeira ao eleitor, dado seu alto custo.





Evidente a distribuição de alimentos que sequer são produzidos nas tais hortas, como frutas cítricas. Ainda, a clara propaganda com o slogan que o investigado usa tanto na campanha quanto na pré-campanha através da distribuição de brinde:



Como se vê, amplo uso de slogan eleitoral, distribuição de produtos (laranjas, por exemplo) que sequer são produzidos por tais hortas, em verdadeiro abuso de poder político e econômico. Veiculação 06/01/2024.

Por todo o período eleitoral, seja o de pré-campanha, seja o eleitoral, o investigado Eduardo Fortes vem agindo no sentido de angariar votos por meios de supostos programas sociais. No vídeo abaixo, gravado em 10/08/2024, poucos dias antes do início da campanha, valendo-se da ASEFAFTO, liderada por seu ex-chefe de gabinete, o mesmo distribuiu de forma gratuita alimentos em prelo centro de Gurupi, sem nenhuma conotação social. Note-se, no vídeo anexado, que o famigerado “Trio Axé”, várias vezes denunciado a Vossa Excelência por realização de propaganda irregular de Eduardo Fortes, anuncia a ampla distribuição de tais benesses, inclusive, citando a associação:





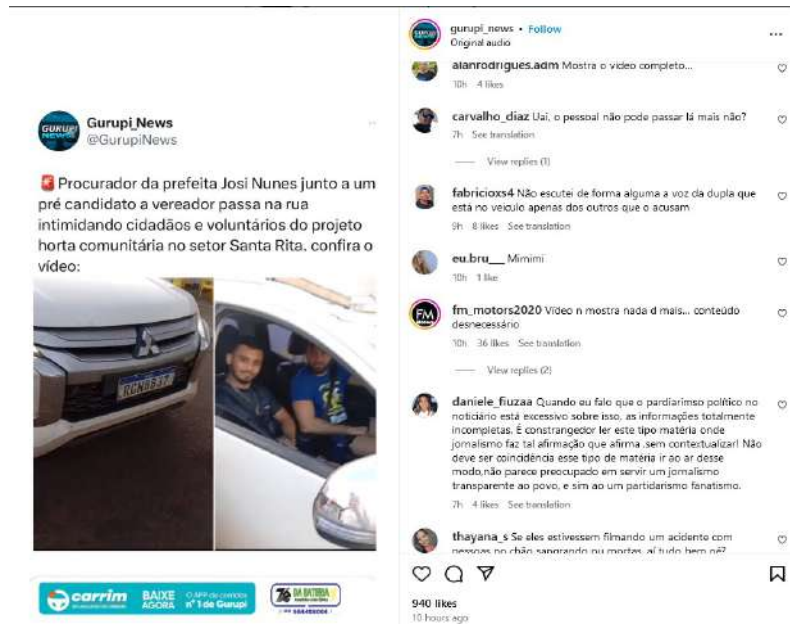
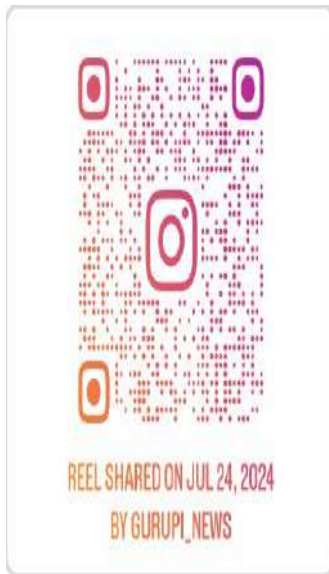
Destaque-se, inclusive, o patrocínio de dois tradicionais apoiadores de Eduardo Fortes, de quem trataremos mais adiante, em especial o Cooperfrigo, da família Stival:



A distribuição de tais benesses não é feita de maneira oficial, às claras, junto a instituições ou pessoas cadastradas, mas de maneira indiscriminada e, por isso mesmo, sempre com consciência da ilicitude do ato. Tanto é que servidor público a serviço de Eduardo Fortes agrediu pessoas que documentaram o “feito”.

Excelência, no dia 24 de julho de 2024, fato de particular gravidade ocorreu: a agressão de um então pré-candidato **pelo ex-chefe de gabinete do investigado Eduardo e atual presidente da ASEFAFTO**, que se declara um policial penal (e, portanto, **possivelmente licitamente armado**) que ao ser flagrado em via pública procedendo ilícito eleitoral em nome da tal deputado (a farta distribuição de alimentos a eleitores, mascarado de “projeto social”), em abuso de autoridade abordou o veículo onde estavam o pré-candidato e um amigo, acusando-os do “crime” de “filmar” em via pública, agredindo-o para que parasse de filmar. O competente boletim de ocorrências, bem como vídeos do ocorrido, encontram-se anexos. Evidente, pois, que nenhum perpetrador deseja ser flagrado em sua atividade ilícita. No caso concreto, o assessor (capanga?) do Deputado Eduardo Fortes não se importou em atacar em via pública, na defesa de seus sórdidos interesses, valendo-se para isso evidentemente de seu emprego público. **O curioso é: Por que a distribuição de alimentos quem, em tese, seria algo benéfico, não pode ser filmada quando se dá em via pública? Não seria algo para se orgulhar? Mas o caso é que sabem bem o que perpetram.**

Evidentemente, tal questão já se encontra apresentada à polícia judiciária, e, espera-se, que providências sejam tomadas, **inclusive para impedir que tal pessoa participe, ainda que licitamente armada, do processo eleitoral em Gurupi, determinando-se a entrega de sua arma funcional e eventualmente outras privadas em juízo**, para preservação da incolumidade pública e dos adversários políticos do Deputado Eduardo Fortes. Adversários, não inimigos. É isso que tais pessoas parecem não compreender. A política, o exercício político, não tem que ser sujo ou violento. Não há razão para ódio a tal ponto. Sites e perfis de aluguel que trabalham para o investigado Eduardo Fortes, como veremos a seguir, **passaram rapidamente a disseminar “fake news”.**



https://www.instagram.com/reel/C90vuRgRPOh/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

O vídeo da captura da tela anexo, utilizando-se o sistema nativo do Windows, o que garante que a captura foi extraída on-line, do próprio sistema, encontra-se anexo. Por garantia, tudo é gravado duas vezes: uma direto, e outra com interrupções para abertura de dados da publicação, como captura o QR Code, o que garante a integridade da publicação. Note-se, de plano em tal publicação, que seu texto (des)informa:



Procurador da prefeita Josi Nunes junto a um pré candidato a vereador passa na rua intimidando cidadãos e voluntários do projeto horta comunitária no setor Santa Rita. confira o vídeo:



Segundo informações de moradores, na tarde desta quarta-feira, em Gurupi, no setor Santa Rita, dois rapazes passaram várias vezes dentro de uma caminhonete, gravando os moradores e recebendo frutas e verduras do projeto das hortas comunitárias. No entanto, a presença constante da caminhonete causou desconforto entre os moradores e voluntários que estavam realizando a entrega.

Art. 2º Filmar, fotografar ou captar a voz de pessoas, sem autorização ou sem fins lícitos: Pena - reclusão, de um a dois, e multa. § 1º Divulgar tais informações: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

10h See translation

Aparentemente as vítimas cometeram o crime de...desconforto! Abusando da mentira, o perfil apresenta aquilo que se convencionou chamar de **"fake news"**, notícia falsa apenas para beneficiar a candidatura de Eduardo Fortes, afastando dele a responsabilidade pelos atos de seus prepostos, inclusive quando aos próprios ilícitos

eleitorais praticados, quando afirma que a vítima da agressão e sua testemunha “...passa na rua intimidando cidadãos e voluntários do projeto horta comunitária...”.

Basta que se assista o vídeo postado em tal perfil para ouvir claramente que o motivo da insatisfação dos empregados da campanha de Eduardo Fortes foi o fato de serem filmados na prática do ilícito eleitoral travestindo tal ação deletéria como “projeto social”.

Do vídeo, extrai-se a fala do agressor e de outros: “...passando na rua filmando” “Ai, ó, filmando a entrega hoje aqui no Santa Cruz (nesse momento, o agressor passa em frente a câmera)” “Eu vou passar... Fazer o boletim de ocorrência” “...filmando a população ai ó...” “ainda me filmando, entendeu, cê tá me filmando”. Obviamente, percebe-se que a única ação da vítima, então pré-candidata, foi filmar a prática do ilícito eleitoral, e esse foi o único motivo pelo qual o agressor e demais assessores de Eduardo Fortes se revoltaram. Não se houve sequer a voz das pessoas no carro.

Assim, é claro que toda a publicação visa enganar a população, pratica de “fake news”, tão combatida e por vezes tão distorcida, inclusive atribuindo a prática de crime de “filmagem com objetivo ilícito”:

Juntamos aqui tanto o boletim de ocorrências quanto o vídeo do ocorrido, gravado pelo pré-candidato agredido, que **provam** a verdade dos fatos:

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
12ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE GURUPI - GURUPI - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00067202/2024

DADOS DO REGISTRO
Data Hora de Registro: 26/07/2024 16:20:09 | Salto Hora Fm: 26/07/2024 19:07:30
Delegado(a): Alcirio Augusto Cavalcanti de Sousa

DADOS DA OCORRÊNCIA
Unidade de Apreciação: 12ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Gurupi
Data Hora de Fato Físico: 24/07/2024 17:30 (Hora Aproximada)
Distrito de Fato Físico:
LOCAL DO FATO
Município: Gurupi (TO)
Bairro: Nova Fronteira
Logradouro: Rua 04
Tipo de Local: Via Pública

Referência (Número de Emprego/Outro)
534 VÍDEO DE FATO (AVI - F) DO DEGRU TOLEI 3.886/1911 - LCPs Não houve
87 ABRANJA (ART - AT DO CPMS) Não houve

ENVOLVIDO(S)
Nome Civil: EDENIS DE OLIVEIRA FAUSTINO (TESTEMUNHA)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Race: 00021903 Estado: 41
Profissão: Agricultor Nacionalidade: Brasileira - UA
Filiação: Maria Inez de Oliveira Faustino
Documentação
RG: 0711626062
CPF: 026 363.413-93
Endereço
Município: Gurupi - TO Nº: 233
Logradouro: Avenida Central CEP: 77.410-000
Bairro: Santa Helena Telefone: (07) 0642-3123 (Telefone Celular)

Autoria voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informadas acima para receber informações decorrentes de investigação desta ocorrência.

Nome Civil: PAULO BENEDETO MACIOZAR (COORDENANTE - SUPORTE AUTOMOBILAR - VITIMA)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Race: 101151088 Estado: 35
Profissão: Motorista Nacionalidade: Brasileira - TO
Estado Civil: Solteiro

Fls: 1
Visto:

Paulo Maciozar

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
12ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE GURUPI - GURUPI - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00067202/2024

Ficha 1: Lúcia Helena dos Neves Rêgo Costa | Ficha 2: Sérgio Rêgo MENEZES

Documentação
RG: 409410
CPF: 512.700.401-70

Endereço
Município: Gurupi - TO Nº: 1231
Logradouro: Rua E
Bairro: Nova Fronteira
Telefone: (07) 0666-1980 (Telefone Celular)

Autoria voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informadas acima para receber informações decorrentes de investigação desta ocorrência.


Nome Civil: ALEXANDRE ORION REGATO (TESTEMUNHA)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Race: 26051909 Estado: 35
Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: São Paulo - SP
Filiação: Ana Carolina Vieira Farias de Góes Regatto | Fátima Z. Fernando Augusto Regatto
Documentação
RG: 1122002
CPF: 012.213.091-96
Endereço
Município: Gurupi - TO Nº: 1231
Logradouro: Procuradoria Geral de Município - Sede Administrativa - B-
Bairro: Nova Fronteira
Telefone: (07) 0667-1012 (Telefone Celular)

Autoria voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informadas acima para receber informações decorrentes de investigação desta ocorrência.

Nome Civil: NORIVAL WILLIAM FERREIRA FELIX (COMUNICANTE - VITIMA - SUPORTE AUTOMOBILAR)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Race: 35005-000 Estado: 25
Profissão: Motorista Nacionalidade: Roraima - RR
Estado Civil: Solteiro
Filiação: Assessoria Fato Jurídico

Fls: 1
Visto:

Fls: 3
Visto:

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
12ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE GURUPI - GURUPI - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00067202/2024

Telefone: _____


Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber informações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)
Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Que, comparece a esta delegacia a pessoa de Donimar Wilson Pereira Felix e relata que é candidato a pré-candidato a vereador, que na data de hoje por volta 17h45min, estava ocorrendo um evento de turno político de doação de hortaliças do Projeto Hortá Comunitária, na Rua 36 s/nº, Setor Nova Fronteira. Que, estando não ser permitido neste período fazer qualquer evento político e doações, o comunicante passou no local, dentro do seu veículo filmando o evento, quando foi abordado pelo Sr. Paulo, que o mesmo entrou na frente do veículo e solicitou que o comunicante parasse o carro, que ao abaixar o vidro, Paulo afirmou que havia visto o comunicante filmar o evento e sua pessoa o exigiu que o comunicante apagasse as filmagens. Que, com a negativa do comunicante, Paulo investiu contra o comunicante e tentou tomar seu celular, vindo atingir um tapa no comunicante. Que, no momento da agressão Paulo afirmou que era policial penal que não podia ser filmado. Que, devido a agressão o comunicante que ainda permancia no veículo, rapidamente saiu do local e procurou esta delegacia. Que, o comunicante apresenta os vídeos do fato ocorrido. Que, foi testemunha dos fatos, Alexandre Orion Goodman, que mesmo conduzia o veículo do comunicante.

Que, comparece a esta delegacia a pessoa de Paulo Sérgio Mikozaki e relata que é policial penal, que reside o Setor Nova Fronteira, que na data de hoje por volta das 17h45min, estava se deslocando para a residência do Sr. Antônio Carlos no Setor Santa Cruz, quando um veículo Toyota Fitaz, RCN837, passou filmando sua pessoa, que quando retornou o comunicante parou o veículo para saber o motivo por qual estava sendo filmado. Que, o condutor do veículo trata-se Alexandre Orion Reginaldo e o passageiro do veículo Donimar, sendo este que realizava as filmagens. Que, o comunicante pediu para Donimar apagar as filmagens, que o mesmo se negou, oportunidade em que tentou jogar o celular de Donimar para apagar o vídeo, que em seguida levou que na ocasião a polícia militar, quando Alexandre e Donimar esquivaram do local. Que, conforme o comunicante, devido a sua profissão sofre ameaça pelo crime organizado. Que, diante da situação o comunicante procura esta delegacia, se alinhando com os envolvidos, nesta Central de Ffagrantes.


ASSINATURAS

Note-se que o boletim é assinado pelo suposto presidente da ASEFAFTO, o ex-chefe de Gabinete de Eduardo, Paulo Sérgio, **que é o agressor**, e que o mesmo, em sua declaração, confirma a agressão por estarem sendo “filmados”. Curiosamente, diante do acontecido, assim reagiu o próprio investigado Eduardo Fortes na publicação do representado (apagou logo em seguida, mas, como dizem, “o print é eterno”):



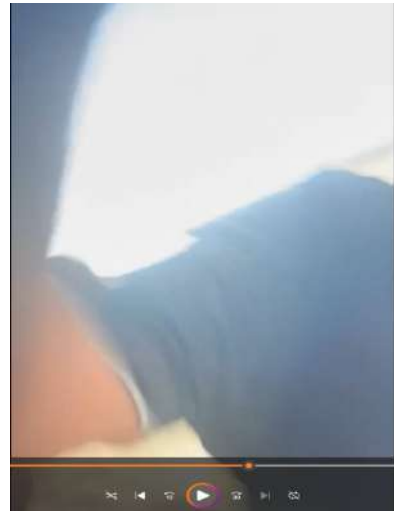
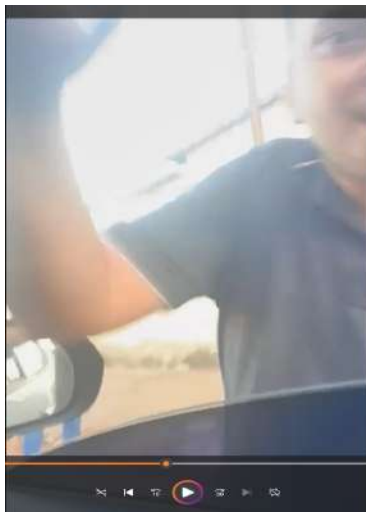
Nenhum repúdio. Nenhuma explicação em face dos ilícitos. Só alegria pelo ocorrido e pela agressão perpetrada por seu ex-chefe de gabinete e Presidente da ASEFAFTO. Diz tudo o que se precisa saber sobre o comportamento do candidato investigado e de seus assessores.

Dos vídeos anexos, extraímos as seguintes capturas:

1) Momento em que o Policial Penal a serviço do investigado Eduardo Fortes, suposto “presidente” das “hortas comunitárias” com as quais os investigados distribuem benesses em período eleitoral visando angariar apoio e votos aborda, valendo-se de sua condição de policial, o veículo em questão, em abuso de autoridade e coma mão em algo indistinto (uma arma?) em seu bolso:



2) Momento da agressão:



Por óbvio, tratam-se apenas de capturas de telas dos vídeos anexos, mas que permitem identificar o agressor sem sobra de dúvidas. Note-se o elemento comum em todas essas imagens: o detalhe branco na gola da camiseta, a língua de fora, a postura hostil. De fato, o mesmo agressor aparece na postagem do perfil serviu aos investigados, com o mesmo detalhe branco em sua gola.



Gurupi News
@GurupiNews

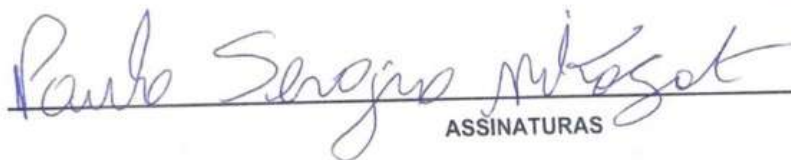
Procurador da prefeita Josi Nunes junto a um pré candidato a vereador passa na rua intimidando cidadãos e voluntários do projeto horta comunitária no setor Santa Rita. confira o vídeo:



Temos assim, Excelência, não apenas os lamentáveis fatos ocorridos, a compra de votos através da entrega de vantagens aos eleitores do então pré-candidato e agora investigado Eduardo Fortes, com abuso de poder político e econômico, a agressão, e todo o mais.

Por fim, em maior destaque, as afirmações do ex-chefe de gabinete (ex?) e atual Presidente da ASEFAFATO, **suposto policial penal Paulo Sérgio Mikoczak**, no boletim curiosamente elaborado de forma conjunta (anexo) sobre o ocorrido (firmado por ele):

Que, comparece a esta delegacia a pessoa de Paulo Sergio Mikoczak e relata que é policial penal, que reside o Setor Nova Fronteira, que na data de hoje por volta das 17h45min, estava se deslocando para a residência do Sr. Antônio Carlos no Setor Santa Cruz, quando um veículo Triton Placa: RCN8B37 passou filmando sua pessoa, que quando retornou o comunicante parou o veículo para saber o motivo por qual estava sendo filmado, Que, o condutor do veículo trata-se Alexandre Orion Reginato e o passageiro do veículo Dorimar, sendo este que realizava as filmagens. Que, o comunicante pediu para Dorimar apagar as filmagens, que o mesmo se negou, oportunidade em que tentou "pegar o celular de Dorimar para apagar o video", que em seguida falou que iria acionar a policia militar, quando Alexandre e Dorimar evadiram do local. Que, conforme o comunicante, devido a sua profissão sofre ameaça pelo crime organizado. Que, diante da situação o comunicante procurou esta delegacia, se deparando com os envolvidos nesta Central de Flagrantes.


ASSINATURAS

A agressão, que ele chama de “...tentar pegar o celular de Dorimar para apagar o vídeo” (**abuso de autoridade, exercício arbitrário das próprias razões, apropriação indébita, agressão**) das mãos do agredido se deu exclusivamente por querer suprimir as provas de seu ilícito eleitoral praticado em favor de seu patrão (aparentemente, o verdadeiro, não o povo do Tocantins que suporta seus vencimentos) Eduardo Fortes. Finaliza-se com a prova de vínculo entre ambos, agressor e pré-candidato Eduardo Fortes, **de quem era chefe de gabinete!**

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.351, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
Publicado no Diário da Assembleia nº 3622

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Sérgio Mikoczak, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 17 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

REQUERIMENTO 04/23

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GURUPI-TO

Eu, Paulo Sergio Mikoczak, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 409430 SSP-TO, CPF: 012.700.401-70, residente na Av. E, Nº 1321, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP_77415-500, Gurupi-TO, na qualidade de presidente da Associação denominada Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do TO, Gurupi-TO, vem pelo presente requerer o registro da Ata de Assembleia Extraordinária da Renúncia de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Eleição e Posse de Novos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade.

Gurupi – TO, 11 de Setembro de 2023.

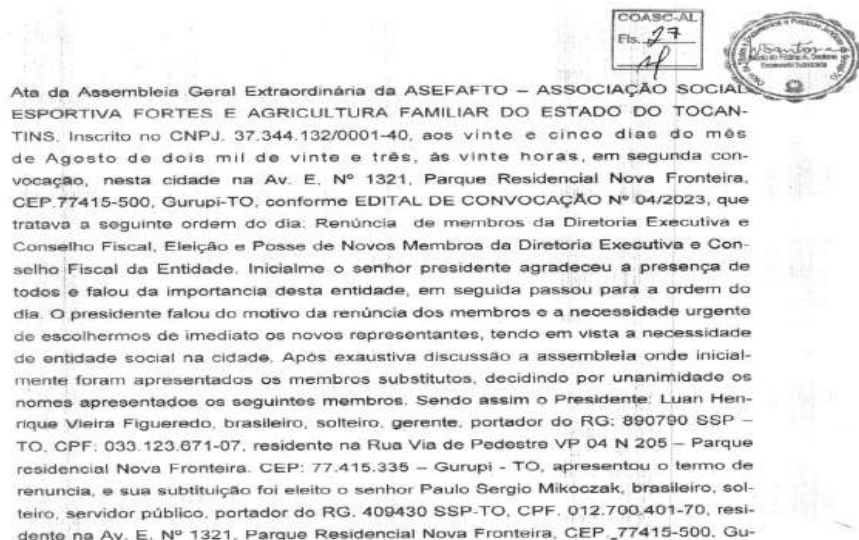

PAULO SÉRGIO MIKOCZAK
Presidente



Curiosamente, exonerado em 17 de agosto de 2023. Acontece que tal associação foi “tomada” pelo investigado Eduardo Fortes justamente nessa época. De fato, da anexa documentação extraímos:



A suposta convocação para destituição da antiga diretoria e eleição da nova, a qual integra o atual “equilibrado” Presidente se deu em 15/08/2023. O mesmo foi exonerado em 17/08/2023. E eleito em 25/08/2023. Trata-se claramente de um estratagemas canhestro para, como deixa bem claro a atam REATIVAR a associação e colocá-la sob o comando do investigado Eduardo Fortes, para servi-lo em seu propósito de obter o cargo de Prefeito. Que se note que sequer havia um estatuto da associação, criado apenas para aparentar legalidade.



Temos, ainda, mais provas do uso político da ASEFAFTO:



Também em função do alegado juntamos como prova a anexa ATA NOTARIAL, com as transcrições dos vídeos apresentados:

Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS SERVIÇO NOTARIAL DA VIA FEIA

LIVRO 001 FLS. 068/073 Data: 25/04/2024 Protocolo: 30518

ATA NOTARIAL na forma abaixo:

Saibam quantos a presente Ata Notarial virem que aos vinte e cinco dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024) nesta cidade, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, perante mim Raissa Silva Reis - Tabeliã, às 11:18 horas, compareceu como REQUERENTE o Sr.º SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, filho de SALUSTRIANO LEMES DA SILVA e MARTA APARECIDA MARQUEZ LEMES, portador da CNH. n.º 01947006872-DETRAN-TO, na qual consta o CPF-MF n.º 707.370.961-87, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico(Rua T), n.º 154, quadra 02, lote 09, Setor União V, CEP: 77.402-070, nesta cidade, endereço eletrônico: não informado, fone: (63) 9 9291-7888. Foi reconhecida por mim Tabeliã, a identidade e a capacidade da parte para prática do presente ato, do que dou fé. E, perante mim tabeliã, pelo REQUERENTE, me foi solicitado esta ata notarial para transcrever vídeos e fotos ocorridos via rede social INSTAGRAM, publicadas na conta social de @eduardofortess. Assim sendo, atendendo a sua solicitação e respeitando o princípio do dever de exercício e depois de verificar as publicações transcrevo o que vi e ouvi: Aos dias dois de janeiro de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/tv/C1nmjPxNY4/?igsh=MTByZnOweTQyazJ3>), através de uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, onde aparece o Sr. Eduardo Fortes entregando verduras e hortaliças para a população, logo em seguida diz a partir dos 8s: "dia de chuva o trabalho não para não nas hortas comunitárias, tamo aqui nessa quarta-feira, entregando aqui essas verduras, aqui no setor João Lisboa. E o trabalho continuando nos vamos aumentar mais ainda, a intenção nossa é aumentar ainda, ajudar mais famílias ainda através do nosso projeto", logo após aparece filmagens da entrega feita por algumas pessoas e pelo Sr. Eduardo Fortes aos moradores do supracitado setor da entrega de legumes, verduras e hortaliças. Aos dias cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/tv/C1u4mOURG0eN/?igsh=MWx5MHZkMWMwZnQ1cQ%3D%3D>), através de uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, onde aparece o Sr. Eduardo Fortes iniciando a filmagem dizendo "Pessoal, tamo aqui no setor campo bello, tamo ao vivo ai pessoal tá aqui nessa sexta feira olha a fila lá no fundo entregando aqui na horta comunitária, hoje nos tamo entregando sacola personalizada, pessoal com sacola ai ó" mostrando as pessoas com sacola personalizada, em seguida diz "Deu certo? Olha o calendário" mostra o calendário na mão de uma senhora, seguida de filmagens da população, com uma outra senhora da qual denomina "Tininha", que mostra a sacola do evento com o símbolo da horta comunitária e abaixo o do Deputado Eduardo Fortes, em seguida diz "de sacola personalizada (mostrando as pessoas do local), isso aí, o trabalho não para, juntos somos fortes", na sequência filmagens, tanto das pessoas presentes no local, quanto do Sr.

Raissa Silva Reis

(63) 3312-0604 contato@cartoriosilvareis.com.br
 Avenida Goiás, n.º 1602, Centro - Gurupi - TO - CEP: 77405-170
 Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

**Cartório do
2º TABELIONATO
DE NOTAS** SERVIÇO NOTARIAL
SUA VILA BELLO

LIVRO 001 FLS. 069/073 Data: 25/04/2024 Protocolo: 30518

Eduardo Fortes entregando sacolas e diz "É isso aí , vamos lá, firme e forte, trabalho não para não". Aos dias seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C1xT00IRDlg/?igsh=NnVwcDFwcnVzM3Rz>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, inicialmente aparece a frase "Juntos somos fortes" imagens de veículos em movimento, onde aparece o Sr. Eduardo Fortes dizendo "Estou chegando aqui na horta do Campo Bello, o pessoal está todo mundo aqui, estou aqui no piloto da Currier. Oopa! (acenando para as pessoas) E ae, tudo bem? Eai como tá? Eai Rodrigo (acenando e mostrando a população) [...] É isso ae, o trabalho não para não! (seguido de filmagens das pessoas que estavam no local e o Sr. Eduardo Fortes entregando sacolas personalizadas) aqui hoje fazendo a entrega especial, aqui no setor Campo Bello, entregando sacola da horta comunitária, sacola personalizada, para as pessoas poder pegar suas verduras, pra poder fazer mercado, e aqui, juntamente com toda nossa equipe, entregando aqui mais de uma tonelada e meia de verduras e legumes para toda essa comunidade que a gente sempre tem o maior respeito, Tamo junto, juntos somos fortes" ao final aprece imagens do Sr. Eduardo Fortes junto a população, encerrando a filmagem. Aos dias doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C2A9zmPx2cg/?igsh=OHZqd2cyZ3RzNWkz>), através de uma postagem na modalidade reels em conjunto dos @juarezmoreira_ e @eduardofortess, onde Sr. Juarez Moreira inicia o vídeo dizendo "Boa tarde pessoal, estamos aqui, no Setor Vila São José, acompanhado aqui do Deputado Eduardo Fortes em mais uma ação muito importante muito especial aqui é na entrega da horta comunitária, esse projeto que vem fazendo a diferença na vida das pessoas e parabéns deputado e estamos juntos!" entre os segundos 1s aos 19s, logo em seguida o Sr. Juarez Moreira, aparece com uma criança no colo, na mesma sequência, filmagens da entrega de legumes e verduras a pessoas do supracitado setor, feitas por pessoas, pelo Sr. Juarez Moreira e pelo Deputado Eduardo Fortes aos 22s, e em seguida, filmagens das pessoas recebendo as respectivas doações. Aos dias treze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C2C1u9Msevy/?igsh=ZGtyZHdoOHp1ano4>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, onde aparece o Sr. Eduardo Fortes iniciando a filmagem dizendo " Aqui na Vila São José , hoje, mais de 500 famílias recebendo o benefício das hortas comunitárias e eu não podia deixar de estar aqui nesse setor que nos temos um carinho enorme por todas as pessoas que sempre nos receberam muito bem. Então está de parabéns toda nossa equipe das Hortas Comunitárias. Nesse ano nos aumentamos mais o nosso plantio para poder atender mais famílias ainda no projeto hortas comunitárias, esse e nosso trabalho. Juntos somos fortes! Aos dias vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C2YN0rRRoWG/igsh=MTHkaXN1aGhxbmE2MQ%3D%3D>), feita por uma postagem na modalidade

(63) 3312-0604 contato@cartoriosilvareis.com.br
Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO - CEP: 77405-170
Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

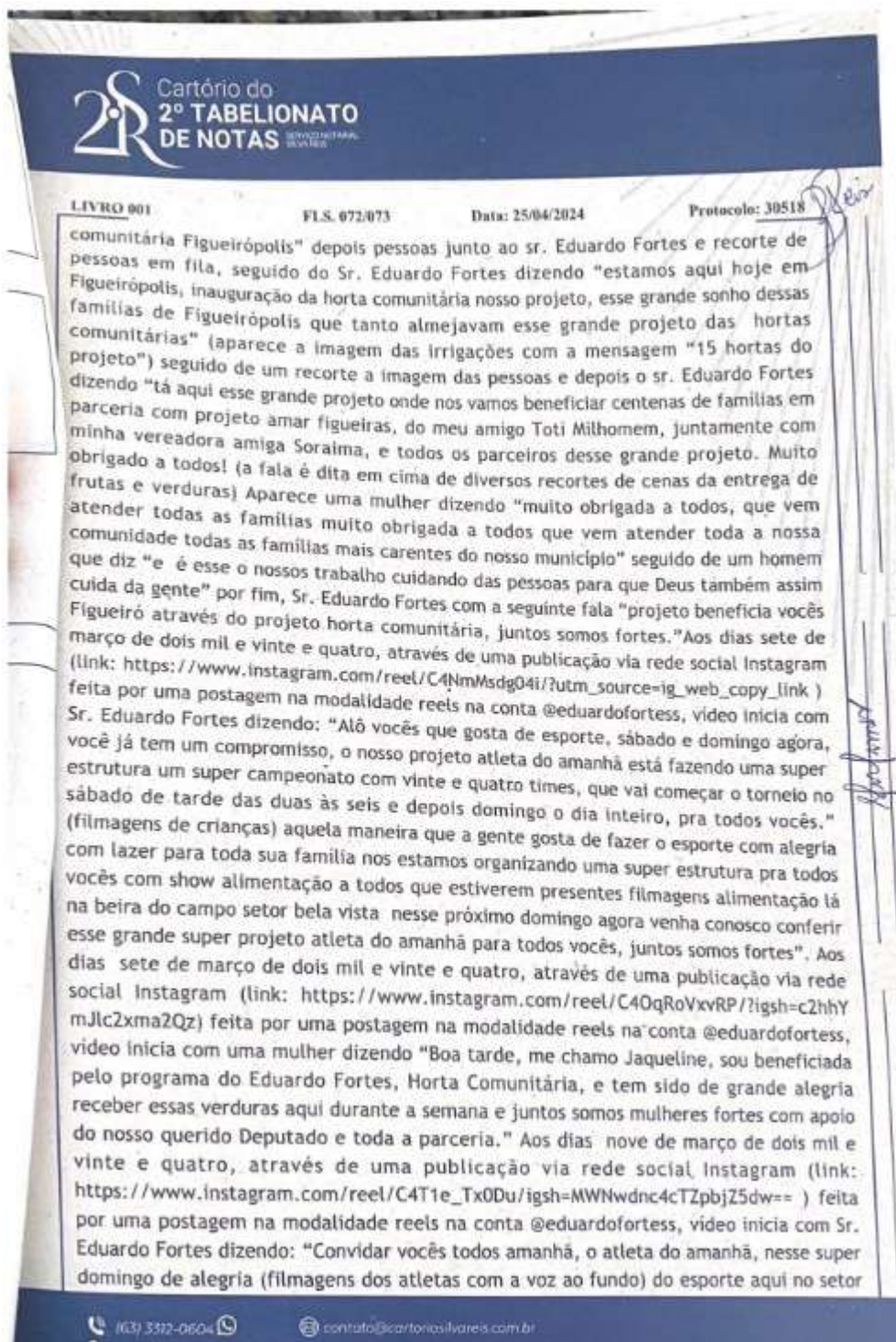
Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
SERVICIOS NOTARIAIS
SALA 101

LIVRO 001 FLS. 070/073 Data: 25/04/2024 Protocolo: 30518

reels na conta @eduardofortess, a filmagem inicia com um senhor cantando e tocando um bandeiro "nos tem muita sorte , eu gosto de vim assistir o jogo e de almoçar na barraca do Eduardo Fortes, ele é legal é gente boa e amigo do povo, por isso tô aqui de novo", a filmagem segue com o Sr. Eduardo Fortes dizendo "É comida !"(mexendo uma panela), continuando a filmagem com o Sr. Eduardo Fortes dizendo "finalizando aqui alimentação hoje aqui na copa do craque na barraca do Eduardo Fortes mais de setecentas pessoas passaram por aqui e esse delicioso almoço preparado por toda nossa equipe, todo nosso projeto, então tá de parabéns a toda equipe nossa todas as pessoas e esse almoço foi de coração para todos vocês , juntos somos fortes!" encerrando o video com filmagens de pessoas servindo alimentos. Aos dias vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C2dqSXVRmi4/?igsh=MWV0Y3d3MmE0Mzh2aQ%3D%3D>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, video inicia com Sr. Eduardo Fortes em uma horta, logo após aparece a legenda referenciando o local "SETOR CAMPO BELLO , GURUPI-TO" , seguido de filmagens de pessoas transportando hortaliças, depois imagens de hortaliças e verduras, com a legenda "mais de uma tonelada de hortifrutas distribuídos", depois filmagens de pessoas que estavam no local, seguido da legenda "trezentas famílias atendidas" e as filmagens da entrega de verduras e hortaliças para população. Aos dias vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C2syJJoRJHO/?igsh=ZTk0endtZGI2NmX0>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, video inicia com recortes de filmagens do evento "Copa do Craque" onde aparece filmagens das barracas, da população e dos jogos de futebol, em seguida por outro recorte o Sr. Eduardo Fortes aparece dizendo: "Domingão de Chuva aqui, nos participando da semifinal da Copa do Craque" depois filmagens servindo comida e logo seguida dos jogos que ocorriam no local, na sequência aparece o Sr. Eduardo Fortes dizendo "com toda nossa equipe Barraca Eduardo fortes nosso projeto atleta do amanhã, levando alimentação para mais de mil pessoas" (filmagens dos jogos, pessoas servindo alimentos e a população) e agora nos vamos aqui prestigiar o show do Pedrinha Moraes. showzão para toda população" seguidas das filmagens do evento e do show do mencionado cantor, logo após aparece o Sr. Eduardo Fortes aparece dizendo: "copa do craque é assim, é saúde, é alegria, levando a toda população mostrando esporte no Tocantins. Vamos juntos copa do Craque, Juntos somos mais fortes." Conforme falava aparecia mais recortes de imagens do evento. Aos dias três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C25ld1bRyUS/?igsh=YmZ4bDBiam5keXhh>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, video inicia com Sr. Eduardo Fortes dizendo: "Amanhã é a grande final da Copa do Craque, taça Oswaldo Stival, conto com a presença de todos vocês, amanhã a barraca do Eduardo Fortes especial pra todos vocês com grande churrasco organizado pelo CTG os gaúcho , costelão

(63) 3312-0604 contato@cartorioslugreiros.com.br
Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO - CEP: 77405-170

, costelão à paraguaia e também porco à paraguaia, aguardo a todos vocês venha conferir junto com nós agora na copa do craque e depois da copa, depois do almoço, que vai ter o grande show Piseiro do Barão aquele que canta assim: [...] "o menino de vô vai deixar vovô" no vídeo aparece o Sr. Eduardo Fortes no local onde ocorreu a Copa do Craque na Cidade de Gurupi. Aos dias treze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/p/C3TfpbqxiiW/?igsh=MXA2Z3phbnlc3Azba==>) feita por uma postagem na modalidade "carrossel" na conta @eduardofortess, onde contém seis imagens na seguinte ordem: a primeira o Sr. Eduardo Fortes na frente de um carro adesivado com a frase: "Horta Comunitária" a segunda foto o sr. Eduardo Fortes entregando verduras, a terceira imagem aparece o senhor Eduardo Fortes ao meio, uma mulher a sua esquerda e um homem a sua direita entregando verduras, na quarta imagem pessoas em fila para receber frutas e verduras, quinta imagem aparece o sr. Eduardo Fortes ao meio, uma mulher a sua esquerda e um homem a sua direita entregando verduras, na sexta imagem aparece a entrega e recebimento de frutas e verduras. Aos dias vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C3tn05nMAWJ/igsh=NmlmMnRvbDZuemRy>), feita por uma postagem na modalidade reels na conta @eduardofortess, vídeo inicia com Sr. Eduardo Fortes dizendo: "Sexta-feira, trabalho não para ontem nos tivemos em Brasília, grandes demanda, mas hoje já estamos aqui em Gurupi, hoje participei lá da casa de apoio, do almoço mais de 60 pessoas hoje dentro da casa de apoio, é uma gratidão imensa, que Deus só tem abençoado nós em todo esse trabalho e agora no final da tarde aqui na horta comunitária mais de 300 pessoa aqui no Campo Bello, mais de 1500kg distribuído de verduras e hortaliças para toda comunidade isso que é a gratidão que Deus sempre faz em todos nosso projeto e ajudando toda nossa equipe, esse é o trabalho nosso!" o vídeo divide a fala supracitada ao "meio" com filmagens da entrega de verduras e hortaliças a população, juntamente com a fila de pessoas presentes no local, ao final aparece a mensagem na filmagem "juntos somos fortes". Aos dias vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/p/C3tHUwARIVG/igsh=dHM4MzL5eHUwaHE5>), feita por uma postagem na modalidade "carrossel" na conta @eduardofortess, contendo quatro imagens, sendo a primeira delas diversas pessoas em fila, entre adultos, crianças e adolescentes, a segunda imagem aparece frutas, verduras e hortaliças em cima de um balcão com pessoas atrás, dentro de caixas e pessoas em fila no sentido esquerdo da imagem, na terceira imagem aparece pessoas em fila, que se dividem entre adultos, crianças e adolescentes e na quarta publicação um vídeo da população recebendo as hortaliças e em recortes o Sr. Eduardo Fortes auxiliando nas entregas. Aos dias três de março de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram (link: <https://www.instagram.com/reel/C4DbU0yAupx/igsh=b20zcG1Y3dyaXk3>) inicialmente aparecem filmagens de um local e a mensagem no vídeo "Inauguração projeto horta



Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO 001 FLS. 073/073 Data: 25/04/2024 Protocolo: 30518

bela vista a partir das oito horas, super estrutura para todos vocês, nos vamos ter cinco bandas aqui tocando, grandes shows e além disso aqui na barraca do Eduardo fortes servindo alimentação a todos vocês e quem gosta de esporte vão ter dezesses jogos aqui juntamente com a final para todos vocês do esporte amador de Gurupi, esse e nosso trabalho junto somos fortes". As provas com essa constatação ficam arquivadas em pasta própria destas notas. Então o REQUERENTE, com base no artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, solicitou a esta Serventia que se proceda à lavratura desta ATA NOTARIAL. Nada mais a relatar dos fatos verificados. De como assim o verifiquei, dou fé. Pedeu-me que lhe lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, por ela foi aceita e assinada, dispensando a nomeação das testemunhas conforme faculta o artigo 215, § 5.º do Código Civil Brasileiro em vigor, dou fé.

Salustiano Lucas Marquez Lemes
 Salustiano Lucas Marquez Lemes




Nada mais, dou fé. Eu, Raissa Silva Reis - Tabeliã do 2.º Serviço Notarial que a digitei, subscrevi e assino.

Em Test.º *Raissa Silva Reis* da verdade

Raissa Silva Reis
 Raissa Silva Reis
 Tabeliã

Selo: 128785AAA061813 - IGEEmolumentos: R\$ 9,41; Taxa T.F.J.: R\$ 2,57; Taxa Funcivil: 0,96; ISE: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41
 Selo: 128785AAA061814 - MKZEmolumentos: R\$ 430,33; Taxa T.F.J.: R\$ 103,95; Taxa Funcivil: 33,53; ISE: R\$ 21,67; FSE: R\$ 2,57; Total: 598,05

Selo: 128785AAA061815 - ZDGEEmolumentos: R\$ 9,41; Taxa T.F.J.: R\$ 2,57; Taxa Funcivil: 0,96; ISE: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41

 <p>Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Digital de Finalização NOTAS 128785AAA061813-IGE Confira a autenticidade no site http://www.tjto.jus.br</p>	 <p>Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Digital de Finalização NOTAS 128785AAA061814-MKZ Confira a autenticidade no site http://www.tjto.jus.br</p>	 <p>Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Digital de Finalização NOTAS 128785AAA061815-ZDG Confira a autenticidade no site http://www.tjto.jus.br</p>
--	--	---

☎ (63) 3312-0604 ✉ cartorio@cartoriosilvareis.com.br
 📍 Avenida Goiás, n.º 1602, Centro - Gurupi - TO - CEP: 77405-170
 Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

3.1.2.1 DO CONTÍNUO USO DA ASEFAFTO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL


Apesar dos diversos ilícitos perpetrados em sua campanha, os investigados continuam a praticar novas condutas reprováveis. Agora, mais uma vez com dinheiro público, sem o qual não parecem existir, e valendo-se da pseudo-associação que comandam, promovem uma nova distribuição de benesses, há poucos dias da eleição. Vejamos o convite:



Premiação em dinheiro!!!! Música ao Vivo! Super Estrutura! O que dizer, além de vergonhoso, e que essas pessoas jamais respeitarão o processo eleitoral e a democracia?

Para que não se tenha dúvida, vejamos o convite do investigado Eduardo para o evento anterior (vídeo anexo): <https://www.instagram.com/reel/C4NmMsdg04i/?igsh=M2hvOWlrcTU0bHNp>, datado de 07/03/2024:



 **eduardofortess** • Follow Original audio

 **eduardofortess** 28w
Eu espero você e sua família no torneio do projeto Atleta do Amanhã! 📺 🌐

Vai ser aquela festa que a gente sabe fazer, com show e alimentação pra toda comunidade. 😊

#esporte #futebol #lazer
See translation

No comments yet.

Start the conversation.



117 likes

March 7



Em outra ocasião, já acompanhado o tempo todo do segundo investigado, seu candidato à Vice, Juarez, documentou-se em ano eleitoral o abuso de poder econômico, com ampla distribuição de alimentos e cestas básicas:



<https://www.instagram.com/reel/C4aau9lgfbv/?igsh=N25ydDNoZW9qNDQ1>

Agora, teremos a repetição de tal evento que, como demonstrado, ocorrerá Domingo, 29 de Setembro de 2024. É uma vergonha.

3.1.3 DA CAMPANHA ANTECIPADA, COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Se apenas o trazido acima já comprova a clara propaganda antecipada travestida de programa social, e pedido de voto implícito, antes e durante sua convenção a propaganda foi ainda mais clara. Os vídeos anexos comprovam que tais convites para sua convenção foram feitas de forma aberta a toda a população, com fins de propaganda eleitoral. Alias, os investigados **já foram condenados por tal conduta de propaganda antecipada nos autos 0600580-76.2024.6.27.0002**, tendo sido exarada sentença nos seguintes termos:

Quanto à alegada prática de propaganda irregular mediante convite à população geral para participação de convenção partidária, por meio do referido carro de som, razão assiste à representante.

O art. 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece que:

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 36](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º À pessoa postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem às(aos) convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º](#)).

§ 2º A propaganda de que trata o § 1º deste artigo deverá ser destinada exclusivamente às(aos) convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

§ 3º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º](#)).

§ 4º A violação do disposto neste artigo sujeitará quem for responsável pela divulgação da propaganda e quem for beneficiária(o), quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º](#)).

No que se refere à propaganda antecipada, o art. 3º-A, dispõe que:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Ao exame do vídeo, resta claro que houve convite à população em geral, e não somente aos convencionais/filiados para participarem de ato de convenção partidária, anunciando o nome do representado para a chapa majoritária. Em que pese, o representado alegar que a conduta deveria ser atribuída ao partido PSD, é notório que a mensagem propagada possui conteúdo eleitoral, eis que divulga o nome do representado como pré-candidato no Município de Gurupi, sendo um dos beneficiários da divulgação da propaganda. Soma-se a isto o fato de que o representado é o presidente do PSD (Partido Social Democrático) de Gurupi, não podendo aduzir que não tivesse prévio conhecimento do ato de propaganda.

Assim, restou configurada a prática de propaganda antecipada consistente na utilização de carro de som, divulgando mensagem com conteúdo eleitoral, fora das permissões legais (em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios), tratando-se de meio vedado na pré-campanha e durante a campanha eleitoral, em violação ao art. 2º, §2º, da Resolução TSE

nº 23.610/2019 e art. 15, §3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 39, §11º, da Lei nº 9.504/1997.

Acontece que, durante todo o período, os investigados valendo-se de seu poderio político (tratam-se de um Deputado Estadual e do filho do Vice-governador) agiram sem quaisquer escrúpulos no período de pré-campanha, e não apenas no caso acima. Vejamos, sendo algumas extraídas de perfis aliados do Instagram, seguidas do anexo vídeo, quando aplicável:

Convite aberto a população, valendo-se da exploração do prestígio do Sr. Vice-governador. 03/08/2024 – Vídeo Anexo. Abuso político em favor da chapa.



https://www.instagram.com/reel/C-ORdDPRKQ7/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Convite aberto a população, valendo-se da exploração do prestígio do Sr. Vice-governador.
04/08/2024 – Vídeo Anexo. Exploração poder político.



https://www.instagram.com/reel/C-QLBpURv66/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Convite aberto a população, valendo-se da exploração do prestígio. Principal financiador dos eventos dos investigados, e de quem Eduardo Fortes era funcionário. 04/08/2024 – Vídeo Anexo. Exploração poder político e econômico.



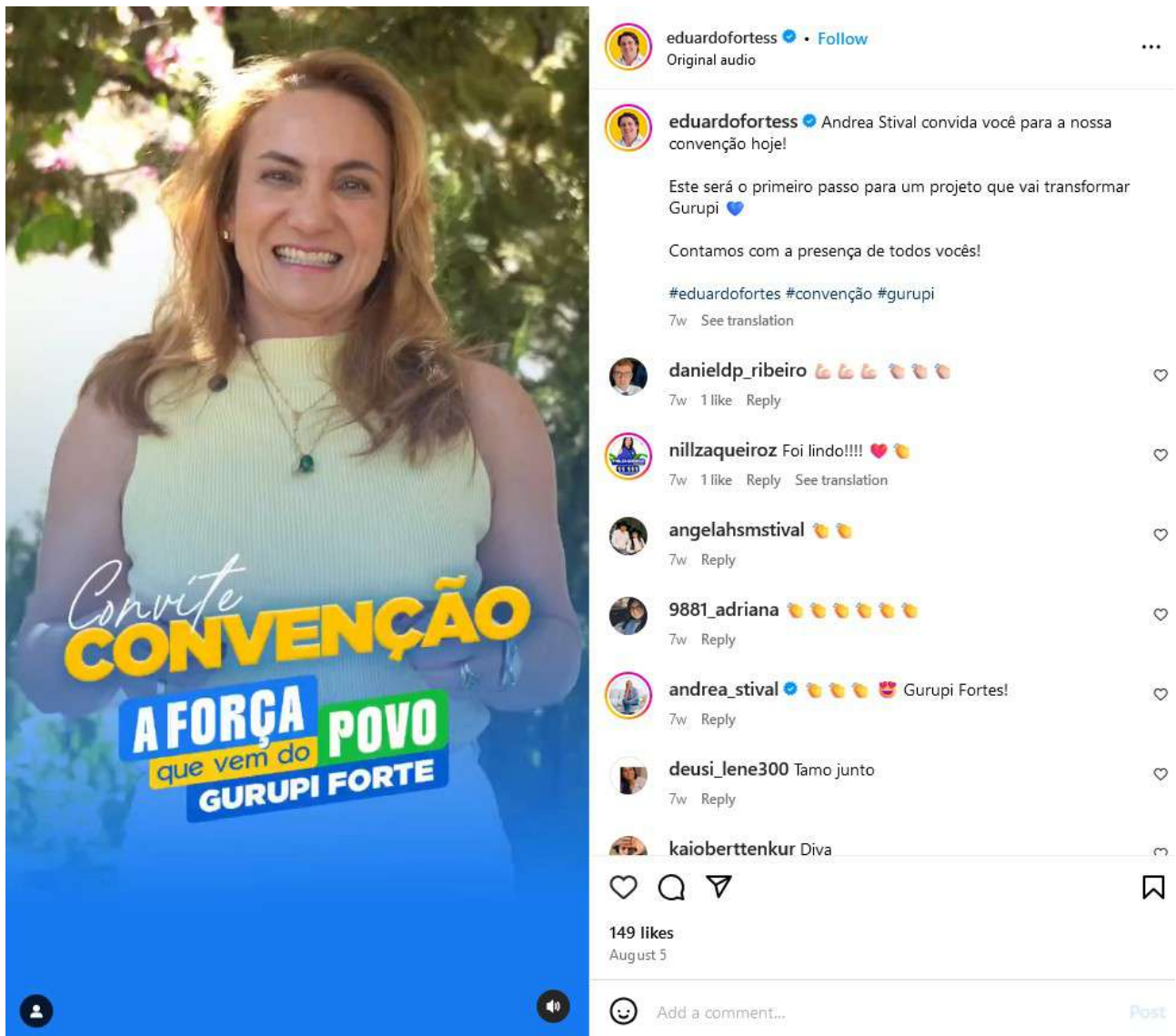
https://www.instagram.com/reel/C-Qoh9lx4-W/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Convite aberto a população, valendo-se de tipos populares para atrair a população em geral para o evento. 04/08/2024. **Note-se: convite para “festa”.**



https://www.instagram.com/reel/C-Q6wf5xWY3/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWEIZA==

Convite aberto a população, valendo-se da exploração do prestígio. Principal financiadora dos eventos dos investigados, e de quem Eduardo Fortes era funcionário. 05/08/2024 – Vídeo Anexo. Exploração poder político e econômico.



https://www.instagram.com/reel/C-ShLWaRqD-/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Convite aberto para toda a população, já pelo próprio investigado. Coma divulgação no dia 05/08/2024 já de seu número de urna do lado externo (55):



Convenção do lado externo, visível na via e ocupando essa mesma via, com o famigerado trio Axé e ampla divulgação do evento, com número (55). Vídeo anexo. Imagens abaixo:



Instagram post interface showing comments and engagement metrics. The post is by **eduardofortess** and **juarezmoreira_**. The caption reads: "A convenção do povo foi massa Todos juntos por uma Gurupi Forte". The post has 525 likes and was posted on August 6. Comments include: "turma animada!", "Avante!!", and "O Maioooooor!!!!".

https://www.instagram.com/reel/C-VRoeKRt7L/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWF1ZA==



OAB/PR nº 44.251 | OAB/TO nº 10.557-A

Direito Agrário | Agronegócio | Regularização Fundiária Rural

Hwidger Lourenço Ferreira
Sociedade Individual de Advocacia
Registro OAB/PR nº 15.861

|43| 99118.1535 • Paraná | Tocantins | Brasília • hwidger@gmail.com



Convenção, Vista aérea do lado externo, divulgada pelos próprios investigados. Visível na via e ocupando essa mesma via, com o famigerado trio Axé e ampla divulgação do evento, com número (55). Vídeo anexo. Imagens abaixo:



eduardofortess and 2 others
Original audio

eduardofortess Um pouco mais da nossa convenção que mostrou que os gurupienses vão fazer a diferença em Gurupi 🌟
Com a força do povo, para o povo e com o povo. Vamos que vamos! 🌟
#eduardofortes #convençãodopovo #gurupi
Edited · 7w · See translation

oswaldostival Bonito demais. emocionante a presença do povo, impressionante sentir a benção de Deus com as pessoas que tem a verdade no coração
6w · 1 like · Reply · See translation
View replies (1)

marysantiago2570 tudo lindo!emocionante ver a vontade do povo de GURUPI clamando por renovação,na prefeitura.
7w · 2 likes · Reply · See translation
View replies (1)

juarezmoreira_ Deus está no controle de tudo! 🙏👤 foi uma noite, verdadeiramente emocionante! Obrigado, Gurupi 🌟
7w · 4 likes · Reply · See translation

nathalya.amorim.334 Nosso prefeito 🍷🍷🍷
6w · 1 like · Reply · See translation

leandro_uber_gurupi Uma energia Surreal 🌟

496 likes
August 6

Add a comment... Post

https://www.instagram.com/reel/C-WAY18xFsE/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Convenção, transformação em evento festivo, uso de músicos e show musical, divulgado pelos próprios investigados. **Confirma distribuição de alimentos pelo investigado Eduardo, e não por sua associação.** Vídeo anexo. Imagens abaixo:



https://www.instagram.com/reel/C-YwLHPRDGH/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==



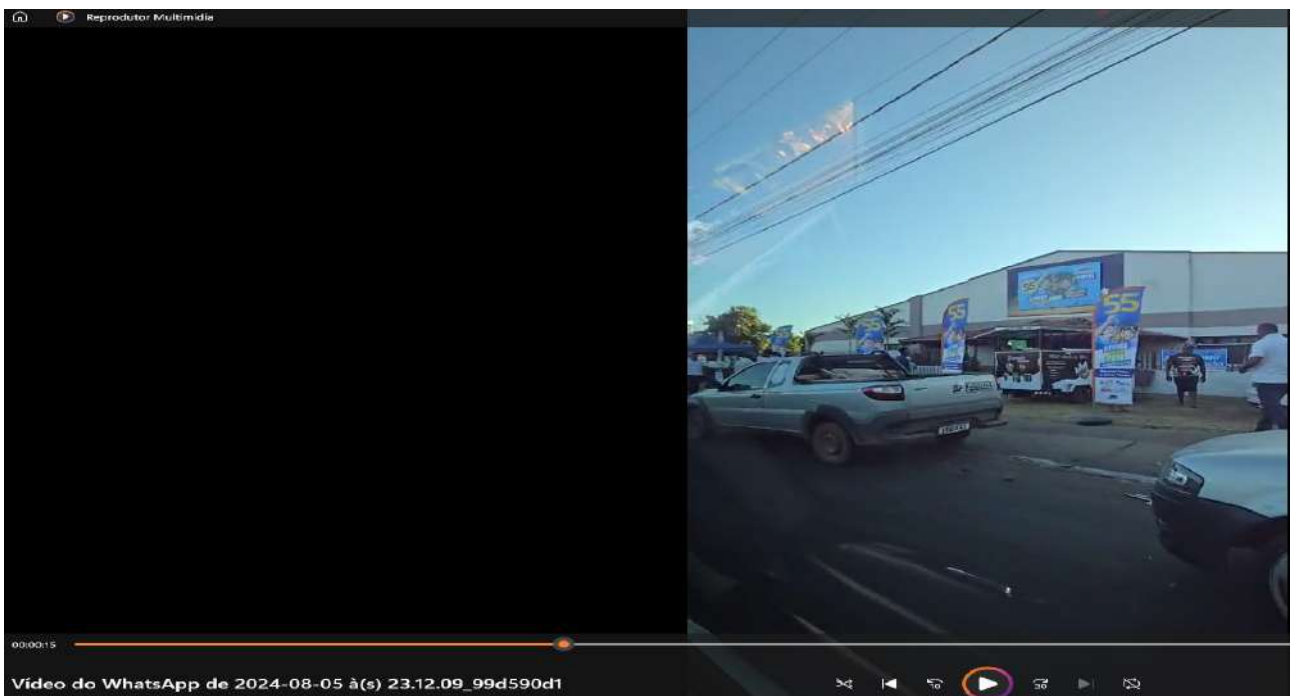
OAB/PR nº 44.251 | OAB/TO nº 10.557-A

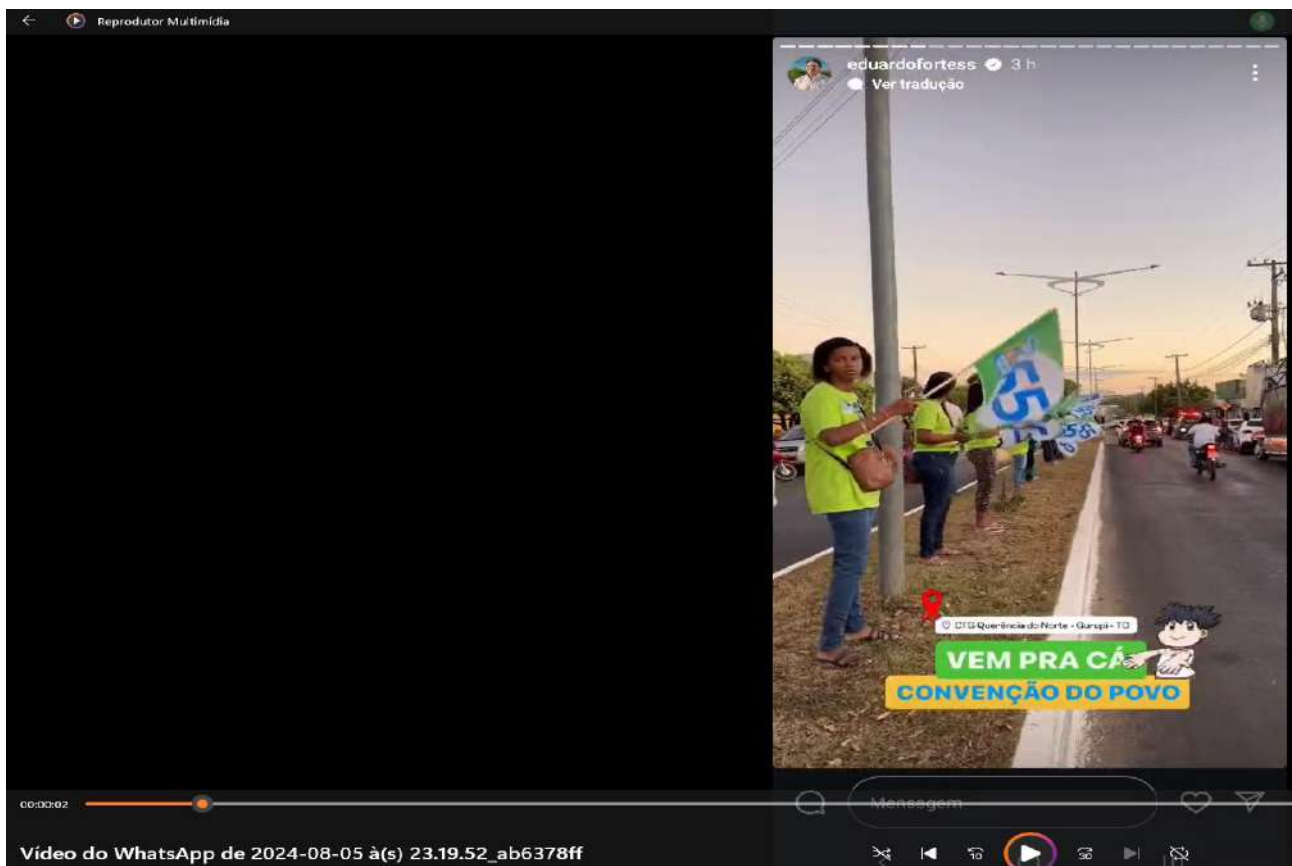
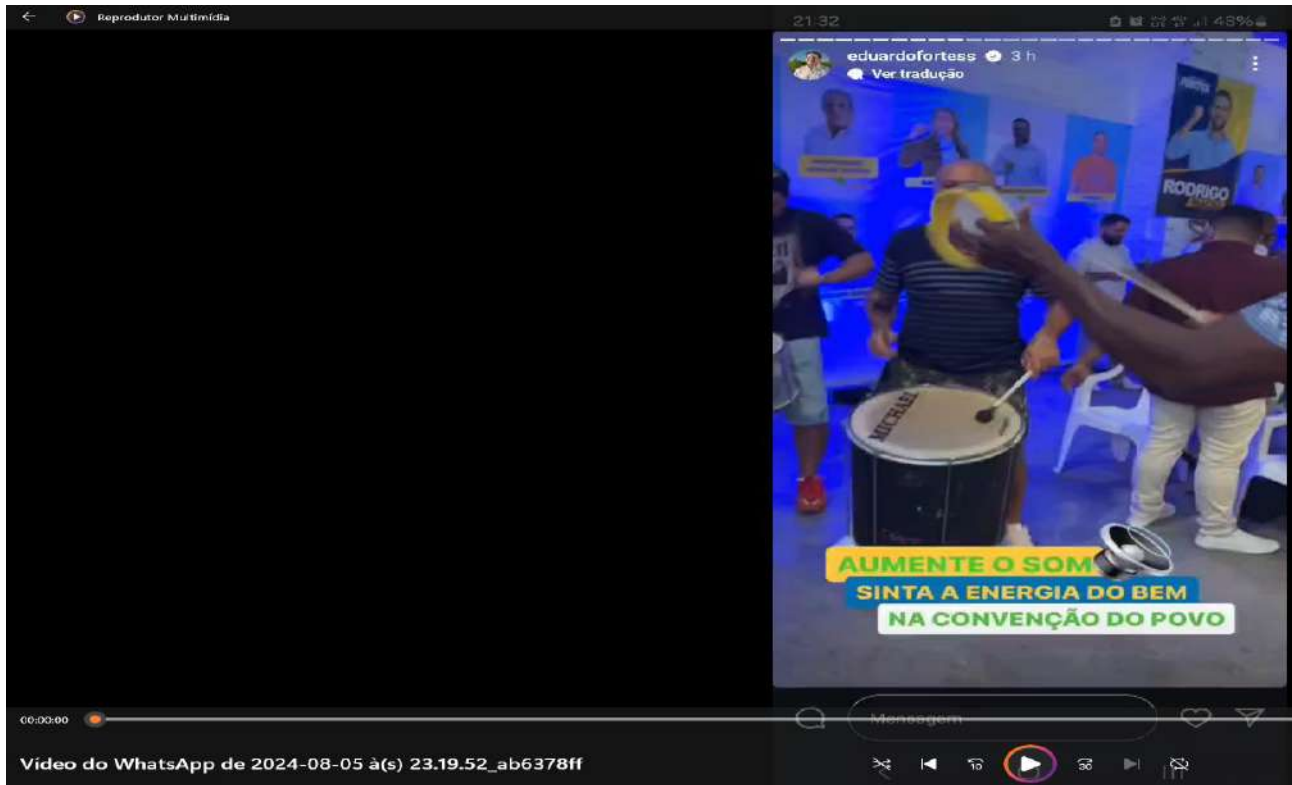
Direito Agrário | Agronegócio | Regularização Fundiária Rural

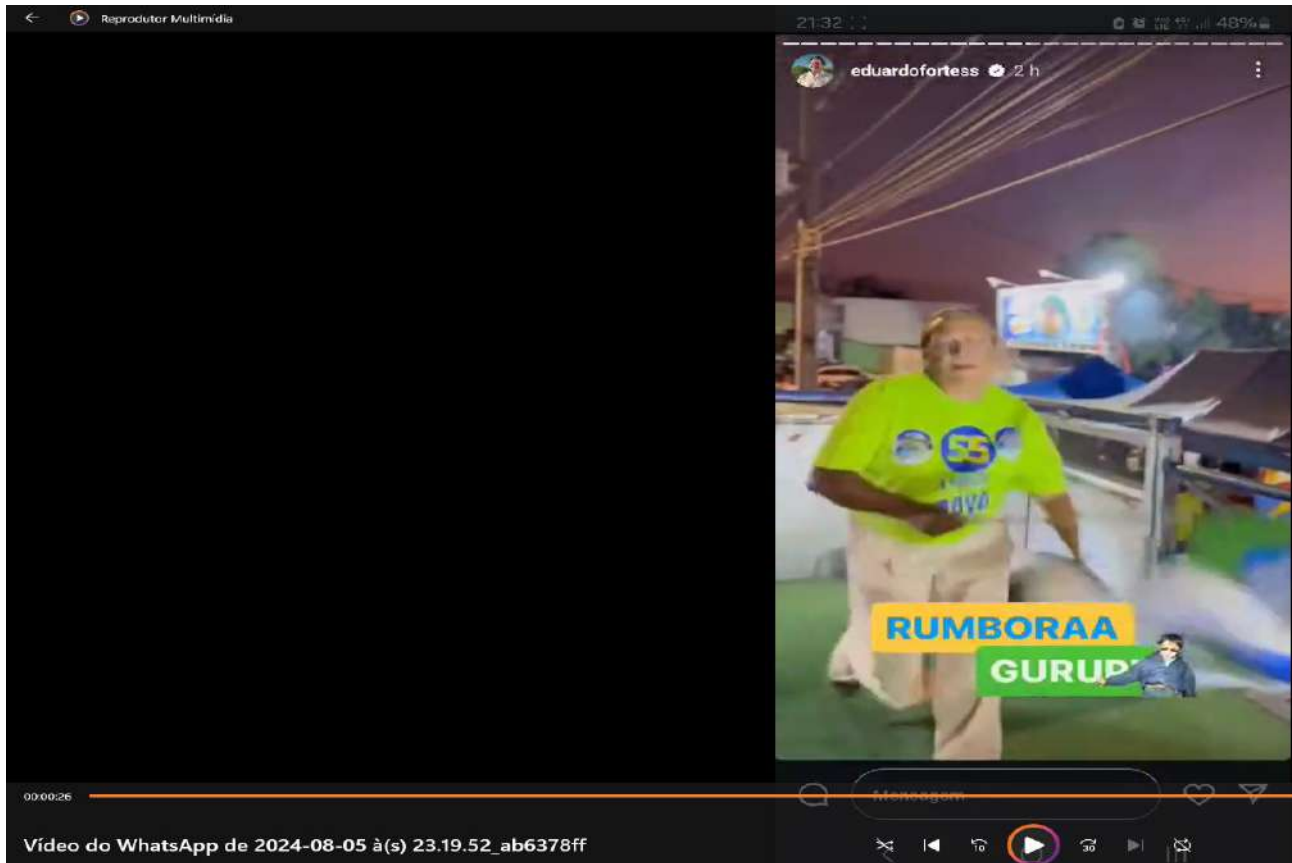
Hwidger Lourenço Ferreira
Sociedade Individual de Advocacia
Registro OAB/PR nº 15.861

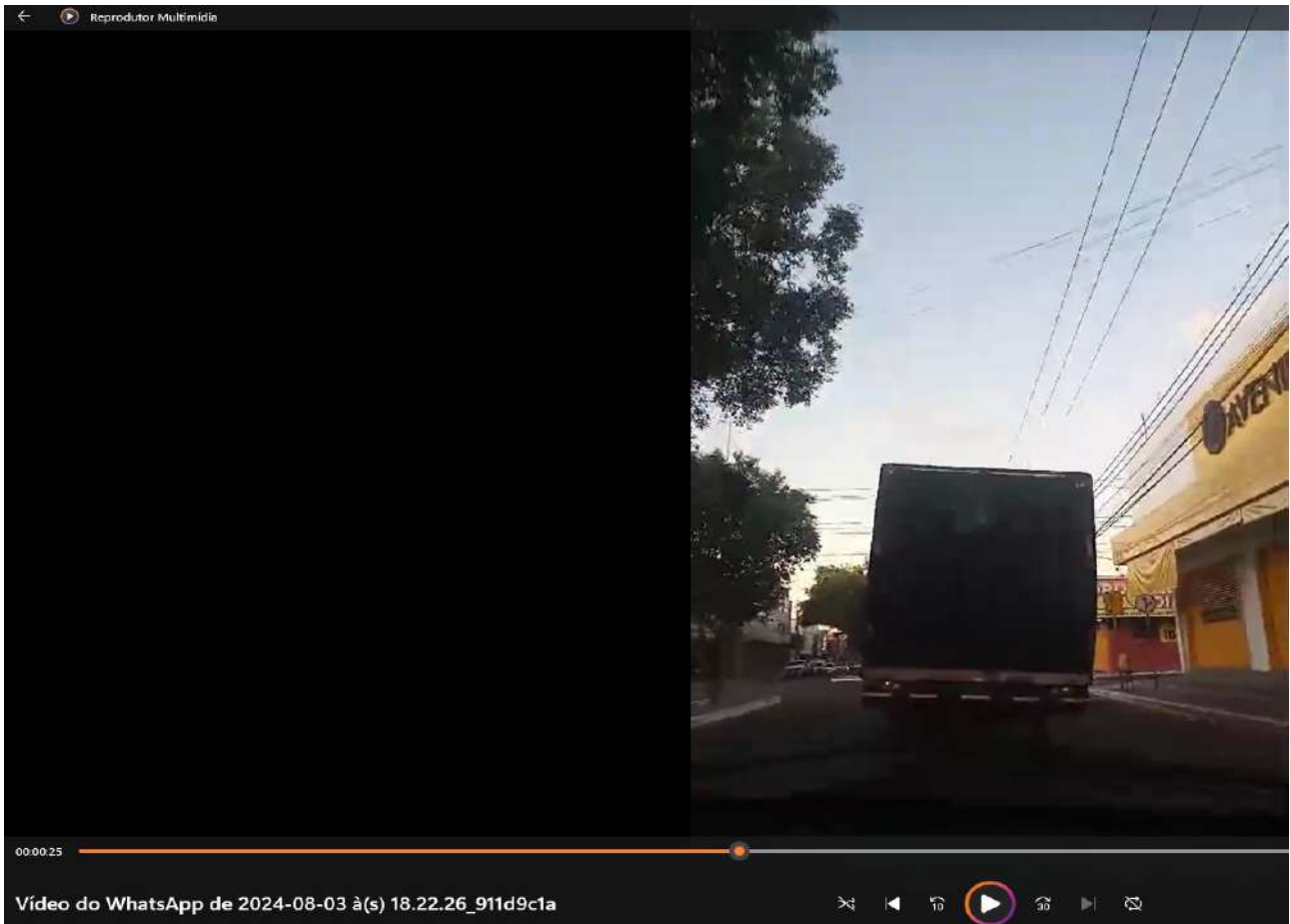
|43| 99118.1535 • Paraná | Tocantins | Brasília • hwidger@gmail.com

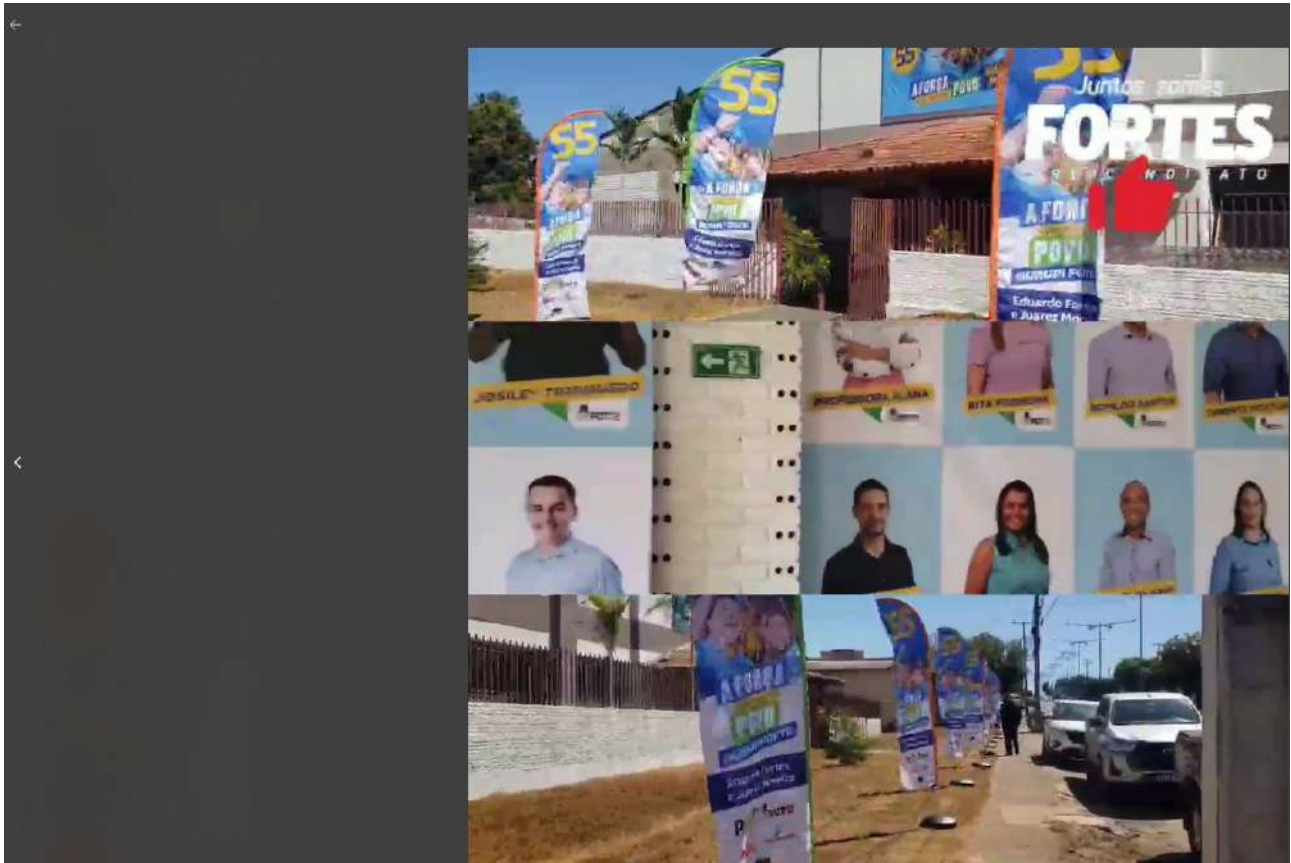
Temos, ainda, outros vídeos que demonstram a utilização da via pública para os atos da convenção partidária, configurando ampla realização de propaganda irregular antecipada. Anexos.











Assim, como exposto, os investigados realizaram, diretamente ou através de prepostos, propaganda eleitoral antecipada de amplo alcance, tendente a afetar o equilíbrio do pleito, lembrando que os mesmos já foram condenados por propaganda antecipada no pleito atual.

Quanto ao abuso na convenção, a configurar extensa propaganda antecipada, o entendimento jurisprudencial:

3.1.4 DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAMPANHA ANTECIPADA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE FORMA GRATUITA.

Em contínuo abuso de seu poderio econômico e financeiro, os investigados realizaram toda sorte de eventos no período de pré-campanha, atraindo não apenas os filiados a seus partidos, mas público em geral. Vejamos alguns deles:

PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda negativa valendo-se de poder político e econômico, em campanha antecipada. 04/06/2024

Dados:



https://www.instagram.com/p/C9AMF97x9YC/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA_==

Mais uma suposta “notícia” a merecer atenção do Ministério Público Eleitoral, face ao evidente abuso de poder político e econômico, nesse caso, com várias mentiras propaladas pelo atual Vice-governador a serviço da campanha de seu filho, candidato à Vice-prefeito na chapa do candidato Eduardo Fortes, com várias insinuações de

crimes pela administração, juntamente enquanto cometem diversos ilícitos eleitorais. Alcance.

PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda valendo-se de poder político e econômico, em campanha antecipada. 25/06/2024

Dados:



https://www.instagram.com/p/C8o5Zrsxt_T/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Novamente necessária a intervenção do Ministério Público. Abuso de poder político e econômico, em evento de campanha ilícito e antecipado, não destinado ao partido, mas a toda comunidade. “Matéria” sem nenhum interesse jornalístico, senão propaganda vedada, com o uso de “palavras mágicas”: “...se mobiliza com Eduardo para planejar um futuro inovador.” Pedido direto de voto. **USO DE “PALAVRAS MÁGICAS”.**

PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda valendo-se de poder político e econômico, em campanha antecipada, favorável a Eduardo Fortes. 18/06/2014 – CENTENAS DE PARTICIPANTES NO EVENTO!

Dados:



OAB/PR nº 44.251 | OAB/TO nº 10.557-A

Direito Agrário | Agronegócio | Regularização Fundiária Rural

Hwidger Lourenço Ferreira
Sociedade Individual de Advocacia
Registro OAB/PR nº 15.861

|43| 99118.1535 • Paraná | Tocantins | Brasília • hwidger@gmail.com

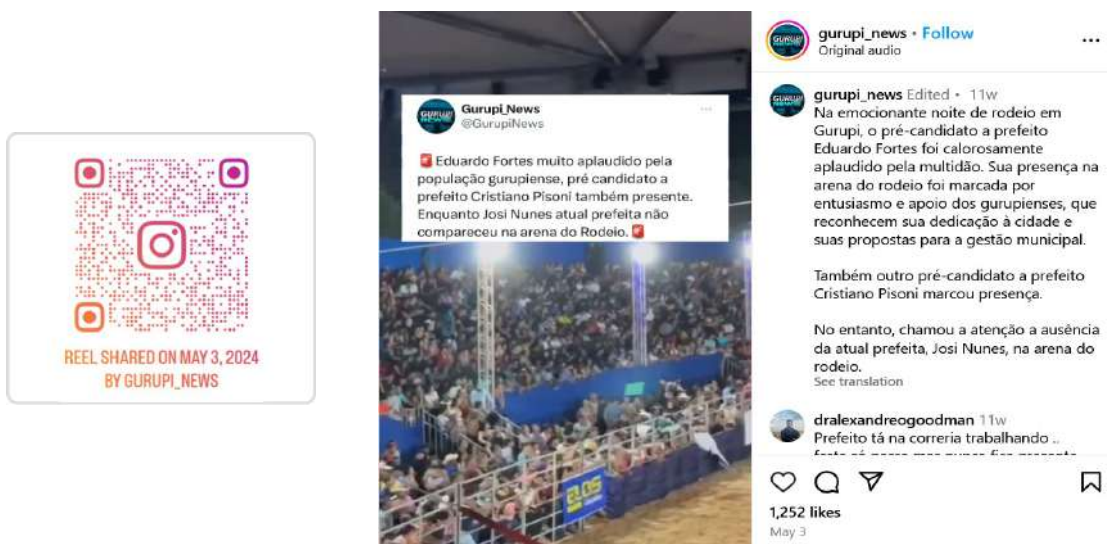


https://www.instagram.com/p/C8XYi8dRvIA/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Campanha antecipada, abuso de poder político e econômico, em ato ilícito. Também exige atenção do Ministério Público Estadual. Uso de “palavras mágicas”: “**...a ouvir para construirmos juntos um futuro melhor para Gurupi.**” Na ocasião, o próprio candidato pediu votos diretamente, com o uso também de “palavras mágicas”: “**Ter as mulheres ao meu lado é fundamental. Elas trazem perspectivas únicas e essenciais para uma gestão eficiente e humanizada. Meu objetivo é tê-las lado a lado, contribuindo ativamente para o futuro de Gurupi.**” 03/05/2024

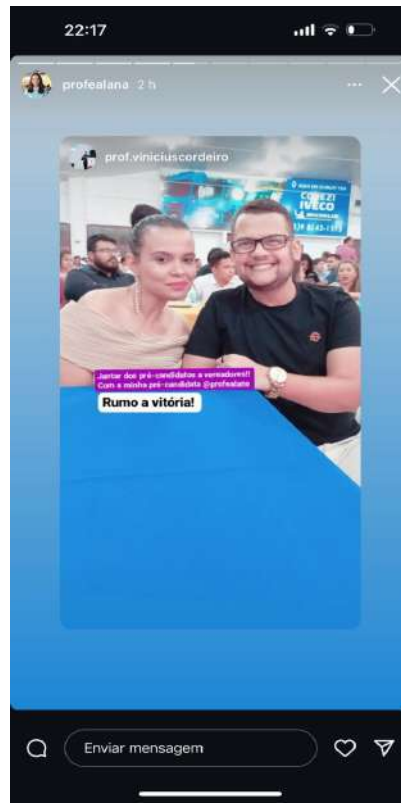
PERFIL “GURUPI NEWS” – Propaganda antecipada em evento público

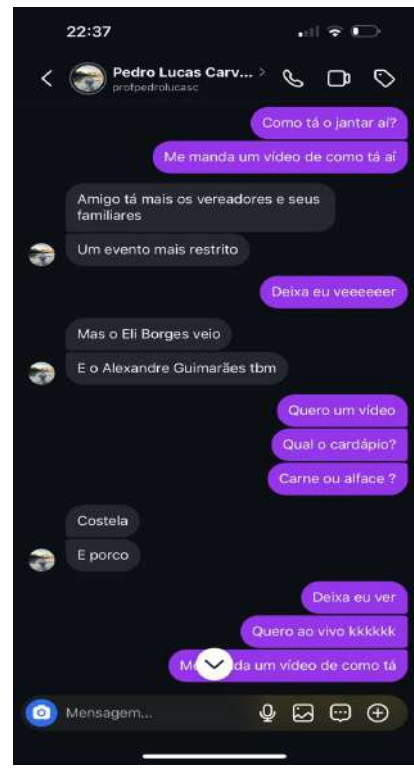
Dados:



https://www.instagram.com/reel/C6gpN3rsx3m/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

DIVERSOS PERFIS E FONTES: MEGA JANTAR DE CAMPANHA ANTECIPADA, COM PATROCÍNIO DA FAMÍLIA STIVAL, COM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS







Nota-se, em tal evento, a presença de centenas de pessoas, e participação de parlamentares, do Vice-governador, dos apoiadores da Família Stival, todos discursando em favor dos investigados como se em campanha estivessem. Ainda, vemos ampla distribuição de refeições e bebidas.

Como prova, juntamos as anexas atas notariais lavradas quanto ao evento, que também informam quanto ao uso do projeto de horta comunitária.

2R Cartório do
2º TABELIONATO DE NOTAS

Tabeliã: Raissa Silva Reis
contato@cartoriosilvareis.com.br (83) 3312-0604
Avenida Goiás, nº1602, Centro, Gurupi-TO | CEP: 77405-170

LIVRO 001 FLS. 099/102 Data: 23/07/2024 Protocolo: 31759

ATA NOTARIAL na forma abaixo:

Saibam quantos a presente Ata Notarial virem que aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024) nesta cidade, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, perante mim Raissa Silva Reis - Tabeliã, às 09:00 horas, compareceu como REQUERENTE o Sr.º **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, filho de SALUSTRIANO LEMES DA SILVA e MARTA APARECIDA MARQUEZ LEMES, portador da CNH. n.º 01947006872-DETRAN-TO, na qual consta o CPF-MF n.º 707.370.961-87, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico(Rua T), n.º 154, quadra 02, lote 09, Setor União V, CEP: 77.402-070, nesta cidade, telefone e endereço eletrônico: não informado. Foi reconhecida por mim Tabeliã, a identidade e a capacidade da parte para prática do presente ato, do que dou fé. E, perante mim tabeliã, pelo REQUERENTE, me foi solicitado esta ata notarial para transcrever vídeos e fotos ocorridos via rede social INSTAGRAM, publicadas na conta social de @eduardofortess e de @andrea_stival, ambas abertas ao público. Assim sendo, atendendo a sua solicitação e respeitando o princípio do dever de exercício e depois de verificar as publicações transcrevo o que vi e ouvi: Aos dias dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro, através de uma postagem na modalidade/ferramenta "story" na conta social pública de @eduardofortess, contém uma foto onde aparece o Sr. Eduardo Fortes, em pé, sorrindo e ao fundo há quatro pessoas sorrindo junto a ele, com a legenda: "Juntos somos Fortes". Na mesma imagem consta um senhor em pé, de blusa branca, segurando um prato com comida, bem como outras pessoas ao fundo, em volta de uma mesa que continha vasilhas com comidas. E foram marcadas as seguintes contas sociais: @athos_dias7, @regiscaio10, @gabriel_aguiargpi e @alexandreguimaraes10



Raissa

No mesmo dia foi publicada na modalidade/ferramenta "story" na conta @eduardofortess, onde aparece o Sr. Eduardo Fortes, sorrindo e ao fundo há quatro pessoas sorrindo junto a ele, com a legenda: "Juntos somos Fortes". Na mesma imagem há pessoas ao fundo, segurando copo com bebida, bem como pessoas sentadas, ao redor de mesas cobertas com panos verdes e em cima delas: copos, pratos e bebidas. E foram marcadas as seguintes contas sociais: @patrickkcastilho, @gabriel_aguiargpi, @fisioviniciusaraujo e @athos_dias7



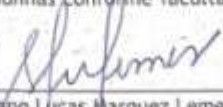
Consta na publicação do mesmo dia, um vídeo republicado da conta social @grafortes na rede social Instagram de @eduardofortess, com a música: "Colhendo na Horta dos Hortas - Delcley Machado". Inicialmente aparece a frase "Dia muito especial @eduardofortess", com pessoas ao fundo uniformizadas. Em seguida aparece pessoas fazendo a distribuição de hortaliças. Na imagem aparece uma senhora com vestido colorido guardando as hortaliças dentro de uma sacola branca personalizada com os seguintes dizeres "Horta Comu Edu Fort".



Foi publicado no dia 19/07/2024, um vídeo na rede social aberta ao público no Instagram de @andrea_stival, com a música: "A força da agricultura - Adriano Leber". Inicialmente aparece a frase "Horta Cumunitária! Projeto @eduardofortess". No vídeo publicado aparece a Sra. Andrea Stival e um senhor, de chapêu branco, com uma camisa azul escrita "Horta Comunitária" segurando hortaliças. No final do vídeo aparece a Sra. Andrea Stival e o mesmo senhor, segurando uma sacola personalizada do Projeto Horta Comunitária Deputado Estadual Eduardo Fortes- Juntos Somos Fortes, com hortaliças dentro da sacola.



Então o REQUERENTE, com base no artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, solicitou a esta Serventia que se proceda à lavratura desta ATA NOTARIAL. Nada mais a relatar dos fatos verificados. De como assim o verifiquei, dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, por ela foi aceita e assinada, dispensando a nomeação das testemunhas conforme faculta o artigo 215, § 5.º do Código Civil Brasileiro em vigor, dou fé.


Salustriano Lucas Marquez Lemes

Nada mais, dou fé. Eu, Raissa Silva Reis - Tabelliã do 2.º Serviço Notarial que a digitei, subscrevi e assino.

Em Test.*  da verdade

Raissa Silva Reis
Tabelliã

Brasão: 128785AAA879379 - WTS Ementários: R\$ 8,41; Taxa TF: R\$ 2,57; Taxa Funciv: 0,96; ISS: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41
Brasão: 128785AAA879380 - KMA Ementários: R\$ 342,31; Taxa TF: R\$ 77,88; Taxa Funciv: 20,81; ISS: R\$ 17,32; PSE: R\$ 2,57; Total: 460,89
Brasão: 128785AAA879381 - PRV Ementários: R\$ 8,41; Taxa TF: R\$ 2,57; Taxa Funciv: 0,96; ISS: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41

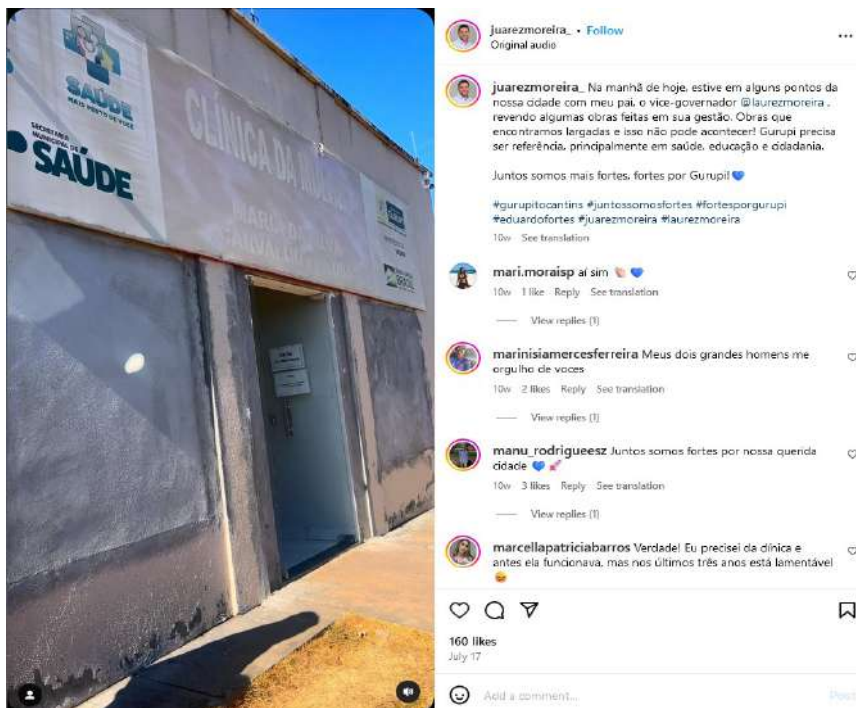


4 – DA REITERAÇÃO DE CONDUTAS DA PRÉ-CAMPANHA NO PERÍODO OFICIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL E DAS NOVAS CONDUTAS

Após o total descumprimento das normas aplicáveis ao período de pré-campanha, era lícito imaginar que também no período oficial de campanha eleitoral os investigados não deixariam de praticar condutas ilícitas, em especial valendo-se de seu poderio econômico e político, sempre com a finalidade de captação ilícita de sufrágio.

4.1 – UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS, ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACESSO LIMITADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Sendo ligados à figura do Sr. Vice-Governador, Laurez Moreira, pai do investigado Juarez Moreira, os investigados serviram-se fartamente da administração pública e seus recursos para sua campanha eleitoral, e não do modo que se permite. Um de seus primeiros atos foi, em abuso de seu poder político, valer-se da figura do Sr. Vice-governador para a realização de propaganda política negativa no interior da Clínica da Mulher. E, note-se: em pleno período de pré-campanha, 17/07/2024:



A ata notarial anexa é reveladora, trazendo o texto do vídeo que comprova o abuso de poder político:

ATA NOTARIAL na forma abaixo:

Saibam quantos a presente Ata Notarial virem que aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024) nesta cidade, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, perante mim Raissa Silva Reis - Tabellã, às 09:00 horas, compareceu como REQUERENTE o Sr.º **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, filho de SALUSTRIANO LEMES DA SILVA e MARTA APARECIDA MARQUEZ LEMES, portador da CNH. n.º 01947006872-DETRAN-TO, na qual consta o CPF-MF n.º 707.370.961-87, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico(Rua T), n.º 154, quadra 02, lote 09, Setor União V, CEP: 77.402-070, nesta cidade, telefone e endereço eletrônico: não informado. Foi reconhecida por mim Tabellã, a identidade e a capacidade da parte para prática do presente ato, do que dou fé. E, perante mim tabellã, pelo REQUERENTE, me foi solicitado esta ata notarial para transcrever vídeo com áudio ocorrido via rede social no aplicativo INSTAGRAM, publicada na conta social aberta ao público de @juarezmoreira_. Assim sendo, atendendo a sua solicitação e respeitando o princípio do dever de exercício e depois de verificar a publicação transcrevo o que vi e ouvi: Aos dias dezessete de julho de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram conforme, link de acesso: https://www.instagram.com/reel/C9hsgAsx7_4/?igsh=eHo3eDkydXoweTd3, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels com 6.275 (seis mil, duzentos e setenta e cinco) visualizações e 158 (cento e cinquenta e oito) curtidas, onde aparece o Sr. Laurez Moreira no prédio público, Clínica da Mulher, iniciando o vídeo/reels dizendo: "Eu tenho muito orgulho disso, ter feito a primeira clínica da mulher e na época eu comecei essa obra, já era pra construir agora tá com quatro anos essa obra parada isso não pode dinheiro em caixa, quatro anos é o município perde muito com isso então gente precisa que as obras seja executada urgente e a clínica aqui olha [o senhor Laurez aponta para clínica em questão] olha era um prédio bonito está feio e a gente precisa modernizar. Hoje ainda tão escrevendo manualmente as coisas a gente tem que digitalizar tem que ter a coisa moderna é isso que nós queremos Gurupi seja exemplo, Gurupi avança, tá certo? [o senhor Laurez aperta a mão do senhor Juarez Moreira]" logo em seguida no vídeo o Sr. Juarez Moreira fala: "O senhor pode ter certeza que ao lado de Eduardo Fortes nós vamos sim fazer a transformação em Gurupi". O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "Na manhã de hoje, estive em alguns pontos da nossa cidade com meu pai, o vice-governador @laurezmoreira, revendo algumas obras feitas em sua gestão. Obras que encontramos largadas e isso não pode acontecer! Gurupi precisa ser referência, principalmente em saúde, educação e cidadania. Juntos somos mais fortes, fortes por Gurupi!"

Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabeliã: Raissa Silva Reis
 contato@cartoriosilvareis.com.br (63) 3312-0504
 Avenida Goiás, nº1802, Centro, Gurupi-TO | CEP: 77405-170

LIVRO 001 FLS. 098/098 Data: 23/07/2024 Protocolo: 31758



As provas com essa constatação ficam arquivadas em pasta própria destas notas. Então o REQUERENTE, com base no artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, solicitou a esta Serventia que se proceda à lavratura desta ATA NOTARIAL. Nada mais a relatar dos fatos verificados. De como assim o verifiquei, dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, por ela foi aceita e assinada, dispensando a nomeação das testemunhas conforme faculta o artigo 215, § 5.º do Código Civil Brasileiro em vigor, dou fé.

Salustiano Luján Marquez Lemes
 Salustiano Luján Marquez Lemes

Nada mais, dou fé. Eu, Raissa Silva Reis - Tabeliã do 2.º Serviço Notarial que a digitei, subscrevi e assino.

Em Test.* *Raissa Silva Reis* da verdade
Raissa Silva Reis
 Raissa Silva Reis
 Tabeliã

Selo 128785AAA879375 - MIO Encargamentos: R\$ 8,41 Taxa TFJ R\$ 2,57, Taxa Função 0,96, ISS R\$ 0,47, FSE R\$ 0,00, Total: 13,41
 Selo 128785AAA879376 - HON Encargamentos: R\$ 295,00 Taxa TFJ R\$ 80,01, Taxa Função 14,15, ISS R\$ 14,84, FSE R\$ 2,57, Total: 395,57
 Selo 128785AAA879377 - WBO Encargamentos: R\$ 8,41 Taxa TFJ R\$ 2,57, Taxa Função 0,96, ISS R\$ 0,47, FSE R\$ 0,00, Total: 13,41
 Selo 128785AAA879378 - CLJ Encargamentos: R\$ 70,01 Taxa TFJ R\$ 16,19, Taxa Função 6,40, ISS R\$ 3,90, FSE R\$ 2,57, Total: 109,17


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879375-MIO
 Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tjto.jus.br>


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879376-HON
 Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tjto.jus.br>

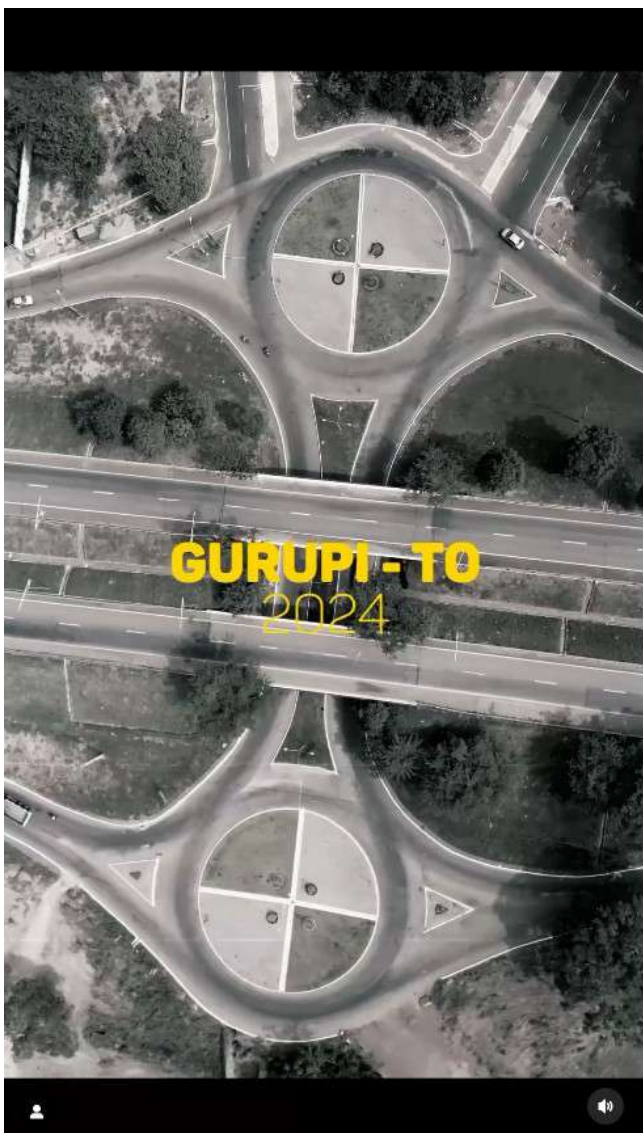

 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879377-WBO
 Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tjto.jus.br>


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879378-CLJ
 Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tjto.jus.br>

Assim, comprovado o ilícito em favor dos investigados.

CAMPANHA ANTECIPADA COM ABUSO DE PODER POLÍTICO, COM PARTICIPAÇÃO DO DEPUTADO ALIADO DOS INVESTIGADOS, GUTIERREZ TORQUATO E PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. 19/07/2024.

Seguindo em suas lamentáveis condutas, o vídeo anexo é revelador. É seguindo de sua ata notarial, onde se destaca o pedido expresso de voto pelo investigado Eduardo Fortes:



eduardofortes and juarezmoreira_ Original audio

eduardofortes "Esquecidos" sob a sombra do abandono da atual gestão de Gurupi.

É hora de dar voz aos que foram deixados para trás

#Gurupi #Abandono #mudancanecessária

9w See translation

pedromorais_gpi Gurupi merece mais!!! Juntos somos Fortes

9w 3 likes Reply See translation

nillzaqueiroz A EQUIPE DOS FORTES FARÁ UMA NOVA GESTÃO EM GURUPI! HUMANIZADA E COM RESPEITO AO CIDADÃO GURUPIENSE!

9w 3 likes Reply See translation

manu_rodriguesz Gurupi precisa dessa nova gestão para ver a real mudança que a cidade precisa #juntossomosfortes

9w 2 likes Reply See translation

juarezmoreira_ Juntos somos fortes

9w 2 likes Reply See translation

protasioloshermanos Vamos avante.! Gurupi precisa volta no radar nacional

9w 1 like Reply See translation

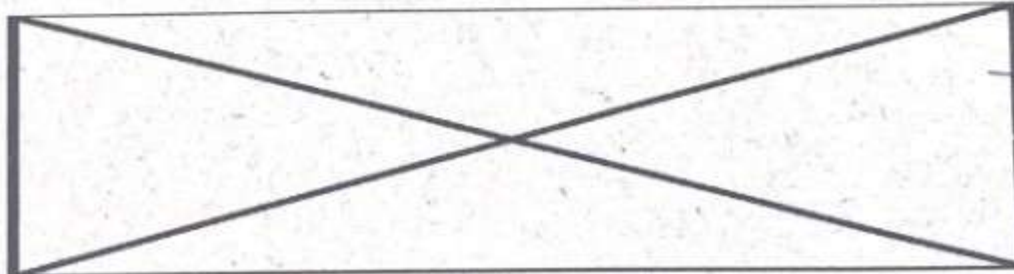
jeissy_araujo Nova gestão a caminho!

237 likes July 19

Add a comment... Post

ATA NOTARIAL na forma abaixo:


Saibam quantos a presente Ata Notarial virem que aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024) nesta cidade, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, perante mim Raissa Silva Reis - Tableiã, às 13:00 horas, compareceu como REQUERENTE o Sr.º SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, filho de SALUSTRIANO LEMES DA SILVA e MARTA APARECIDA MARQUEZ LEMES, portador da CNH. n.º 01947006872-DETRAN-TO, na qual consta o CPF-MF n.º 707.370.961-87, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico(Rua T), n.º 154, quadra 02, lote 09, Setor União V, CEP: 77.402-070, nesta cidade, telefone e endereço eletrônico: não informado. Foi reconhecida por mim Tableiã, a identidade e a capacidade da parte para prática do presente ato, do que dou fé. E, perante mim tableiã, pelo REQUERENTE, me foi solicitado esta ata notarial para transcrever vídeos com áudios e imagens ocorridos via rede social no aplicativo INSTAGRAM, publicada nas contas sociais abertas ao público de @eduardofortess e de @juarezmoreira_ e para transcrever gravações de tela feitas pelo requerente. Assim sendo, atendendo a sua solicitação e respeitando o princípio do dever de exercício e depois de verificar a publicação transcrevo o que vi e ouvi: Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada conjuntamente na conta social aberta ao público de @eduardofortess e de @juarezmoreira conforme, link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C9hsgAsx74/?igsh=eHo3eDkydXoweTd3>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels com 10,3 mil visualizações e 225 (duzentos e vinte e cinco) curtidas, onde uma voz, inicia o video/reels dizendo: "Nós somos aqueles que ficamos esquecidos por três anos. Aqueles que sofreram nas filas da UPA e dos postos de saúde. Aqueles que caíram nos buracos da cidade. Reclamamos, reclamamos muito, mas a Prefeitura nunca nos ouviu. Somos aqueles que tiveram que pagar caro condução pra levar o filho na escola, porque não tem transporte público que preste na cidade. Somos aqueles que esperam mais oportunidades, mais emprego, mais dignidade. Nós fomos esquecidos por três anos, mas a gente não esquece os problemas que tivemos que enfrentar. A gente merece respeito e não admite ser enganado, não aceitamos migalhas oferecidas em época de eleição. Nós somos o povo de Gurupi e sabemos que Gurupi pode mais". O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "Esquecidos" sob a sombra do abandono da atual gestão de Gurupi. É hora de dar voz aos que foram deixados para trás" #Gurupi #Abandono #mudancanecessária



Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Raissa Silva Reis
contato@cartoriosilvareis.com.br (63) 3312-0604
Avenida Góias, nº1602, Centro, Gurupi-TO | CEP: 77405-170

LIVRO 001 FLS. 104/108 Data: 24/07/2024 Protocolo: 31787

Instagram




Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada conjuntamente na conta social aberta ao público de @eduardofortess e de @juarezmoreira conforme, link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C9LJ3OexMgG/?igsh=MTduY2pleGizN3J2Nw==>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels, com 9.209 (nove mil, duzentos e nove) visualizações e 229 (duzentos e vinte e nove) curtidas: O vídeo começa mostrando algumas pessoas sentadas e algumas pessoas em pé ao redor de mesas com panos azuis, amarelos e verdes, com copos sobre a mesa. No segundo 0:18 do vídeo aparece o Deputado Estadual Gutierrez Torquato falando com a utilização de um microfone, o seguinte: "O Eduardo e o Juarez estão mostrando o que vão fazer por Gurupi. Que vocês estão entrando em um dos projetos mais vitoriosos do Estado do Tocantins, com prefeito, com vice e com os nossos vereadores". Em seguida, no vídeo aparece o Eduardo Fortes cumprimentando e abraçando pessoas. No segundo 0:28 aparece um senhor de camisa azul com cabelos grisalhos, usando óculos, discursando: "Gurupi está 'pricisando' de gestão e você sabe fazer gestão". Após a fala deste senhor, aparecem imagens do Eduardo Fortes, abraçando e cumprimentando pessoas. No segundo 0:37, aparece o Deputado Federal, Sr. Alexandre Guimarães, discursando: "Não podemos fazer entrega de política pública só porque eu 'tô' com medo de perder a eleição ou porque eu quero ganhar a eleição". Em seguida, aparece o Eduardo Fortes cumprimentando e abraçando pessoas. No segundo 0:52, aparece o Deputado Federal, Sr. Eli Borges, discursando ao lado de Eduardo Fortes: "Quem defende a família precisa do nosso voto e o senhor tem um perfil, um perfil interessante, um pre...perfil é

Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS SERVIÇO NOTARIAL desde 1926
Tabelião: Raissa Silva Reis
contato@cartoriosilvareis.com.br (63) 3312-0604
Avenida Góias, nº1602, Centro, Gurupi-TO | CEP: 77405-170

LIVRO 001 FLS. 105/108 Data: 24/07/2024 Protocolo: 31787

importante nesse sentido". Em seguida, aparece o Eduardo Fortes cumprimentando e abraçando pessoas. No minuto 01:08, aparece o Sr. Juarez Moreira, discursando: "Eu e o Eduardo nós temos percorrido muito, nós temos escutado muito o nosso povo e a gente vê que Gurupi precisa de uma renovação". Logo em seguida, aparece o Sr. Eduardo Fortes e Juarez Moreira tirando fotos. No minuto 01:22, aparece o Sr. Laurez Moreira discursando: "Vamos em todos os ambientes dessa cidade, falar da importância de eleger alguém que tenha compromisso com desenvolvimento de Gurupi, com a melhoria da vida da nossa gente". Em seguida, aparece o Sr. Eduardo Fortes abraçando e cumprimentando pessoas. No minuto 01:37, aparece o Sr. Eduardo Fortes discursando, concomitantemente aparece no vídeo enquanto o mesmo discursa, imagens do Eduardo Fortes abraçando e cumprimentando pessoas: "E quero agradecer de coração mesmo, a todos vocês, pré-candidatos a 'veradores' e pré-candidatos a 'veradoras' com sua família, porque vocês acredita num projeto de Gurupi. Porque nós queremos do nosso lado pessoas boas, pessoas que queiram o crescimento da cidade de Gurupi e nós precisamos realmente de todos vocês. 'Vamos junto' Gurupi. Porque Gurupi juntos somos fortes". No final do vídeo, aparecem pessoas levantando as mãos para cima em comemoração, gritando: "Juntos somos fortes". O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "Gratidão imensa a todas as pessoas que participaram desse movimento de integração partidária. Foi um momento único que ficará marcado na minha mente e na história da nossa capital da amizade Vamos construir uma gestão para cuidar de cada Gurupiense Juntos somos Fortes".



Instagram

eduardofortes e parceriamex
Auto-regul

eduardofortes • Gratidão imensa a todas as pessoas que participaram desse movimento de integração partidária.

Foi um momento único que ficará marcado na minha mente e na história da nossa capital da amizade 🤝

Vamos construir uma gestão para cuidar de cada Gurupiense 🤝

Juntos, vamos fortes 🇧🇷

129 curtidas

24 comentários

Este post não é em conformidade

Raissa

Prof. Dr. Hwidger Lourenço

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, o requerente acessou o aplicativo Instagram em seu telefone e digitou no campo de usuário:@lucasmlemes senha:*****, após entrar no campo de busca digitou a conta social @eduardofortess, e clicou na modalidade/ferramenta "storys", pôde verificar a que foi republicado na modalidade/ferramenta "story" uma foto postada pela conta social @_netoleao na rede social Instagram de @eduardofortess. Na foto aparece pessoas reunidas juntamente com Eduardo Fortes, fazendo gestos de sinal positivo e com as duas mãos abertas. Consta na imagem a seguinte frase: "Junto com os pré-candidatos do REPUBLICANOS", "Juntos somos Fortes".



Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o requerente encaminhou uma gravação de tela e desta gravação foram extraídas as seguintes imagens:




Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o requerente acessou o aplicativo Instagram em seu telefone e digitou no campo de usuário: @lucasmliemes e senha: ***** , após entrar no campo de busca digitou a conta social @eduardofortess, e clicou na aba "reels", pude verificar a existência de vídeos publicados com os números de visualizações, conforme captura de tela feita pelo requerente:

Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS SERVIÇO NOTARIAL
Tabeliã: Raissa Silva Reis
 contato@cartoriosilvareis.com.br (63) 3312-0604
 Avenida Góias, nº1602, Centro, Gurupi-TO | CEP: 77405-170

LIVRO 001 FLS. 108/108 Data: 24/07/2024 Protocolo: 31787

eduardofortess




As provas com essa constatação ficam arquivadas em pasta própria destas notas. Então o REQUERENTE, com base no artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, solicitou a esta Serventia que se proceda à lavratura desta ATA NOTARIAL. Nada mais a relatar dos fatos verificados. De como assim o verifiquei, dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, por ela foi aceita e assinada, dispensando a nomeação das testemunhas conforme faculta o artigo 215, § 5.º do Código Civil Brasileiro em vigor, dou fé.


Salustiano Lucas Marquez Lemes
 Salustiano Lucas Marquez Lemes


Nada mais, dou fé. Eu, Raissa Silva Reis - Tabeliã do 2.º Serviço Notarial que a digitei, subscrevi e assino.


Em Test.º *Raissa Silva Reis* da verdade
Raissa Silva Reis
 Raissa Silva Reis
 Tabeliã

Selo: 128785AAA879406 - EOD Emolumentos: R\$ 0,41; Taxa T.F.J: R\$ 2,57; Taxa Funcion: 0,96; ISS: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41
 Selo: 128785AAA879407 - JUM Emolumentos: R\$ 433,33; Taxa T.F.J: R\$ 103,96; Taxa Funcion: 33,53; ISS: R\$ 21,67; FSE: R\$ 2,57; Total: 595,05
 Selo: 128785AAA879408 - KZL Emolumentos: R\$ 8,41; Taxa T.F.J: R\$ 2,57; Taxa Funcion: 0,96; ISS: R\$ 0,47; FSE: R\$ 0,00; Total: 13,41
 Selo: 128785AAA879409 - FWP Emolumentos: R\$ 78,01; Taxa T.F.J: R\$ 18,19; Taxa Funcion: 6,46; ISS: R\$ 3,90; FSE: R\$ 2,57; Total: 109,13


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879406-EOD
 Confira a autenticidade do selo
 em
<http://www.tjto.jus.br>


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879407-JUM
 Confira a autenticidade do selo
 em
<http://www.tjto.jus.br>



 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879408-KZL
 Confira a autenticidade do selo
 em
<http://www.tjto.jus.br>


 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Fiscalização
 NOTAS
 128785AAA879409-FWP
 Confira a autenticidade do selo
 em
<http://www.tjto.jus.br>

Assim, comprovada a irregularidades, em diversos vídeos e postagens.

Mas os investigados também se valem de eventos realizados “sob encomenda” para suas pretensões, com dinheiro público ou não. Vejamos mais um, o “Moto Show de Gurupi”, realizado em 08 de Setembro de 2024:

MOTO SHOW DE GURUPI – TRANSFORMADO EM EVENTO DE CAMPANHA



Gurupi News
@GurupiNews

Jingle - Juntos somos Fortes animou a galera durante Moto show na noite deste domingo (8) em Gurupi

gurupi_news and 3 others
Original audio

gurupi_news Edited • 2w
Na noite deste domingo, 8 de outubro, o Moto Show de Gurupi foi testemunha de uma apresentação marcante que animou a multidão: os candidatos a prefeito Eduardo Fortes e vice Juarez, levaram o jingle de campanha “Juntos Somos Fortes”, contagiando o público presente.

Eduardo e Juarez não apenas apresentaram seu Jingle, mas também interagiram com os motociclistas e fãs, reforçando seu compromisso com a cidade e seus cidadãos.

O Moto Show, que atraiu um grande número de visitantes, foi o cenário perfeito para os candidatos se apresentarem de forma descontraída e acessível. A energia do evento foi contagiante, e muitos

1,475 likes
September 8

Add a comment...

https://www.instagram.com/reel/C_rIjAmRsLH/?utm_source=ig_web_copy_link



juarezmoreira_ and 2 others
Original audio

juarezmoreira_ 2w
Participamos hoje, 8, do Moto Show no Parque de Exposições Agropecuárias de Gurupi. 🏍️ 🇧🇷 🇧🇷

Reforçamos mais uma vez o nosso compromisso com os motociclistas e amantes da prática de manobras com moderação em Gurupi.

O Moto Show, atrai um grande número de visitantes, com uma energia contagiante e muita alegria. Parabéns ao Sindicato Rural por ceder o espaço para a realização deste evento. Conte com o nosso apoio para construirmos em Gurupi um futuro ainda mais acessível. 🙌

#gurupitocantins #gurupi
#juntossomosfortes #fortesporgurupi

500 likes
September 8

Add a comment...

https://www.instagram.com/reel/C_rSAZCxqGG/?utm_source=ig_web_copy_link

Note-se que a maioria dos eventos sempre no “Parque de Exposições de Gurupi”. As razões?

<https://claudemirbrito.com.br/tocantins/eduardo-fortes-e-juarez-moreira-se-reunem-com-diretoria-do-sindicato-rural-de-gurupi-para-discutir-parcerias-futuras>

TOCANTINS

Eduardo Fortes e Juarez Moreira se reúne com a diretoria do Sindicato Rural de Gurupi para discutir parcerias futuras

Por Claudemir Brito - 27 de agosto de 2024



HOME GERAL TOCANTINS GOIÁS CIDADES PLANTÃO 190



pi, o candidato a prefeito m, com a diretoria do ara discutir possíveis

a parceria entre a agronegócio local. Ele Gurupi possa ser ainda rnte do Sindicato Rural, destacou a necessidade ó.

ecisamos mostrar essa ara é fundamental para

entre a diretoria do agundo o candidato, essa to, incluindo uma a, ressaltando que o

CIDADES PLANTÃO 190

versidades e de outras i: profissionalizantes e, Fortes.

reecer as propostas de ampo. “O Eduardo tem des do produtor rural. amental para melhorar as

Visando atender melhor às demandas do Sindicato Rural de Gurupi, o candidato a prefeito de Gurupi, Eduardo Fortes, e seu vice, Juarez Moreira, se reuniram com a diretoria do Sindicato Rural de Gurupi, com o presidente João Victor Stival, para discutir possíveis parcerias entre o sindicato e a prefeitura, caso Fortes seja eleito.

Durante o encontro, Fortes destacou a importância de fortalecer a parceria entre a prefeitura e o sindicato para promover uma maior visibilidade ao agronegócio local. Ele propôs que, em uma futura gestão, a exposição agropecuária de Gurupi possa ser ainda maior e com entrada gratuita, como ocorreu neste ano. O presidente do Sindicato Rural, João Victor, reforçou seu apoio à candidatura de Eduardo Fortes, destacou a necessidade de valorizar o agronegócio e a agroindústria na cidade e na região.

“O agronegócio é uma potência em Gurupi e em toda a região. Precisamos mostrar essa força para o Brasil e a parceria entre o Sindicato Rural e a prefeitura é fundamental para isso”, afirmou João Victor Stival.

Eduardo Fortes também apontou um fato que causou indignação entre a diretoria do sindicato, sobre a cobrança de IPTU por parte da atual gestão. Segundo o candidato, essa é a primeira vez que o sindicato foi cobrado em relação ao imposto, incluindo uma retroatividade de cinco anos. Eduardo Fortes criticou essa postura, ressaltando que o sindicato desempenha uma atividade pública e, portanto, não deveria ser tributado dessa forma.

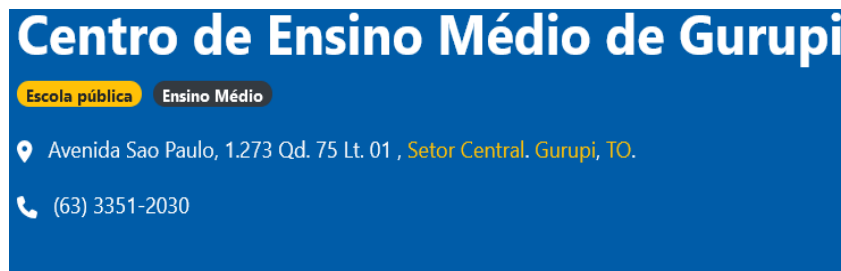
“Queremos colocar o poder público ao lado do sindicato, das universidades e de outras instituições para transformar essa área em um canteiro de cursos profissionalizantes e, assim, oferecer mais oportunidades para a população”, destacou Fortes.

João Victor Stival enfatizou que a reunião foi essencial para conhecer as propostas de Eduardo Fortes e avaliar como ele pretende apoiar o homem do campo. “O Eduardo tem propostas concretas para o agronegócio e entende as necessidades do produtor rural. Esse apoio do poder público, especialmente da prefeitura, é fundamental para melhorar as condições de vida na zona rural”, concluiu o presidente.

O atual Presidente de tal sindicato integra a família dos principais apoiadores de Eduardo, Família Stival. Assim, toda a estrutura daquele sindicato dedica-se ao apoio do mesmo.

PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA DENTRO DE ESCOLA ESTADUAL, VALENDO-SE DO PODERIO POLÍTICO DO PAI DO INVESTIGADO JUAREZ, SR. VICE – GOVERNADOR

Os investigados foram condenados por propaganda irregular dentro de colégio estadual, em horário de expediente, com a participação de alunos e servidores. Inclusive, juntaram documentos oficiais da instituição “convidando-os” para tal, em sua defesa.



[Escolas](#) / [TO](#) / [Gurupi](#) / [Setor Central](#) / Centro de Ensino Médio de Gurupi

Centro de Ensino Médio de Gurupi é uma [escola pública estadual em Gurupi, TO](#). Nessa instituição de ensino de educação básica há o funcionamento apenas da etapa de formação de Ensino Médio.

2. A imagem abaixo é extraída do Instagram do investigado Juarez Moreira (https://www.instagram.com/juarezmoreira_/), e mostra ambos os investigados perpetrando o ilícito eleitoral:



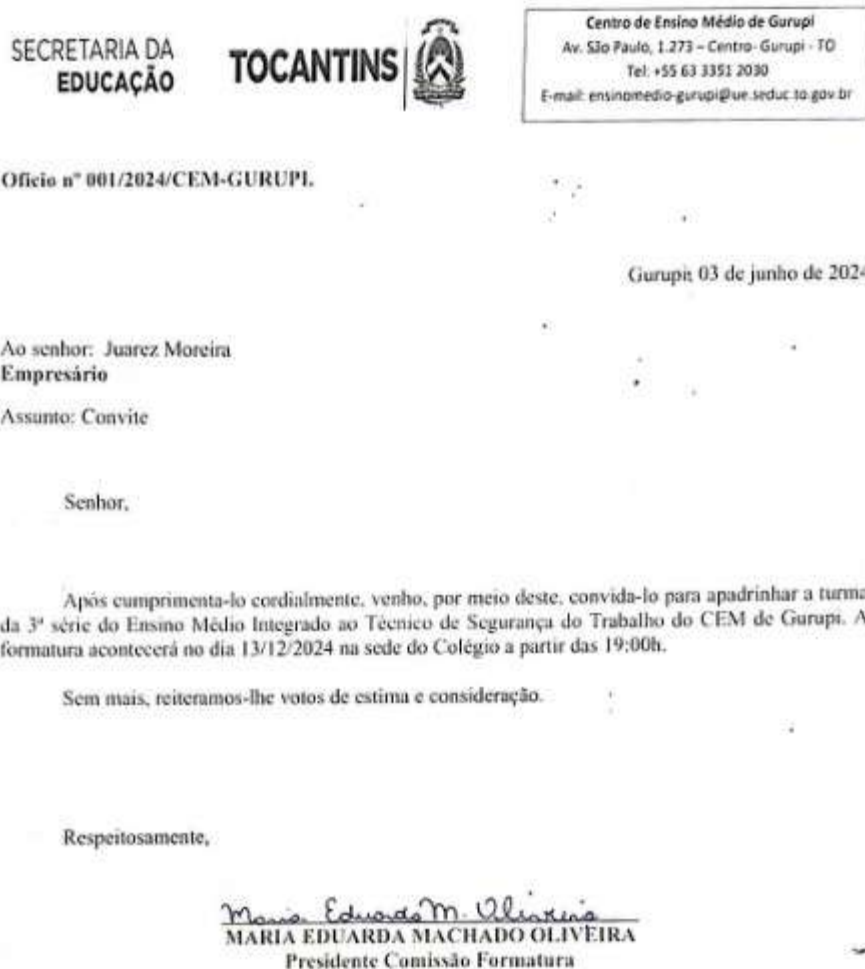
Note-se que se tratou de um grande evento de campanha, com uso da estrutura e auditório, e mobilização de mais de 50 pessoas. É quase inconcebível a extensão da audácia dos investigados, não há nenhum limite.

Podemos identificar diversas pessoas, servidores estaduais da instituição, que podem ser eventualmente ouvidos por Vossa Excelência ou pelo Ministério Público Eleitoral, que certamente determinara a instauração de investigação sobre tal acontecimento.

5. Extraí-se, ainda do Instagram do investigado Juarez, o vídeo de onde extraímos a imagem abaixo (anexo na íntegra, capturado via sistema Windows):



Como dito, em sua defesa, e dando bem a medida do abuso de poder político, os mesmos juntaram suposto “convite” da instituição, em papel oficial e timbrado:



Tamanho é o abuso que os mesmos não se acanham nem em usar de estrutura oficial para seus projetos. O resultado foi sua condenação por propaganda irregular, mas nestes autos serve como comprovação do abuso de poder político (Rp 0600604-07.2024.6.27.0002):

“Pois bem.

No caso em tela, o argumento trazido pelos Representados de que estavam na escola para receber e formalizar a aceitação do convite para serem padrinhos da turma, não deve prosperar.

A cópia dos convites acostada ao ID 122515399 está datada de 03 de junho de 2024, antes mesmo do período das convenções partidárias que ocorreram entre 20 de julho a 05 de agosto/2024, porém, a solenidade de aceitação só veio ocorrer em agosto/2024 dentro do período da campanha eleitoral, quando é vedada tal conduta.

Os próprios Representados informaram na defesa que interagiram com alunos e professores dentro do prédio do Centro de Ensino Médio de Gurupi e sua “*equipe de campanha*” produziu material áudio visual e divulgou. Restando, portanto, caracterizada infração aos art. 37 da Lei 9.504/97 e art. 19, da Res. TSE 23.610/2019, acima colacionados.

Nesse sentido, jurisprudência trazida pelo Ministério Público Eleitoral. Vejamos.

Eleições 2022 [...] Propaganda eleitoral irregular. Veiculação no horário eleitoral gratuito. Televisão. Uso de bem público. **Filmagem dentro de escola pública com participação de professores e alunos. Área de acesso restrito. Quebra de isonomia. Aplicação de multa [...]**. (*Ac. de 6/11/2023 no AgR-REspEl n° 060181796, rel. Min. Raul Araujo Filho.*)

Caracterizada, portanto, propaganda eleitoral irregular, imperioso se faz a aplicação de multa aos representados, nos termos o § 1º, do art. 37, da Lei 9.504/97, independentemente de prévia notificação e/ou reparação do bem utilizado, uma vez que o caso concreto traz hipótese de infração instantânea

Assim, mais um ilícito perpetrado em função do abuso de poder político.

SEMANA DO CAVALO – 21/09/2024

Essa não é uma afirmação vazia. Recentemente, valendo-se de uma tal “1ª Semana do Cavalo”, em pleno período eleitoral e com arrecadação de alimentos, tal sindicato promove um uma série de shows de altíssimo custo, gratuitos:



Notícias deram conta que o próprio Ministério Público Eleitoral instaurou procedimento visando evitarem-se abusos na campanha eleitoral, entre os principais concorrentes. No caso dos investigados, o site do Ministério Público do Estado do Tocantins informa: <https://mpto.mp.br/portal/2024/09/19/em-gurupi-ministerio-publico-eleitoral-atua-para-evitar-a-pratica-de-condutas-ilicitas-por-candidatos-a-prefeito-no-municipio>

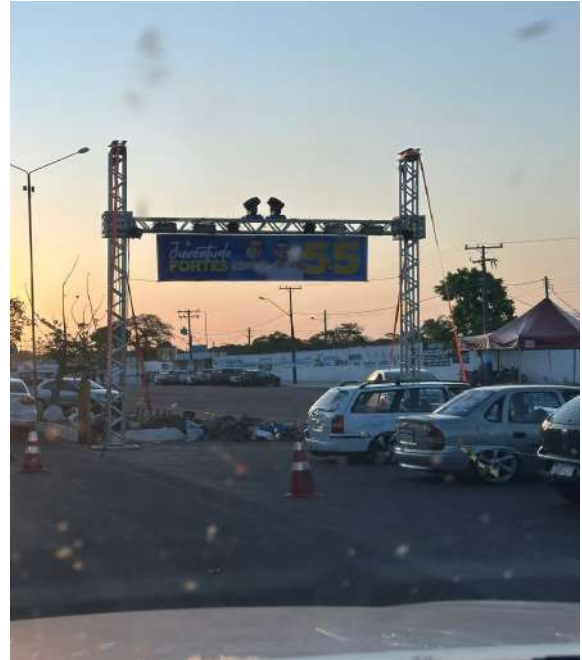
Recomendações

Visando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o Ministério Público Eleitoral expediu recomendações direcionadas à organização de dois eventos: a "I Semana do Cavalo", agendado para 21 de setembro, e o "Gurufolia", previsto para o dia 4 de outubro.

As recomendações alertam os organizadores para que se abstenham de realizar qualquer tipo de promoção pessoal a candidatos, seja por meio da exposição de nomes, imagens, vídeos ou até mesmo através de mensagens veiculadas por vocalistas de bandas durante os shows.

O objetivo é coibir práticas que ferem os princípios da impessoalidade e da igualdade de oportunidades nas eleições, evitando que eventos com potencial de grande alcance se tornem palanques indiretos para candidatos específicos.

Acontece que tais pessoas promoveram tal evento com dinheiro público em pleno período eleitoral por um motivo, e não foi o de observar a lei, certamente. Logo de plano, os investigados fizeram instalar em frente ao evento pórtico com sua propaganda, na data da realização do show, 21/09/2024:



OAB/PR nº 44.251 | OAB/TO nº 10.557-A

Direito Agrário | Agronegócio | Regularização Fundiária Rural

Hwidger Lourenço Ferreira
Sociedade Individual de Advocacia
Registro OAB/PR nº 15.861

|43| 99118.1535 • Paraná | Tocantins | Brasília • hwidger@gmail.com



Foto: Divulgação





O evento foi usado amplamente para propaganda dos investigados, apesar do financiamento público, como demonstram notícias e vídeos anexos:

<https://surgiu.com.br/2024/09/22/eduardo-fortes-recebe-apoio-de-multidao-durante-show-de-ze-vaqueiro-em-gurupi/>

Eduardo Fortes recebe apoio de multidão durante show de Zé Vaqueiro em Gurupi

Política — 22/09/2024 - 13:12 / Atualizado em: 22/09/2024 - 14:46 Por: Assessoria de Imprensa

[Compartilhar 0](#)

Durante o aguardado **show do cantor Zé Vaqueiro**, realizado na noite deste sábado (21), no Parque de Exposições de Gurupi, o candidato a prefeito Eduardo Fortes foi aplaudido de forma emocionante por um público estimado em mais de 16 mil pessoas, conforme dados da Polícia Militar. A clara demonstração de apoio refletiu o desejo de melhoria na cidade, expresso pelo entusiasmo da multidão presente.

O clima entre os participantes deixou evidente que o povo de Gurupi quer Eduardo Fortes na prefeitura. Em um momento de intensa vibração, Fortes foi ovacionado, revelando o desejo coletivo por uma nova gestão. "Estou muito emocionado com a demonstração de carinho do público e o apoio à nossa candidatura. Uma candidatura que é do povo de Gurupi", destacou o candidato.



Home Notícias Esporte Tocantins Brasil Mundo Entretenimento Policial
Jornal Surgiu

Surgiu



Foto: Divulgação

I Semana do Cavalo

O show integrou a programação da I Semana do Cavalo, organizada pelo Sindicato Rural de Gurupi. O evento movimentou a cidade com uma série de atividades, desde cursos e palestras e shows com artistas locais e de renome nacional. O objetivo da Festa do Cavalo é fortalecer a economia local, apoiar o agronegócio e oferecer capacitação ao trabalhador rural.

Vídeo anexo comprova a total utilização do evento como espaço para propaganda dos investigados, de onde extraímos as imagens abaixo. Note-se que sempre acompanhado de grande claque:



juventudefortegpi • Follow
Original audio

juventudefortegpi Quando meu prefeito vai nos eventos da minha cidade é mais ou menos assim! 🥰👉👉👉👉👉 tá na boca e no coração do povo gurupiense.

#vote55 #juntossomosfortes #gurupitocantins #eduardofortes #juventude55 #gurupi

3d See translation

gabi_capuchinho Recebido com muito amor 🥰🥰🥰

3d Reply See translation

marcotulioistival 🍌🍌🍌

3d Reply

marcosvrnt O homi é deferente! 🇧🇷🇧🇷🇷

3d Reply See translation

daniele_alves661 🍌🍌🍌🍌🍌

3d Reply

andrea_stival 🍌🍌🍌🍌🍌🇧🇷🇷

3d Reply

_sofsantiago Querido por todos! 🍌🍌🍌🇧🇷🇷👉👉

3d Reply

ayum_takahashi Pensa num homem simpático 🍌

3d Reply See translation

221 likes
3 days ago

Add a comment... Post



juventudefortegpi • Follow
Original audio

juventudefortegpi Quando meu prefeito vai nos eventos da minha cidade é mais ou menos assim! 🥰👉👉👉👉👉 tá na boca e no coração do povo gurupiense.

#vote55 #juntossomosfortes #gurupitocantins #eduardofortes #juventude55 #gurupi

3d See translation

gabi_capuchinho Recebido com muito amor 🥰🥰🥰

3d Reply See translation

marcotulioistival 🍌🍌🍌

3d Reply

marcosvrnt O homi é deferente! 🇧🇷🇧🇷🇷

3d Reply See translation

daniele_alves661 🍌🍌🍌🍌🍌

3d Reply

andrea_stival 🍌🍌🍌🍌🍌🇧🇷🇷

3d Reply

_sofsantiago Querido por todos! 🍌🍌🍌🇧🇷🇷👉👉

3d Reply

ayum_takahashi Pensa num homem simpático 🍌

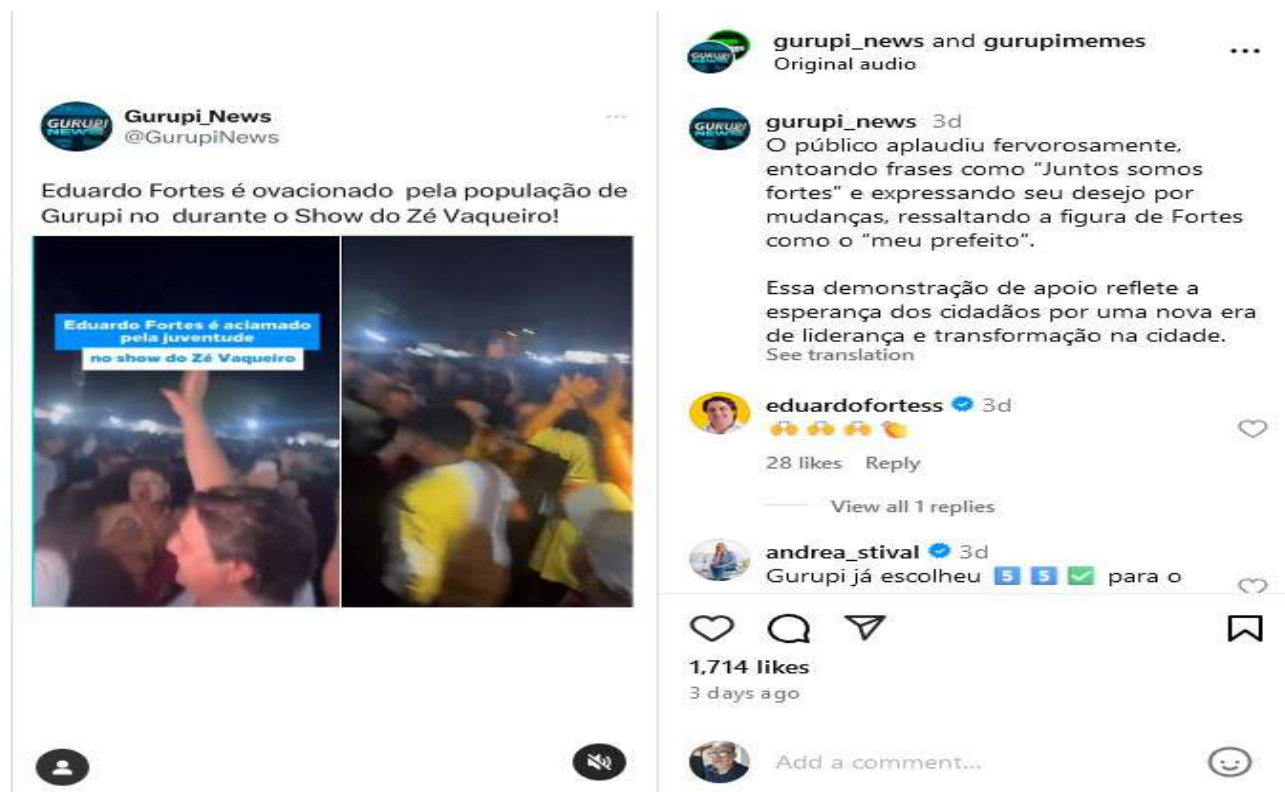
3d Reply See translation

221 likes
3 days ago

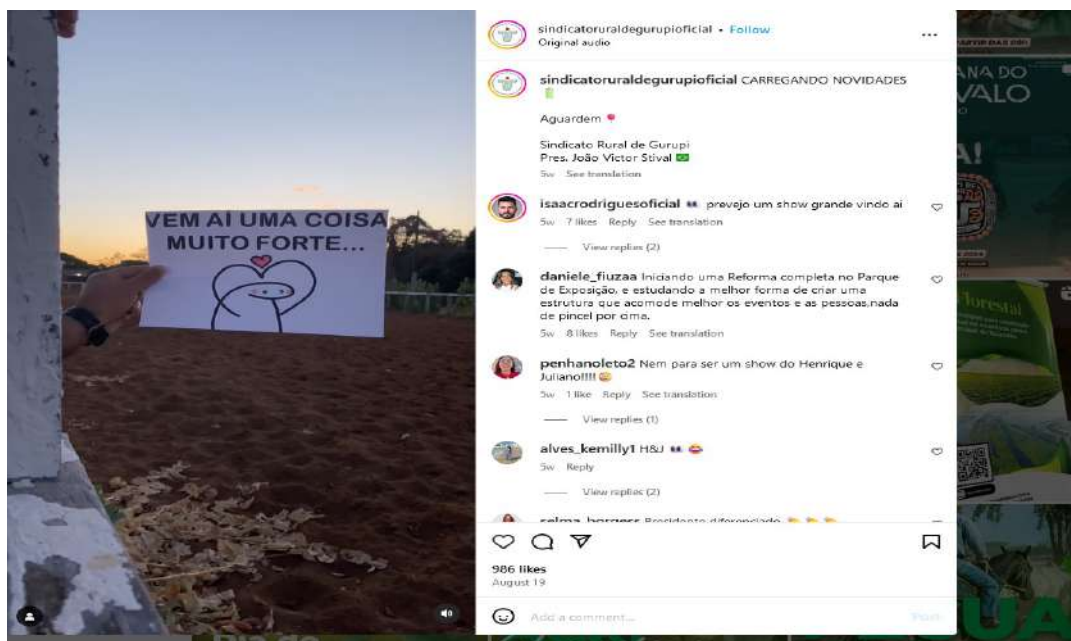
Add a comment... Post

GURUPI NEWS, inclusive com o uso do slogan de pré-campanha “Juntos Somos Fortes”:

<https://www.instagram.com/reel/DAOcJMsRyBi/?igsh=aDdkNTNrYXpyaWYz>



Destaque-se na ata notarial abaixo que a própria organização do evento uso o termo “FORTE” na chamada do evento, convocado apenas 30 dias antes de sua realização:





LIVRO 001

FLS. 144/155

Data: 24/09/2024

Protocolo: 32702
1º Traslado

ATA NOTARIAL na forma abaixo:

Saibam quantos a presente Ata Notarial virem que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024) nesta cidade, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, perante mim Raissa Silva Reis - Tabelliã, às 09:00 horas, compareceu como REQUERENTE o Sr.º SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, filho de SALUSTRIANO LEMES DA SILVA e MARTA APARECIDA MARQUEZ LEMES, portador da CNH. n.º 01947006872-DETRAN-TO, na qual consta o CPF-MF n.º 707.370.961-87, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico(Rua T), n.º 154, quadra 02, lote 09, Setor União V, CEP: 77.402-070, nesta cidade, telefone e endereço eletrônico: não informado. Foi reconhecida por mim Tabelliã, a identidade e a capacidade da parte para prática do presente ato, do que dou fé. E, perante mim tabelliã, pelo REQUERENTE, me foi solicitado esta ata notarial para transcrever fotos ocorridos via rede social INSTAGRAM, publicadas na conta social de @eduardofortess e de @oswaldostival, ambas abertas ao público. As imagens foram enviadas a esta Serventia, por meio de captura de tela; feitas pelo requerente e atendendo a sua solicitação e respeitando o princípio do dever de exercício e depois de verificar as capturas de telas transcrevo o que vi e ouvi. Foi encaminhado pelo requerente para esta Serventia, uma captura de tela de uma imagem publicada através de uma postagem na modalidade/ferramenta "story" na conta social pública de @oswaldostival, republicado pela conta social @eduardofortess. Na imagem aparece: aparece o Sr. Oswaldo Stival ao meio, em pé, de óculos, sorrindo e vestindo uma camisa branca fazendo o sinal de número "cinco" com a palma levantada. Na mesma imagem a esquerda do Sr. Oswaldo, há uma mulher de camisa listrada abraçada com um Sr. de camisa amarela. A direita, há uma mulher de camisa branca, junto de um homem com a camisa verde, todos fazendo sinais de "cinco" com a mão. Consta no fundo algumas pessoas. A imagem foi publicada com a seguinte frase: "55", "Uma grande reunião". E foram marcadas as seguintes contas sociais: @eduardofortess e @juarezmoreira_.

Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

2R Cartório do
**2º TABELIONATO
DE NOTAS**

Tabelião: **Raissa Silva Reis**
Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
CEP: 77405-170
f. (61) 3312-0604 | cartorio@cartorioasilva.com.br



LIVRO 001

FLS. 145/155

Data: 24/09/2024

Protocolo: 32702
1º Traslado



Ainda pelo requerente foi enviada para esta Serventia, outra imagem obtida por meio de captura de tela, publicada na modalidade/ferramenta "story" na conta @eduardofortes. Consta na publicação duas imagens, na imagem de cima aparecem dezoito pessoas em pé, entre elas o Sr. Eduardo Fortes ao fundo, sorrindo. Consta ao fundo, na parede "Cato Rural de Gurupi". Na segunda imagem, consta as mesmas pessoas de ângulo lateral, ao fundo aparece "Sindicato Rural depi". Consta na legenda do story a seguinte legenda "Reunião com a diretoria do sindicato rural de Gurupi". Foi marcada a seguinte conta social: @sindicatouraldegurupioficial

Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

 Cartório do
2º TABELIONATO
DE NOTAS

Tabelliã: **Raissa Silva Reis**
R. Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
CEP: 77405-170
☎ (63) 3312-0604 📧 cartorio@cartorio2.com.br



LIVRO 001

FLS. 146/155

Data: 24/09/2024

Protocolo: 32702
1º Traslado



Foi enviado outra imagem pelo requerente, que consta uma postagem na modalidade/ferramenta "story" na conta social pública de @eduardofortess, republicado pela conta social @oswaldostival, contém um vídeo em que aparece um senhor de camisa branca em cima de um palco falando ao microfone: "Necessárias ao setor e a cidade de Gurupi. Digu... Eduardo, você não vai ser prefeito por três meses, você vai ser prefeito por quatro anos". Consta no fundo algumas pessoas. Consta na legenda da imagem: "Eduardo Fortes será prefeito por 4 anos, não apenas por 3 meses", "Trabalhando por todos". E foi marcada a seguinte conta social: @eduardofortess.

Valido em todo Território Nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabela: **Raissa Silva Reis**
Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
CEP: 77405-170
Tel: (61) 3322-0504 | contato@cartoriosilva.com.br

LIVRO 001 FLS. 147/155 Data: 24/09/2024 Protocolo: 32702
1º Traslado



Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada na conta social aberta ao público de @sindicatoruraldegurupi, conforme link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C-2zwlRt06/?igsh=cjgzbW5xejmbW5q>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels, com 37,8 (trinta e sete mil virgula oito) visualizações e 986 (novecentos e oitenta e seis) curtidas. No vídeo, o qual descrevo: "Se prepara, viu!". "Se prepara pra quê?". "Sei de nada não, mas se prepara...". "Se prepara pra quê?". "Vem aí uma coisa muito forte...". "Mas o que é que vem aí". "Não posso dizer mais nada!". "Me fala!!!!". Encerrando com o logo do Sindicato Rural desta cidade, abaixo escrito "Reconstrução com união e força" ADM: 2024/2027. Pres. João Victor Stival. O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "CARREGANDO NOVIDADES Aguardem Sindicato Rural de Gurupi Pres. João Victor Stival BR".

Válido em todo Território Nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada na conta social aberta ao público de @eduardofortess, conforme link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C6Wm3oyxpFN/?igsh=MWc4ZDRxajducndreg==>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels, com 7.052 (sete mil e cinquenta e duas) visualizações e 308 (trezentos e oito) curtidas: No vídeo aparece o Sr. Eduardo Fortes de camisa branca, escrita "Sindicato Rural de Gurupi. Reconstrução com união e força. ADM: 2024/2027. Pres. João Victor Stival", falando: "Que festa linda essa cavalgada de Gurupi". No vídeo aparecem partes da cavalgada, com pessoas em cima de cavalos. Em determinado trecho do vídeo aparece o Sr. Eduardo Fortes, em cima de um cavalo fazendo um sinal de positivo com a mão, enquanto segura uma garrafa de água com a outra. Em outro trecho do reels, aparecem dois homens em cima de dois cavalos, com uma camisa preta escrita "COMITIVA", um estava segurando a bandeira do Brasil e outro segurando a bandeira do Tocantins. Em outro momento aparece o presidente do Sindicato Rural desta cidade, Sr. João Victor Stival falando ao microfone, com a camisa branca com a logo deste sindicato e um chapéu preto. Depois aparece o Sr. Laurez Moreira e Sr. Eduardo Fortes, ambos com a camisa do sindicato rural desta cidade, em cima de cavalos, acenando para as pessoas. Então o Sr. Eduardo Fortes aparece com as mesmas características do começo do vídeo, dizendo: "Todo mundo se unindo em prol da cidade de Gurupi. Fico feliz demais de estar-participando dessa cavalgada, juntamente com todos vocês. É, esse nosso trabalho, é mostrar



LIVRO 001

FLS. 149/155

Data: 24/09/2024

Protocolo: 32702
1º Traslado

realmente que Gurupi vem crescendo cada dia mais". Mostrando mais uma vez parte do evento da cavalgada, com carros e cavalos. Mostrando o Sr. Eduardo Fortes cumprimentando e acenando para pessoas. Mostrou também, ele falando no microfone em cima de um cavalo. Finalizando o vídeo dizendo: "Nós tamo junto nesse grande evento! Para poder desenvolver ainda mais a cidade Gurupi. Juntos somos Fortes" O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "O setor agropecuário é a base da economia de Gurupi, e nosso compromisso é fortalecer ainda mais, promovendo o desenvolvimento sustentável e gerando oportunidades para os produtores locais".



Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada na conta social aberta ao público de @eduardofortess, conforme link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C6hsoZKxJT9/?igsh=aTV2eGhwZWJ5OW1t>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels, com 2.184 (duas mil, cento e oitenta e quatro) visualizações e 102 (cento e duas) curtidas: No vídeo aparece o Sr. Eduardo Fortes, falando: "Quero agradecer a população de Gurupi que veio prestigiar esse grande evento da pecuária onde realmente foi uma superprodução". Após a fala do Sr. Eduardo Fortes, é mostrado trechos de apresentações da pecuária. Retornando ao Sr. Eduardo Fortes, dizendo: "Agradecer esse grande parceiro, irmão meu, João Vitor Stival a todo Sindicato Rural de Gurupi a todos os parceiros que participaram desse grande projeto do Sindicato Rural". A seguir, é mostrado trechos do show do cantor Eduardo Costa. Retornando novamente ao Sr. Eduardo Fortes, falando: "E sempre falei pra

Cartório do
2º TABELIONATO
DE NOTAS

Tabellã: Raissa Silva Reis

9 Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO

CEP: 77405-170

(61) 3112-0604

cartorio@cartorio-raissa.com.br



LIVRO 001

FLS. 150/155

Data: 24/09/2024

Protocolo: 32702
1º Traslado

vocês. A pecuária, o grande sonho nosso era colocar gratuita e está aqui gratuito para toda população poder prestigiar com sua família esse grande show e essa grande estrutura da pecuária. Só tenho que agradecer de coração a todos vocês esse grande evento e tamo junto, sempre. Juntos somos Fortes." O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "ExpoGurupi: com show da dupla João Neto e Frederico, a penúltima noite de festa também contou com uma homenagem a um dos pioneiros de Gurupi: o empresário Oswaldo Stival, pai do @oswaldostival, essa família que tenho um carinho especial e que tanto me inspira. Juntos somos fortes".



Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada na conta social aberta ao público de @eduardofortess, conforme link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C6my9isRQR6/?igsh=MzM0bGlqcNlBjGcw>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels, com 5.047 (cinco mil e quarenta e sete) visualizações e 188 (cento e oitenta e oito) curtidas: No vídeo aparece o Sr. Eduardo Fortes, falando: "Penúltimo dia de pecuária". Aparecendo no vídeo diversos trechos da festa, aparecendo fogos de artifícios, rodeio, prova de três tambores. Voltando ao Sr. Eduardo Fortes dizendo: "Hoje tivemos várias provas de equestres a tarde toda e agora, a grande final dos 'três tambor', a final do 'rodeio' e um grande show agora do João Neto e Frederico". Em seguida mostrando trechos do show dos cantores João Neto e

Válido em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



Cartório do
2º TABELIONATO
DE NOTAS

Tabelião: Raissa Silveira Reis
R. Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
CEP: 77405-170
RUA 1302-0604



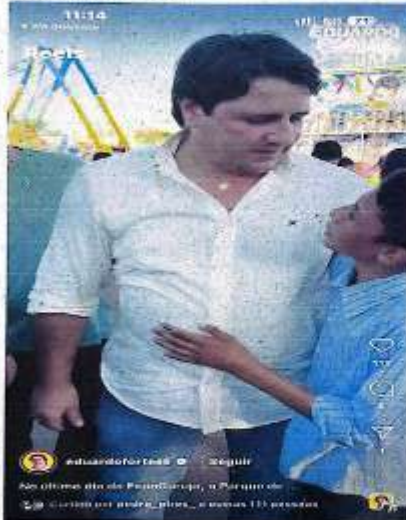
LIVRO 001

FLS. 152/155

Data: 14/09/2024

Protocolo: 32702
1º Trazido

com todas essas pessoas. Para trazer realmente essa pecuária para todas vocês toda gratuita com grandes shows e grande estrutura". A seguir mostrando a visão aérea da pecuária. Retornando ao Sr. Eduardo Fortes, dizendo: "Pode ter certeza que em 2025 será muito maior e nós sempre com vocês. Juntos somos 'Fortes'". O reels foi publicado/postado com a seguinte legenda: "No último dia da ExpoGurupi, o Parque de Diversões foi gratuito para todas as famílias. Parabéns ao @sindicatouraldegurupioficial e ao presidente @jvnstival que trouxe de volta a melhor Pecuária do Tocantins!".



Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, através de uma publicação via rede social Instagram, publicada conjuntamente na conta social aberta ao público de @eduardofortess e de @oswaldostival, conforme link de acesso: <https://www.instagram.com/reel/C-Qoh9lx4-W/?igsh=MWVjN2FxcXlsZ2pleA==>, consta uma postagem na modalidade/ferramenta reels com 10,3 mil visualizações e 186 (cento e oitenta e seis) curtidas, onde o Sr. Oswaldo Stival, inicia o vídeo/reels dizendo: "Estou aqui para juntos fazer um convite a toda a população de Gurupi para que

Valido em todo Território Nacional - Qualquer alteração, nula e sem efeito, em caso de erro de digitação.



Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: **Raissa Silva Reis**
 Avenida Goiás, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
 CEP: 77405-170
 (63) 312-0605 | cartório@cartoriodevotantes.com.br

LIVRO 001 FLS. 154/155 Data: 24/09/2024 Protocolo: 32702 1º Tornado



Por fim, consta na página do portal de notícias 'ATITUDE', www.atitudeto.com.br conforme link de acesso: (<https://atitudeto.com.br/negocio/sindicato-rural-de-gurupi-promove-i-semana-do-cavalo-com-extensa-programacao/>), a seguinte postagem localizada em Negócios, com o seguinte título: Sindicato Rural de Gurupi promove I Semana do Cavalo com extensa programação, postada por "Atitude Tocantins", em 21 de agosto de 2024 - 20:17, conforme captura de tela abaixo:



Sindicato Rural de Gurupi promove I Semana do Cavalo com extensa programação

Em 21 de agosto, o Sindicato Rural de Gurupi promoveu a I Semana do Cavalo, um evento que reuniu milhares de pessoas para celebrar a cultura e a tradição da região. O evento contou com diversas atrações, incluindo exposições, apresentações artísticas e atividades para toda a família. O Sindicato Rural de Gurupi agradece a todos os participantes e parceiros que contribuíram para o sucesso do evento.

Em caso de irregularidades
 disque 127
 30304

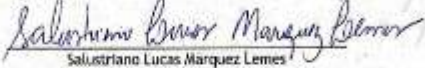
EXITOMÓVEIS

Válido em todo Território Nacional. Qualquer utilização, sem a devida, invalida este documento.

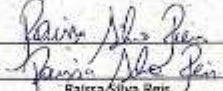
Cartório do 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabela: Raissa Silva Reis
 R.Avenida Goia, nº 1602, Centro - Gurupi - TO
 CEP 77405-170
 (65) 3372-0604 | ecrassag@cartoriosilva.com.br

LIVRO 081 **FLS. 155/155** **Data: 24/09/2024** **Protocolo: 32782**
1º Traslado


Então o REQUERENTE, com base no artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, solicitou a esta Serventia que se proceda à lavratura desta ATA NOTARIAL. Nada mais a relatar dos fatos verificados. De como assim o verifiquei, dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, por ela foi aceita e assinada, dispensando a nomeação das testemunhas conforme faculta o artigo 215, § 5.º do Código Civil Brasileiro em vigor, dou fé.



 Salustiano Lucas Marquez Lemes


Nada mais, dou fé. Eu, Raissa Silva Reis - Tabeliã do 2.º Serviço Notarial - que a digitei, subscrevi e assino.


Em Test.º  da verdade
 Raissa Silva Reis
 Tabeliã

Selo: 126705AAA08033 - 0001 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0002 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0003 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0004 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0005 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0006 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41
 Selo: 126705AAA08033 - 0007 Provedor: RE 3.41, TE A 10 2.24, PA 10, UNB: 100, RS 4.42, FGC: RE C 30, Total: 13.41

 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Autenticidade
 NOTAS
 126705AAA08033-0001
 http://www.tjto.jus.br

 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Autenticidade
 NOTAS
 126705AAA08033-0002
 http://www.tjto.jus.br

 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Autenticidade
 NOTAS
 126705AAA08033-0003
 http://www.tjto.jus.br

 Poder Judiciário
 Estado do Tocantins
 Selo Digital de Autenticidade
 NOTAS
 126705AAA08033-0004
 http://www.tjto.jus.br

Valida em todo Território Nacional. Qualquer adulteração, rasura ou alteração, invalida este documento.

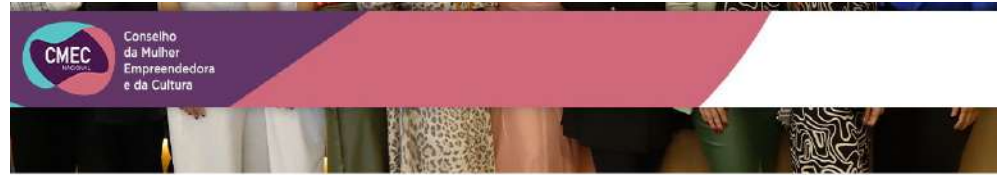
USO DA ASSOCIAÇÃO CMEC – ENTIDADE LIGADA ÀS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS NACIONAIS, PARA PROPAGANDA IRREGULAR COM ABUSO DE PODER POLÍTICO.

Como nota pessoal, são tantas as condutas irregulares que se tornou uma tarefa difícil concluir essa AIJE. A cada momento os investigados, talvez por simples desprezo às regras eleitorais, talvez por desespero, perpetram novas irregularidades.

Agora, valendo-se uma suposta **associação de mulheres**, tem-se que na data de 27/09/2024, no CTG de Gurupi, haverá mais um evento de campanha travestido de ‘apoio” da sociedade. Teria o apoio da OAB?



A tal CMEC assim se anuncia:



SOBRE NÓS

O CMEC - Conselho Nacional da Mulher Empreendedora e da Cultura da ACSP, FACESP e da CACB debate grandes temas nacionais que impactam na economia, no varejo, nas indústrias, no comércio e nos serviços. Atua como instrumento para que lideranças femininas discutam seus problemas e proponham novos rumos positivos para a comunidade empresarial, com perspectiva de geração de valor que mobilize as corporações organizadas. O CMEC também incentiva a economia criativa, que pode ser implementada por meio do empreendedorismo, possibilitando o desenvolvimento da cultura e uma maior inclusão social. Conta, hoje, com mais de 300 Conselhos distribuídos entre as cidades do estado de São Paulo e com presença em todos os estados do Brasil e no Distrito Federal.

A inversão de valores é tamanha que assim é anunciado o investigado Eduardo Fortes pela tal “associação de mulheres”:



Uma suposta associação de mulheres apoia explicitamente um homem candidato contra uma mulher candidata. Certamente, porque durante a campanha eleitoral os ataques destinados a ela de forma apócrifa e vil (quem seria a única pessoa a se beneficiar de tais ataques?) não lhes causaram asco. Provavelmente estavam distraídas “elegendo” o “Próximo prefeito de Gurupi”. **Nenhuma solidariedade com uma mulher vítima de tal sordidez, atacada apenas por ser mulher.** Vergonhoso, vergonhoso, vergonhoso.



É vergonhoso, e causa verdadeira repugnância. Porém, esse é o uso que se verifica de mais uma “associação” em favor do investigado Eduardo Fortes, o que dá a medida de seu abuso do poder político. Assim, exemplificadas as amplas condutas irregulares na condução da pré-campanha e campanha dos investigados, a justificarem a propositura da presente AIJE.

5. RESUMO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS

Temos, assim, uma coletânea de condutas ilícitas que, em resumo, configuram abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda antecipada e captação ilícita de sufrágio, onde destacamos e provamos:

1. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ASSOCIAÇÃO (ASEFAFTO) PARA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, ATRAVÉS DE SEU APARELHAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DA “COPA DO CRAQUE”, ATRAVÉS DO APARELHAMENTO DA ASSOCIAÇÃO VIA SUPOSTA ELEIÇÃO DE SEU EX-CHEFE DE GABINETE, EXONERADO DOIS DIAS APÓS A CONVOCAÇÃO PARA NOVA ELEIÇÃO. AGRESSÕES PERPETRADAS PELO EX-CHEFE DE GABINETE DO INVESTIGADO EDUARDO, ATUAL PRESIDENTE DA ASEFAFTO (DESTAQUE-SE O “FORTES” NO NOME) QUANDO FILMADO DISTRIBUINDO VERDURAS, O QUE COMPROVA A NATUREZA CLANDESTINA E ILÍCITA DA MESMA;
2. PROPAGANDA ANTECIPADA, NEGATIVA E POSITIVA, COM ELEVADO DISPÊNDIO DE VALORES;
3. CONVENÇÃO AMPLAMENTE DIVULGADA E REALIZADA EM GRANDE PARTE EM VIA PÚBLICA, COM DIVULGAÇÃO DE “JINGLES” E BANDEIRAS / UNIFORMES COM O NÚMERO DA CHAPA DOS INVESTIGADOS, ALÉM DO USO DE CARRO DE SOM E INTERNET PARA A CONVOCAÇÃO IRRESTRITA PARA A CONVENÇÃO;
4. USO DE EVENTOS PATROCINADOS OU NÃO COM RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, TANTO EM PRÉ-CAMPANHA QUANTO NO PERÍODO DE CAMPANHA.
5. PROPAGANDA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS VALENDO-SE DE ABUSO DE PODER POLÍTICO

É esse o apertado resumo das condutas.

6. DAS CONTAS DE PRÉ-CAMPANHA E CAMPANHA

Das contas apresentadas pelos investigados, autos 0600972-16.2024.6.27.0002, não se verificam quaisquer despesas nas promoções dos eventos de pré-campanha, com ampla distribuição de bebidas a jantar, nem como nenhum outro. Assim, não decorreram os eventos de fonte lícita de financiamento eleitoral.

7. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

Chega a ser desnecessário, mas diante de tais condutas, cabe destacar a ilicitude das mesmas, seja em face da legislação, seja da jurisprudência. Vejamos:

1. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ASSOCIAÇÃO (ASEFAFTO) PARA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, ATRAVÉS DE SEU APARELHAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DA “COPA DO CRAQUE”, ATRAVÉS DO APARELHAMENTO DA ASSOCIAÇÃO VIA SUPOSTA ELEIÇÃO DE SEU EX-CHEFE DE GABINETE, EXONERADO DOIS DIAS APÓS A CONVOCAÇÃO PARA NOVA ELEIÇÃO;

O art. 41 da Lei nº 9.504/97 estabelece:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

A captação ilícita está provada nos autos, pelo que se atrai a aplicação do referido artigo. A jurisprudência vai no mesmo sentido, especialmente no caso de tais associações vinculadas aos investigados, que se fartam de dinheiro público:

ELEIÇÕES 2020. AIME. INTEMPESTIVIDADE DE UM DOS RECURSOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE BENESSES EM TROCA DE VOTOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. As ações de impugnação de mandato eletivo seguem o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 64/90, com aplicação do Código Eleitoral de forma complementar e subsidiária, estabelecendo o prazo de interposição de recursos eleitorais.

2. Recurso do impugnante intempestivo. Prerrogativa de intimação pessoal do representante do Ministério Público. Conhecimento do recurso interposto pelo MPE.

3. São características específicas e para subsunção do fato à captação ilícita de sufrágio: a) prova de uma das condutas do tipo; b) ato de candidato imbuído em um fim específico de obtenção do voto do eleitor; c) fato ocorrido durante o período eleitoral.

4. Prova testemunhal enfática de doação de leite vinculada ao pedido de votos e à menção da candidatura do impugnado, conduta repetida durante a campanha do representado. Dolo específico comprovado.

5. Desvirtuamento de recursos financeiros de programa governamental. Desvio de finalidade em distribuição de leite, na condição de gestor de fato de associação vinculada ao Programa Social Leite para Todos. Uso de bens públicos para angariar votos. Abuso de poder político entrelaçado a abuso de poder econômico.

6. Utilização de programa governamental para explorar a situação de vulnerabilidade das pessoas. Leite destinado a crianças, gestantes e nutrizas de comunidades carentes, desviado para localidades e pessoas diversas. Alcance da benesse a centenas de pessoas do Município. Mácula do sufrágio de centenas de eleitores. Gravidade comprovada.

7. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico que ensejam aplicação de pena de cassação do diploma de Vereador do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº060044309, Acórdão, Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 22/05/2023. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 17/05/2023.

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR - REJEIÇÃO DE ÁUDIOS POSTULADA - DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE INSTRUTÓRIA - INTIMAÇÃO DOS RECORRENTES PARA MANIFESTAÇÃO - CERTIDÃO ACOSTADA - ACESSO À INTEGRALIDADE DOS ÁUDIOS - INTIMAÇÃO DOS

INVESTIGADOS - PRAZO QUE TRANSCORREU SEM PRONUNCIAMENTO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - UTILIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, LIGADA A CANDIDATO, PARA FINS DE COOPTAR VOTOS EM SEU PRÓPRIO FAVOR - EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - ILÍCITOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS - IMPOSITIVA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXECUÇÃO IMEDIATA DO ACÓRDÃO - ART - 257, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, os recorrentes postularam a rejeição de documentação acostada aos autos pelo Ministério Público Eleitoral, consistente nos áudios originais provenientes das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente nos autos do Processo nº 0600089-56.2020.6.20.0050, bem como a documentação obtida nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 0600837-88.2020.6.20.0050, Ação Cautelar de Afastamento de Sigilo Bancário nº 0600090-41.2020.6.20.0050 e Ação Cautelar de Quebra de Sigilo de Dados Telemáticos nº 0600094-78.2020.6.20.0050, sob o fundamento de que foram juntadas após o ajuizamento da ação.

Ocorre que, como bem pontuado pela Magistrada sentenciante, "a juntada de documentos a posteriori pelo Parquet se deu em razão de não estarem acessíveis, ainda, na data de ajuizamento, tendo em vista que, naquele momento, só dispunha o Autor dos que vieram anexos à exordial. Os demais, foram produzidos e documentados no processamento das cautelares, vale a pena frisar, no âmbito criminal, onde o rigor do sigilo opera, e para compartilhamento de documentos necessita de autorização do juiz competente".

Cumpre consignar que o Juízo responsável pelo processamento das interceptações telefônicas, buscas e apreensões e quebra de sigilo bancário e de dados telemáticos não foi o Juízo da 50ª ZE - Parnamirim/RN, mas sim o Juízo da 1ª Zona Eleitoral da Capital, uma vez que ali tramita a ação penal que deflagrou os referidos procedimentos cautelares de natureza criminal, de modo que esteve sob o acompanhamento de órgão diverso do Ministério Público, de atuação independente do autor da presente AIJE, a inviabilizar a juntada concomitante com o ajuizamento desta última.

Compulsando os autos, observa-se que foi necessária a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Natal/RN, solicitando o compartilhamento de provas com o envio de todo o material referente à íntegra das cautelares 0600089-56.2020.6.20.0050 (interceptação telefônica), nº 0600090-41.2020.6.20.0050 (afastamento de sigilo bancário e fiscal) e nº 0600094-78.2020.6.20.0050 (quebra de dados telemáticos), a corroborar, portanto, a alegação autoral de falta de acesso aos aludidos documentos em momento anterior à propositura da ação.

De fato, é evidente a aplicação à presente hipótese o art. 435 do Código de Processo Civil, quando prevê que "é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram

produzidos nos autos". De igual modo, em seu parágrafo único, o mesmo dispositivo "admite também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º".

Insta esclarecer que a juntada da aludida documentação aos presentes autos ocorreu durante a fase instrutória, não tendo havido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, haja vista o Juízo a quo ter determinado, logo em seguida, a intimação dos investigados, ora recorrentes, para se manifestarem acerca do material em apreço, tendo transcorrido in albis o prazo concedido sem qualquer manifestação da defesa dos recorrentes, consoante certidão.

Tampouco prospera a alegação recursal de que a defesa não teve acesso à integralidade dos áudios obtidos por meio das interceptações telefônicas, haja vista a apresentação pelo Ministério Público Eleitoral da documentação no Cartório Eleitoral e a subsequente intimação dos investigados para se manifestarem sobre os documentos, no prazo de 30 dias, o qual, embora muito superior ao prazo para contestação (7 dias), transcorreu sem qualquer pronunciamento da parte.

Rejeição da preliminar suscitada pelos recorrentes.

A questão posta à apreciação desta Corte diz respeito à suposta prática de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder imputadas aos recorridos, visando favorecer a candidatura de Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, candidato reeleito ao cargo de Vereador no município de Parnamirim/RN nas eleições de 2020.

Passando ao exame dos fatos, verifica-se que, ao decidir a causa, a Magistrada de primeiro grau, em substancioso voto, julgou procedente a demanda, reconhecendo ter havido, nas Eleições Municipais de 2020, captação ilícita de sufrágio praticada pelo recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, bem como abuso de poder político e econômico praticado em favor da candidatura do primeiro recorrente com a colaboração dos demais investigados.

Em face de tais condutas, aplicou-se ao investigado Alex Sandro a sanção de cassação do diploma de Vereador, declaração de inelegibilidade por 8 anos e multa no valor de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais), e os demais investigados foram responsabilizados apenas quanto ao abuso de poder, tendo-lhes sido aplicada multa de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais) e declarada a inelegibilidade por 8 anos.

Na espécie, concluída a instrução, a Douta Magistrada sentenciante entendeu demonstrada, de forma incontestada, a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder. Inconformados com esse resultado, os recorrentes defenderam que as provas carreadas aos autos se mostraram insuficientes à formação de um édito condenatório, posto que não demonstrada a efetiva compra de votos de eleitores ou o abuso de poder, sendo incabível a

cassação de direitos legítimos com base em mera presunção da potencialidade lesiva das condutas evidenciadas.

Percebe-se de tudo quanto apurado na instrução que a Associação do Centro Social de Cultura e Lazer da Criança e do Adolescente (PROAMFA), instituição privada sem fins lucrativos com atuação no município de Parnamirim/RN, tinha como Presidente o recorrente Sandoval Gonçalves de Melo e, como "Presidente de Honra", o recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, popularmente conhecido como "Pastor Alex", e era utilizada como fachada para um esquema organizado de favorecimento político-eleitoral da candidatura ao cargo de Vereador do recorrente Alex Sandro.

Acresça-se que a aludida associação, além de ser financiada com recursos privados, também foi subvencionada com recursos públicos nos anos de 2018 e 2019, mediante repasses da Prefeitura Municipal de Parnamirim e também pelo direcionamento de emendas parlamentares de vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Ademais, parte desses recursos foi transferida para a conta da associação somente nos últimos dias do mês de dezembro/2019, somente vindo a ser utilizado já no ano de 2020, consoante se observa do extrato bancário da associação.

Por meio da aludida entidade, os recorrentes promoveram toda sorte de captação de eleitores junto à população das comunidades mais carentes do município de Parnamirim/RN, valendo-se para tanto da distribuição de cestas de alimentos, contendo frutas e verduras, organização de sopão, além do atendimento de pedidos de natureza das mais diversas possíveis (dinheiro, óculos, material de higiene, camisas para times esportivos, entre outros).

Para a consecução do seu intento eleitoral, o recorrente Alex Sandro coordenava e gerenciava a atuação de todos os demais recorrentes, os quais, em maior ou menor grau, atuavam diretamente no transporte e na distribuição das mencionadas benesses junto ao eleitorado de Parnamirim/RN, sempre deixando claro para os eventuais beneficiados que por trás daquelas ações sociais estava o apoio do "Pastor Alex", fosse por conta do vestuário estampando o nome do primeiro recorrente, fosse pelos diálogos cooptando o apoio dos potenciais eleitores.

Deveras, da leitura das transcrições e da oitiva dos áudios obtidos por meio das interceptações telefônicas realizadas com autorização judicial, vem a lume o modus operandi do grupo, descortinando as condutas ilícitas reiteradamente praticadas no curso do ano de 2020, até as vésperas da eleição municipal, conforme se observa das datas extraídas do sistema.

Durante todo o período que antecedeu as eleições municipais de 2020, percebe-se ter havido grande interação entre Alex Sandro e os demais recorrentes, especialmente sua assessora Barbara Sayonara, a qual intermediava as tratativas do Pastor Alex com várias pessoas sobre assuntos atinentes a: organização de entrega de alimentos; ajuda financeira a algumas pessoas; pagamento de compra de óculos; agendamento para expedição e renovação de RG, com respectivos pagamentos de taxas; compra de medicamentos; confecção de contrato com o intuito de formalizar um

comprovante de residência para utilização de serviço de saúde em Parnamirim; e compra de material esportivo mediante visita com o intuito de conquistar apoio da família.

É possível constatar que os recorrentes comentam sobre a organização da distribuição de alimentos à população, geralmente nas residências dos próprios eleitores, evitando a distribuição em locais públicos ou abertos, assim como para se certificar de que as pessoas que recebem as doações realmente darão apoio político e votos ao Pastor Alex. Constata-se, também, a preocupação em não vincular as doações ao candidato e ora vereador Pastor Alex, em ordem a demonstrar ciência da ilegalidade das condutas praticadas, buscando desvinculá-lo daquelas ações beneficentes.

Acerca da origem do dinheiro apreendido, nada obstante a alegação recursal de que se tratava de fruto do trabalho dos recorrentes Alex Sandro e Rogéria Celestina, na condição de comerciantes com Box na CEASA, fato é que são deveras comprometedoras as circunstâncias em que o dinheiro foi encontrado, acompanhado de máquina de contagem de notas, lista de eleitores, carteiras de beneficiários do Proamfa e bilhetes com pedidos diversos de dádivas.

Por sua vez, na residência dos recorrentes Bárbara, Marcus Ronald, Pastor Danilo, Yris Daiane Cruz Diniz, Pastor Sandoval e Pastor Elias foram encontradas listas com informações de eleitores e, especialmente, na de Yris "foi localizado e apreendido um caderno que contém uma lista com o nome do eleitor e a dádiva entregue ou a promessa devidamente datada". Relativamente a essa última apreensão (imagens acostadas - ID 10737964), pode-se verificar que o caderno, adesivado com propaganda eleitoral do então candidato Pastor Alex, descrevia detalhadamente as datas, os nomes de eleitores e as benesses destinadas a cada um deles (cesta básica, valores em dinheiro, pneu de moto, óculos, fardamento, etc).

Apurou-se que a ajuda beneficente e a participação nos eventos organizados pela associação PROAMFA estava condicionada ao cadastramento dos beneficiários, com o preenchimento de fichas e a apresentação de diversos documentos, dentre os quais importa destacar o comprovante de residência e o título de eleitor, a revelar o intuito dos envolvidos em direcionar os recursos angariados pela associação apenas para os eleitores do município. A título ilustrativo, basta observar os prints das mensagens encaminhadas via whatsapp pela síndica do condomínio residencial Vida Nova, a Sra. Nadeje Lima, avisando aos demais moradores acerca do cadastro junto à dita associação.

Ora, tratando-se de ações sociais desenvolvidas por instituição privada sem fins lucrativos, não havia por que se exigir dos possíveis beneficiários condição de eleitor e documento hábil a comprovar o domicílio na cidade.

Observou-se que os recorrentes Alex Sandro, Sandoval Gonçalves e Danilo Rodrigues, no ano de 2020, à época pré-candidatos ao pleito municipal ou à reeleição no cargo, fizeram extensivo uso promocional das ações sociais empreendidas pelo PROAMFA, através de suas redes pessoais no Instagram, sempre associando a imagem aos eventos filantrópicos em favor da população carente do município.

Da mesma forma, dos prints retirados do Instagram da Associação, assim como de vídeos publicados na rede social, foi possível verificar a vultosa quantidade de doações de cestas básicas, alimentação e produtos de limpeza, com alcance de um grande número de eleitores distribuídos em diversos bairros de Parnamirim.

Não bastasse isso, nos eventos realizados pela PROAMFA, notadamente aqueles nos quais havia entrega de alimentos, a equipe de voluntários encarregada da organização e distribuição trajava camisas contendo clara alusão ao recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, com dizeres "Vereador Pastor Alex" ou ainda "Realização: Gabinete do Povo - Vereador Pastor Alex", consoante imagens anexadas à exordial.

Insta ressaltar que, no estatuto social da Associação do Centro Social de Cultura e Lazer da Criança e do Adolescente - PROAMFA, não há previsão de ações de assistência social consistentes na distribuição de alimentos e financeira a população. Na espécie, consta no Estatuto Social que a instituiu os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento, democratização, preservação e valorização da cultura popular, esporte e lazer, música, creche, cursos profissionalizantes, recuperação de indivíduos quimicamente dependentes.

No caso, o que se está a impugnar é o emprego massivo de recursos públicos e privados, por intermédio de uma associação beneficente prestando, de forma desvirtuada, assistência alimentar a uma parcela mais vulnerável do eleitorado, em plena pandemia do coronavírus, com o nítido propósito de auferir vantagem político-eleitoral indevida, vinculando-se o nome do primeiro recorrente à continuidade daquelas ações, com o conseqüente desequilíbrio da disputa eleitoral em detrimento de outros potenciais concorrentes.

Destaque-se que a empreitada, além de empregar recursos financeiros subvencionados pelo Poder Público, valeu-se do uso ostensivo de servidores públicos vinculados ao gabinete do Vereador Alex Sandro, durante o expediente normal de trabalho, em prol do seu projeto pessoal de reeleição, no planejamento e na execução das ações da associação.

Como bem assentado na sentença recorrida, alguns dos recorrentes eram servidores públicos, atuando diretamente com Alex Sandro na Câmara de Vereadores: Sandoval Gonçalves de Melo era Chefe de Gabinete; Elias Augusto da Silva era assessor especial do parlamentar; Barbara Sayonara do Nascimento Silva, servidora pública na função de recepcionista; Lucas Rodrigo da Silva Carvalho, servidor do Município de Parnamirim; Yris Daiane Cruz Diniz, servidora do Município de Parnamirim; Marcus Ronald de Carvalho, servidor público e motorista do Vereador Alex. Além desses, Rogéria Celestina Fidelis Nunes é esposa do vereador Alex Sandro, e Benedito Martins Silva, servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O vasto material probatório colacionado aos autos permitiu observar que todos os recorrentes tiveram participação ativa nas ações empreendidas pela PROAMFA em prol da candidatura de Alex Sandro.

Com efeito, evidenciou-se que os recorrentes se organizaram para atuar frente ao maior número possível de eleitores e comunidades do município, aliciando-os através da entrega de alimentos e outras benesses, estando evidente nos autos a ligação da associação PROAMFA com Alex Sandro, o qual era fundador e Presidente de honra da instituição.

Nesse cenário, é forçoso reconhecer o acerto da sentença recorrida ao enquadrar as diversas condutas praticadas no período como captação ilícita de sufrágio, quando se verificou a cooptação direta do voto do eleitor mediante a entrega ou a promessa da entrega de dádivas diversas, seja pela prova obtida pelas interceptações telefônicas, seja pela prova extraída dos documentos apreendidos (dinheiro, listas de eleitores, cadernos e bilhetes avulsos contendo os pedidos dos eleitores).

Da mesma forma, não merece reparos o reconhecimento do abuso de poder político e econômico na hipótese vertente, ante as evidentes violações às previsões contidas no art. 73 da Lei das Eleições, e também pelo emprego exorbitante de recursos patrimoniais na promoção da própria imagem em detrimento dos demais candidatos ao pleito municipal.

Como já dito, a Associação recebeu subvenção social, ou seja, recursos públicos oriundo de emendas parlamentares do Vereador Pastor Alex, e também de outros Vereadores, para execução das ações por ela desenvolvidas, as quais, como se evidenciou, sempre traziam de forma subjacente a mensagem do apoio prestado pelo Recorrente Alex Sandro, com o fim de desvirtuá-lo em benefício próprio e em detrimento dos demais adversários, comprometendo o equilíbrio e a legitimidade do pleito.

É cediço que a execução de programas sociais, notadamente os de cunho assistencialista, em regra não são permitidos em ano eleitoral, à exceção das hipóteses contidas no § 10 do predito art. 73, dentre as quais não se enquadra a atuação da PROAMFA.

E mais, ainda quando preenchidos os requisitos do § 10, em hipótese alguma se admite a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, nos termos previstos pelo § 11 do mesmo artigo. É o caso dos autos.

Ao final da instrução levada a efeito, não restaram dúvidas da vinculação da atuação da associação Proamfa e do candidato Alex Sandro, o qual era considerado nos impressos da entidade seu "Presidente de Honra", e cujo apoio era divulgado tanto nas camisetas utilizadas pelos voluntários fotografados nas inúmeras entregas de alimentos realizadas pelo grupo no período, como também nas publicações em redes sociais da instituição e dos recorrentes.

Digno de nota é a compreensão de que, para a configuração do abuso de poder, não se deve mensurar de forma quantitativa o resultado da prática ilícita, ou seja, aferir a quantidade de votos efetivamente captados pela conduta, mas pela sua vertente qualitativa, com base na gravidade que acarrete influência na vontade livre do eleitor, desequilibrando a disputa para os demais candidatos que não puderam se utilizar das mesmas práticas pela falta de afinidade com o primeiro recorrente.

Na espécie, a gravidade dos atos praticados reside na exploração da vulnerabilidade da população mais humilde de Parnamirim, com a abundante entrega de alimentos e outras benesses, durante a pandemia de coronavírus, sempre deixando em evidência a figura do recorrente Alex Sandro como o responsável pelas dádivas distribuídas.

Nesse cenário, tendo em vista o entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência no sentido de que as condutas vedadas constituem espécie do gênero abuso de poder, impõe-se o reconhecimento de que os recorrentes incorreram em abuso de poder, praticado em benefício da candidatura de Alex Sandro com a contribuição de todos os demais, consoante previsão inserta no art. 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Em arremate, pois, entendo constituído nos autos robusto conjunto probatório, de maneira a determinar o reconhecimento da prática pelos recorrentes, de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder político e econômico, nos moldes previstos no art. 41-A da Lei das Eleições e art. 22 da LC nº 64/90, com o evidente intuito de obtenção dos votos do eleitorado do município de Parnamirim/RN.

Tendo em vista que se está a julgar, já em grau recursal, a cassação de mandato eletivo pela prática de ilícitos eleitorais, há que se reconhecer na espécie a aplicação do art. 257, § 1º, do Código Eleitoral, com a imediata execução do acórdão, afastando-se o recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva do mandato eletivo e determinando-se a consequente retotalização dos votos com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário para o cargo de vereador do município de Parnamirim/RN.

Sendo assente o entendimento de que as decisões da Justiça Eleitoral que cassam o registro, o diploma ou o mandato do candidato eleito em razão da prática de ilícito eleitoral devem ser cumpridas tão logo haja o esgotamento das instâncias ordinárias, ressalvada a obtenção de provimento cautelar perante a instância especial, torna-se imperiosa a imediata comunicação desta decisão ao Juízo da 50ª ZE - Parnamirim/RN para o seu devido cumprimento, com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário relativos ao cargo de vereador do município nas eleições de 2020, elidindo-se os votos anulados no bojo da presente representação, recebidos pelo candidato Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, bem como para cientificar o presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Desprovimento do recurso.

RECURSO ELEITORAL nº060085087, Acórdão, Des. Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2022.

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR - REJEIÇÃO DE ÁUDIOS POSTULADA - DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE INSTRUTÓRIA - INTIMAÇÃO DOS RECORRENTES PARA MANIFESTAÇÃO - CERTIDÃO ACOSTADA - ACESSO À

INTEGRALIDADE DOS ÁUDIOS - INTIMAÇÃO DOS INVESTIGADOS - PRAZO QUE TRANSCORREU SEM PRONUNCIAMENTO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - UTILIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, LIGADA A CANDIDATO, PARA FINS DE COOPTAR VOTOS EM SEU PRÓPRIO FAVOR - EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - ILÍCITOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS - IMPOSITIVA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXECUÇÃO IMEDIATA DO ACÓRDÃO - ART - 257, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, os recorrentes postularam a rejeição de documentação acostada aos autos pelo Ministério Público Eleitoral, consistente nos áudios originais provenientes das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente nos autos do Processo nº 0600089-56.2020.6.20.0050, bem como a documentação obtida nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 0600837-88.2020.6.20.0050, Ação Cautelar de Afastamento de Sigilo Bancário nº 0600090-41.2020.6.20.0050 e Ação Cautelar de Quebra de Sigilo de Dados Telemáticos nº 0600094-78.2020.6.20.0050, sob o fundamento de que foram juntadas após o ajuizamento da ação.

Ocorre que, como bem pontuado pela Magistrada sentenciante, "a juntada de documentos a posteriori pelo Parquet se deu em razão de não estarem acessíveis, ainda, na data de ajuizamento, tendo em vista que, naquele momento, só dispunha o Autor dos que vieram anexos à exordial. Os demais, foram produzidos e documentados no processamento das cautelares, vale a pena frisar, no âmbito criminal, onde o rigor do sigilo opera, e para compartilhamento de documentos necessita de autorização do juiz competente".

Cumpra consignar que o Juízo responsável pelo processamento das interceptações telefônicas, buscas e apreensões e quebra de sigilo bancário e de dados telemáticos não foi o Juízo da 50ª ZE - Parnamirim/RN, mas sim o Juízo da 1ª Zona Eleitoral da Capital, uma vez que ali tramita a ação penal que deflagrou os referidos procedimentos cautelares de natureza criminal, de modo que esteve sob o acompanhamento de órgão diverso do Ministério Público, de atuação independente do autor da presente AIJE, a inviabilizar a juntada concomitante com o ajuizamento desta última.

Compulsando os autos, observa-se que foi necessária a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Natal/RN, solicitando o compartilhamento de provas com o envio de todo o material referente à íntegra das cautelares 0600089-56.2020.6.20.0050 (interceptação telefônica), nº 0600090-41.2020.6.20.0050 (afastamento de sigilo bancário e fiscal) e nº 0600094-78.2020.6.20.0050 (quebra de dados telemáticos), a corroborar, portanto, a alegação autoral de falta de acesso aos aludidos documentos em momento anterior à propositura da ação.

De fato, é evidente a aplicação à presente hipótese o art. 435 do Código de Processo Civil, quando prevê que "é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de

fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos". De igual modo, em seu parágrafo único, o mesmo dispositivo "admite também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º".

Insta esclarecer que a juntada da aludida documentação aos presentes autos ocorreu durante a fase instrutória, não tendo havido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, haja vista o Juízo a quo ter determinado, logo em seguida, a intimação dos investigados, ora recorrentes, para se manifestarem acerca do material em apreço, tendo transcorrido in albis o prazo concedido sem qualquer manifestação da defesa dos recorrentes, consoante certidão.

Tampouco prospera a alegação recursal de que a defesa não teve acesso à integralidade dos áudios obtidos por meio das interceptações telefônicas, haja vista a apresentação pelo Ministério Público Eleitoral da documentação no Cartório Eleitoral e a subsequente intimação dos investigados para se manifestarem sobre os documentos, no prazo de 30 dias, o qual, embora muito superior ao prazo para contestação (7 dias), transcorreu sem qualquer pronunciamento da parte.

Rejeição da preliminar suscitada pelos recorrentes.

A questão posta à apreciação desta Corte diz respeito à suposta prática de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder imputadas aos recorridos, visando favorecer a candidatura de Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, candidato reeleito ao cargo de Vereador no município de Parnamirim/RN nas eleições de 2020.

Passando ao exame dos fatos, verifica-se que, ao decidir a causa, a Magistrada de primeiro grau, em substancial voto, julgou procedente a demanda, reconhecendo ter havido, nas Eleições Municipais de 2020, captação ilícita de sufrágio praticada pelo recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, bem como abuso de poder político e econômico praticado em favor da candidatura do primeiro recorrente com a colaboração dos demais investigados.

Em face de tais condutas, aplicou-se ao investigado Alex Sandro a sanção de cassação do diploma de Vereador, declaração de inelegibilidade por 8 anos e multa no valor de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais), e os demais investigados foram responsabilizados apenas quanto ao abuso de poder, tendo-lhes sido aplicada multa de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais) e declarada a inelegibilidade por 8 anos.

Na espécie, concluída a instrução, a Douta Magistrada sentenciante entendeu demonstrada, de forma inconteste, a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder. Inconformados com esse resultado, os recorrentes defenderam que as provas carreadas aos autos se mostraram insuficientes à formação de um édito condenatório, posto que não demonstrada a efetiva compra de votos de eleitores ou o abuso de poder, sendo incabível a

cassação de direitos legítimos com base em mera presunção da potencialidade lesiva das condutas evidenciadas.

Percebe-se de tudo quanto apurado na instrução que a Associação do Centro Social de Cultura e Lazer da Criança e do Adolescente (PROAMFA), instituição privada sem fins lucrativos com atuação no município de Parnamirim/RN, tinha como Presidente o recorrente Sandoval Gonçalves de Melo e, como "Presidente de Honra", o recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, popularmente conhecido como "Pastor Alex", e era utilizada como fachada para um esquema organizado de favorecimento político-eleitoral da candidatura ao cargo de Vereador do recorrente Alex Sandro.

Acresça-se que a aludida associação, além de ser financiada com recursos privados, também foi subvencionada com recursos públicos nos anos de 2018 e 2019, mediante repasses da Prefeitura Municipal de Parnamirim e também pelo direcionamento de emendas parlamentares de vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Ademais, parte desses recursos foi transferida para a conta da associação somente nos últimos dias do mês de dezembro/2019, somente vindo a ser utilizado já no ano de 2020, consoante se observa do extrato bancário da associação.

Por meio da aludida entidade, os recorrentes promoveram toda sorte de captação de eleitores junto à população das comunidades mais carentes do município de Parnamirim/RN, valendo-se para tanto da distribuição de cestas de alimentos, contendo frutas e verduras, organização de sopão, além do atendimento de pedidos de natureza das mais diversas possíveis (dinheiro, óculos, material de higiene, camisas para times esportivos, entre outros).

Para a consecução do seu intento eleitoral, o recorrente Alex Sandro coordenava e gerenciava a atuação de todos os demais recorrentes, os quais, em maior ou menor grau, atuavam diretamente no transporte e na distribuição das mencionadas benesses junto ao eleitorado de Parnamirim/RN, sempre deixando claro para os eventuais beneficiados que por trás daquelas ações sociais estava o apoio do "Pastor Alex", fosse por conta do vestuário estampando o nome do primeiro recorrente, fosse pelos diálogos cooptando o apoio dos potenciais eleitores.

Deveras, da leitura das transcrições e da oitiva dos áudios obtidos por meio das interceptações telefônicas realizadas com autorização judicial, vem a lume o modus operandi do grupo, descortinando as condutas ilícitas reiteradamente praticadas no curso do ano de 2020, até as vésperas da eleição municipal, conforme se observa das datas extraídas do sistema.

Durante todo o período que antecedeu as eleições municipais de 2020, percebe-se ter havido grande interação entre Alex Sandro e os demais recorrentes, especialmente sua assessora Barbara Sayonara, a qual intermediava as tratativas do Pastor Alex com várias pessoas sobre assuntos atinentes a: organização de entrega de alimentos; ajuda financeira a algumas pessoas; pagamento de compra de óculos; agendamento para expedição e renovação de RG, com respectivos pagamentos de taxas; compra de medicamentos; confecção de contrato com o intuito de formalizar um

comprovante de residência para utilização de serviço de saúde em Parnamirim; e compra de material esportivo mediante visita com o intuito de conquistar apoio da família.

É possível constatar que os recorrentes comentam sobre a organização da distribuição de alimentos à população, geralmente nas residências dos próprios eleitores, evitando a distribuição em locais públicos ou abertos, assim como para se certificar de que as pessoas que recebem as doações realmente darão apoio político e votos ao Pastor Alex. Constata-se, também, a preocupação em não vincular as doações ao candidato e ora vereador Pastor Alex, em ordem a demonstrar ciência da ilegalidade das condutas praticadas, buscando desvinculá-lo daquelas ações beneficentes.

Acerca da origem do dinheiro apreendido, nada obstante a alegação recursal de que se tratava de fruto do trabalho dos recorrentes Alex Sandro e Rogéria Celestina, na condição de comerciantes com Box na CEASA, fato é que são deveras comprometedoras as circunstâncias em que o dinheiro foi encontrado, acompanhado de máquina de contagem de notas, lista de eleitores, carteiras de beneficiários do Proamfa e bilhetes com pedidos diversos de dádivas.

Por sua vez, na residência dos recorrentes Bárbara, Marcus Ronald, Pastor Danilo, Yris Daiane Cruz Diniz, Pastor Sandoval e Pastor Elias foram encontradas listas com informações de eleitores e, especialmente, na de Yris "foi localizado e apreendido um caderno que contém uma lista com o nome do eleitor e a dádiva entregue ou a promessa devidamente datada". Relativamente a essa última apreensão (imagens acostadas - ID 10737964), pode-se verificar que o caderno, adesivado com propaganda eleitoral do então candidato Pastor Alex, descrevia detalhadamente as datas, os nomes de eleitores e as benesses destinadas a cada um deles (cesta básica, valores em dinheiro, pneu de moto, óculos, fardamento, etc).

Apurou-se que a ajuda beneficente e a participação nos eventos organizados pela associação PROAMFA estava condicionada ao cadastramento dos beneficiários, com o preenchimento de fichas e a apresentação de diversos documentos, dentre os quais importa destacar o comprovante de residência e o título de eleitor, a revelar o intuito dos envolvidos em direcionar os recursos angariados pela associação apenas para os eleitores do município. A título ilustrativo, basta observar os prints das mensagens encaminhadas via whatsapp pela síndica do condomínio residencial Vida Nova, a Sra. Nadeje Lima, avisando aos demais moradores acerca do cadastro junto à dita associação.

Ora, tratando-se de ações sociais desenvolvidas por instituição privada sem fins lucrativos, não havia por que se exigir dos possíveis beneficiários condição de eleitor e documento hábil a comprovar o domicílio na cidade.

Observou-se que os recorrentes Alex Sandro, Sandoval Gonçalves e Danilo Rodrigues, no ano de 2020, à época pré-candidatos ao pleito municipal ou à reeleição no cargo, fizeram extensivo uso promocional das ações sociais empreendidas pelo PROAMFA, através de suas redes pessoais no Instagram, sempre associando a imagem aos eventos filantrópicos em favor da população carente do município.

Da mesma forma, dos prints retirados do Instagram da Associação, assim como de vídeos publicados na rede social, foi possível verificar a vultosa quantidade de doações de cestas básicas, alimentação e produtos de limpeza, com alcance de um grande número de eleitores distribuídos em diversos bairros de Parnamirim.

Não bastasse isso, nos eventos realizados pela PROAMFA, notadamente aqueles nos quais havia entrega de alimentos, a equipe de voluntários encarregada da organização e distribuição trajava camisas contendo clara alusão ao recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, com dizeres "Vereador Pastor Alex" ou ainda "Realização: Gabinete do Povo - Vereador Pastor Alex", consoante imagens anexadas à exordial.

Insta ressaltar que, no estatuto social da Associação do Centro Social de Cultura e Lazer da Criança e do Adolescente - PROAMFA, não há previsão de ações de assistência social consistentes na distribuição de alimentos e financeira a população. Na espécie, consta no Estatuto Social que a instituiu os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento, democratização, preservação e valorização da cultura popular, esporte e lazer, música, creche, cursos profissionalizantes, recuperação de indivíduos quimicamente dependentes.

No caso, o que se está a impugnar é o emprego massivo de recursos públicos e privados, por intermédio de uma associação beneficente prestando, de forma desvirtuada, assistência alimentar a uma parcela mais vulnerável do eleitorado, em plena pandemia do coronavírus, com o nítido propósito de auferir vantagem político-eleitoral indevida, vinculando-se o nome do primeiro recorrente à continuidade daquelas ações, com o conseqüente desequilíbrio da disputa eleitoral em detrimento de outros potenciais concorrentes.

Destaque-se que a empreitada, além de empregar recursos financeiros subvencionados pelo Poder Público, valeu-se do uso ostensivo de servidores públicos vinculados ao gabinete do Vereador Alex Sandro, durante o expediente normal de trabalho, em prol do seu projeto pessoal de reeleição, no planejamento e na execução das ações da associação.

Como bem assentado na sentença recorrida, alguns dos recorrentes eram servidores públicos, atuando diretamente com Alex Sandro na Câmara de Vereadores: Sandoval Gonçalves de Melo era Chefe de Gabinete; Elias Augusto da Silva era assessor especial do parlamentar; Barbara Sayonara do Nascimento Silva, servidora pública na função de recepcionista; Lucas Rodrigo da Silva Carvalho, servidor do Município de Parnamirim; Yris Daiane Cruz Diniz, servidora do Município de Parnamirim; Marcus Ronald de Carvalho, servidor público e motorista do Vereador Alex. Além desses, Rogéria Celestina Fidelis Nunes é esposa do vereador Alex Sandro, e Benedito Martins Silva, servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O vasto material probatório colacionado aos autos permitiu observar que todos os recorrentes tiveram participação ativa nas ações empreendidas pela PROAMFA em prol da candidatura de Alex Sandro.

Com efeito, evidenciou-se que os recorrentes se organizaram para atuar frente ao maior número possível de eleitores e comunidades do município, aliciando-os através da entrega de alimentos e outras benesses, estando evidente nos autos a ligação da associação PROAMFA com Alex Sandro, o qual era fundador e Presidente de honra da instituição.

Nesse cenário, é forçoso reconhecer o acerto da sentença recorrida ao enquadrar as diversas condutas praticadas no período como captação ilícita de sufrágio, quando se verificou a cooptação direta do voto do eleitor mediante a entrega ou a promessa da entrega de dádivas diversas, seja pela prova obtida pelas interceptações telefônicas, seja pela prova extraída dos documentos apreendidos (dinheiro, listas de eleitores, cadernos e bilhetes avulsos contendo os pedidos dos eleitores).

Da mesma forma, não merece reparos o reconhecimento do abuso de poder político e econômico na hipótese vertente, ante as evidentes violações às previsões contidas no art. 73 da Lei das Eleições, e também pelo emprego exorbitante de recursos patrimoniais na promoção da própria imagem em detrimento dos demais candidatos ao pleito municipal.

Como já dito, a Associação recebeu subvenção social, ou seja, recursos públicos oriundo de emendas parlamentares do Vereador Pastor Alex, e também de outros Vereadores, para execução das ações por ela desenvolvidas, as quais, como se evidenciou, sempre traziam de forma subjacente a mensagem do apoio prestado pelo Recorrente Alex Sandro, com o fim de desvirtuá-lo em benefício próprio e em detrimento dos demais adversários, comprometendo o equilíbrio e a legitimidade do pleito.

É cediço que a execução de programas sociais, notadamente os de cunho assistencialista, em regra não são permitidos em ano eleitoral, à exceção das hipóteses contidas no § 10 do predito art. 73, dentre as quais não se enquadra a atuação da PROAMFA.

E mais, ainda quando preenchidos os requisitos do § 10, em hipótese alguma se admite a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, nos termos previstos pelo § 11 do mesmo artigo. É o caso dos autos.

Ao final da instrução levada a efeito, não restaram dúvidas da vinculação da atuação da associação Proamfa e do candidato Alex Sandro, o qual era considerado nos impressos da entidade seu "Presidente de Honra", e cujo apoio era divulgado tanto nas camisetas utilizadas pelos voluntários fotografados nas inúmeras entregas de alimentos realizadas pelo grupo no período, como também nas publicações em redes sociais da instituição e dos recorrentes.

Digno de nota é a compreensão de que, para a configuração do abuso de poder, não se deve mensurar de forma quantitativa o resultado da prática ilícita, ou seja, aferir a quantidade de votos efetivamente captados pela conduta, mas pela sua vertente qualitativa, com base na gravidade que acarrete influência na vontade livre do eleitor, desequilibrando a disputa para os demais candidatos que não puderam se utilizar das mesmas práticas pela falta de afinidade com o primeiro recorrente.

Na espécie, a gravidade dos atos praticados reside na exploração da vulnerabilidade da população mais humilde de Parnamirim, com a abundante entrega de alimentos e outras benesses, durante a pandemia de coronavírus, sempre deixando em evidência a figura do recorrente Alex Sandro como o responsável pelas dádivas distribuídas.

Nesse cenário, tendo em vista o entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência no sentido de que as condutas vedadas constituem espécie do gênero abuso de poder, impõe-se o reconhecimento de que os recorrentes incorreram em abuso de poder, praticado em benefício da candidatura de Alex Sandro com a contribuição de todos os demais, consoante previsão inserta no art. 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Em arremate, pois, entendo constituído nos autos robusto conjunto probatório, de maneira a determinar o reconhecimento da prática pelos recorrentes, de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder político e econômico, nos moldes previstos no art. 41-A da Lei das Eleições e art. 22 da LC nº 64/90, com o evidente intuito de obtenção dos votos do eleitorado do município de Parnamirim/RN.

Tendo em vista que se está a julgar, já em grau recursal, a cassação de mandato eletivo pela prática de ilícitos eleitorais, há que se reconhecer na espécie a aplicação do art. 257, § 1º, do Código Eleitoral, com a imediata execução do acórdão, afastando-se o recorrente Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva do mandato eletivo e determinando-se a consequente retotalização dos votos com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário para o cargo de vereador do município de Parnamirim/RN.

Sendo assente o entendimento de que as decisões da Justiça Eleitoral que cassam o registro, o diploma ou o mandato do candidato eleito em razão da prática de ilícito eleitoral devem ser cumpridas tão logo haja o esgotamento das instâncias ordinárias, ressalvada a obtenção de provimento cautelar perante a instância especial, torna-se imperiosa a imediata comunicação desta decisão ao Juízo da 50ª ZE - Parnamirim/RN para o seu devido cumprimento, com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário relativos ao cargo de vereador do município nas eleições de 2020, elidindo-se os votos anulados no bojo da presente representação, recebidos pelo candidato Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, bem como para cientificar o presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Desprovimento do recurso.

RECURSO ELEITORAL nº060085087, Acórdão, Des. Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2022.

Representação. Captação ilícita de sufrágio. Manutenção de albergues com disponibilização de hospedagem e transporte gratuito a pessoas enfermas e seus acompanhantes. Prestação de serviços em período vedado. Preliminares afastadas. Fatos amplamente provados com elementos colhidos em ação cautelar, imagens e registros de pacientes. Vinculação pessoal do candidato evidenciada em site na internet divulgando, durante a campanha eleitoral,

serviço prestado 24 horas e registrando visitas rotineiras do representado às pousadas. Propaganda eleitoral no interior das casas. Circunstâncias fáticas permitindo conclusão pela ocorrência de captação ilícita de sufrágio. Desnecessidade de comprovação da potencialidade da conduta para desequilibrar a disputa eleitoral e influir no resultado do pleito. Caracterizada captação ilícita de sufrágio por meio do funcionamento de albergues. Infração ao disposto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Cassação de registro ou diploma. Multa.Procedência.RECURSO - REPRESENTAÇÃO nº2512006, Acórdão, Des. DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 5306, 14/12/2006.

Assim, configurado o ilícito descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, com suport no art. 22 da LC nº 64/90.

2. PROPAGANDA ANTECIPADA, NEGATIVA E POSITIVA, COM ELEVADO DISPÊNDIO DE VALORES;

3 CONVENÇÃO AMPLAMENTE DIVULGADA E REALIZADA EM GRANDE PARTE EM VIA PÚBLICA, COM DIVULGAÇÃO DE “JINGLES” E BANDEIRAS / UNIFORMES COM O NÚMERO DA CHAPA DOS INVESTIGADOS, ALÉM DO USO DE CARRO DE SOM E INTERNET PARA A CONVOCAÇÃO IRRESTRITA PARA A CONVENÇÃO;

Os fatos apresentados quanto a propaganda antecipada configuram o desrespeito ao disposto no art. 3º da Resolução nº 23.610/1997, extrapolando em muito o permissivo legal. Sobre isso a jurisprudência:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE VOTOS. PALAVRAS MÁGICAS. DESPROVIMENTO. 1. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. Inteligência do art. 3º-A, da Res. TSE 23.610/2019. 2. O Tribunal Superior Eleitoral, interpretando o supracitado normativo, considerou que pedido explícito de votos não poderia ser limitado a expressões como “vote em mim”, “peço o seu voto” ou “quero seu voto”, tendo em vista que nem mesmo na atual propaganda eleitoral regular essa técnica publicitária vem sendo utilizada. Por essa razão, aquela Corte, tendo como leading case o AgrReg em Respe 29-31, de relatoria do Min. Luís

Roberto Barroso, passou a adotar entendimento de que o pedido explícito de votos também poderia se configurar por expressões equivalentes, denominadas “palavras mágicas”, que permitam a conclusão de que o emissor está defendendo publicamente sua vitória. 3. No caso concreto, o recorrente se utilizou do termo “eleger”, exatamente o mesmo indicado pelo TSE como exemplo de “palavra mágica” apta a configurar pedido extemporâneo de votos. Aliás, outra conclusão não se poderia alcançar: quem declara publicamente que pretende se eleger ou eleger alguém não busca mero apoio político, mas sim ter a vitória na disputa eleitoral, ou melhor dizendo, ser eleito, sair vitorioso, o que, por óbvio, se traduz em pedido explícito de votos.4. Recurso desprovido.

RECURSO nº060096892, Acórdão, Des. Luis Felipe Avelino Medina, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 06/12/2022.

No caso em tela, em diversos momentos, a maioria relatados nas atas notariais apresentadas, os investigados valeram-se de palavras mágicas e de ilações sobre como seria sua administração no município.

Além disso, temos os convites amplos e gerais para eventos e convenção partidária, com parte do evento ocorrendo em via pública e uso de bandeiras já com o número do candidato, militância uniformizada, trio elétrico e toda sorte de irregularidade:

Recurso. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Procedência. Convenção partidária. Transbordamento dos limites restritos do evento intrapartidário. Convite aberto em redes sociais. Instalação de telão em inítrio em praça pública. Transmissão ao vivo. Internet. Pedido explícito de votos. Art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997. Configuração. Desprovemento.1. O conjunto probatório revela que os recorrentes utilizaram-se da convenção partidária para promover evento de divulgação de campanha para o público em geral, mediante apresentação por meio de telão instalado em local aberto.2. Em que pese a convenção ter ocorrido em local fechado, os recorrentes confessam a utilização de telão e microtrio para a exibição do evento àqueles filiados impedidos de adentrar no prédio, o que permitiu, com facilidade, o acompanhamento, visual e auditivo, por parte do público externo, sem que se vislumbre a adoção de qualquer cautela com vistas a preservar o caráter restrito de que o evento deveria se revestir.3. Corroborando a situação exposta acima, agregue-se o fato de que o convite divulgado nas redes sociais do primento recorrente revestiu-se de caráter genérico, dirigido, pois, a toda a população, e não apenas aos filiados às agremiações coligadas, incentivando o comparecimento de qualquer interessado. Não

bastassem esses elementos, objetivamente aptos à transfiguração da solenidade em verdadeiro ato de campanha, durante os discursos foram proferidas palavras de incentivo à escolha dos pré-candidatos a Prefeito e Vice.4. Da aferição dos trechos das falas resta evidente que, ao convocar os espectadores a não perderem o objetivo de eleger Edmar Luz e Tiago Medrado e a buscar cada voto, os recorrentes intencionaram criar, no inconsciente eleitorado, a convicção de serem eles os concorrentes com maiores condições de administrar o município e que, por essa razão, deviam ser eleitos.5. Quanto à transmissão ao vivo do evento pela internet, conquanto o dispositivo citado autorize que prévias partidárias sejam apresentadas para acompanhamento on line, há que se observar o limite estabelecido para que não se configure a propaganda antecipada, constante da ressalva "desde que não envolvam pedido explícito de votos". Na espécie, observa-se o transbordamento do limite legalmente estabelecido, eis que as manifestações ocorridas, uma vez divulgadas em temporeal, de forma massiva e sem qualquer restrição de acesso para acompanhamento, passaram a revestir-se do manto da irregularidade, caracterizando, pois, propaganda realizada em período proscrito.6. Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a sentença atacada em sua inteireza. RECURSO ELEITORAL nº06008258720206050116, Acórdão, Des. HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 16/06/2021.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO. AFASTADA. EVENTO EQUIPARADO A SHOWMÍCIO. MEIO PROSCRITO. DESPROVIMENTO.

1. Constitui circunstância que revela impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/1997) o fato de ter participado de evento político e da própria convenção partidária.

2. A realização de evento com características de showmício ultrapassa os limites da propaganda intrapartidária e, caso aconteça antes do dia 16 de agosto do ano da eleição, configura propaganda eleitoral extemporânea apta a ensejar a penalidade de que trata o art. 36, § 3º, da Lei no 9.504, 'de 30.9.1997.

3. Para a configuração de showmício ou evento assemelhado, não se faz necessário um show no sentido clássico da expressão, com banda e música ao vivo, na medida em que também se caracteriza em eventos

nos quais todas as circunstâncias presentes garantem um caráter festivo ao acontecimento, como ocorreu na espécie.

4. A realização de propaganda, quando desacompanhada de pedido explícito e direto de votos, não enseja irregularidade per se. Todavia, caracteriza-se o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas, sobretudo quando a propaganda é realizada fora do período oficial de propaganda, como se depreende no caso ora analisado, cujo meio utilizado consistiu em evento equiparado a showmício, nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/1997.

5. Negado provimento.

RECURSO ELEITORAL nº060012878, Acórdão, Des. MARCUS ALAN DE MELO GOMES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 19/08/2024.

Mais uma vez, configurado o ilícito.

4. USO DE EVENTOS PATROCINADOS OU NÃO COM RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, TANTO EM PRÉ-CAMPANHA QUANTO NO PERÍODO DE CAMPANHA.

Temos, mais uma vez, a violação ao art. 73 e seguintes da Lei 9.504/97

Recursos Eleitorais. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições municipais extemporâneas de 2003. Preliminares:1 - Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Alegação de ilegitimidade da subscritora da procuração para representar a recorrida. Improcedência. Indicação em convenção. Delegada da coligação. Preliminar rejeitada.2 - Ilegitimidade passiva do 1º recorrente. Questão de mérito. Preliminar não apreciada.3 - Incompetência do Juiz Eleitoral em razão do foro. Ilícito de natureza civil-eleitoral. Preliminar rejeitada. Mérito. Abuso do poder político e econômico. Ação coordenada pela qual se utilizou bens e serviços do poder público para favorecer mega evento patrocinado pelos recorrentes. Comprovado o pedido de votos. Conjunto probatório consistente e harmônico, composto por material fotográfico, documental e testemunhal que se completam no sentido de conferir vigor e segurança à convicção de cometimento de abuso de poder econômico e político e da prática de conduta vedada aos agentes públicos. Art.73, I e II, da Lei nº 9.504/97. Utilização de máquinas e servidores da Prefeitura Municipal para terraplanagem e nivelamento

de terreno para a realização do show. Utilização de bem público (campo de futebol), onde se montou o palco. Responsabilidade doprefeito interino, aliado político. Favorecimento ao candidato renunciante e aos candidatos substitutos.Improcedência da alegação de que no momento do comício inexistiria candidato a ser beneficiado pelo evento. Comprovação de manobra política. Validade da condição de candidato a partir da escolha em convenção. O instituto dasubstituição não interrompe o processo já iniciado. Solução de continuidade prevista na lei. Cabimento da AIJE a partir do registro original de candidatura majoritária da coligação. Aplicação do disposto no art. 73, § § 4º e 5º, da Lei nº 9.504/97.Extensão, aos candidatos beneficiados, da penalidade de multa aplicada ao Prefeito interino. Aplicação da sanção de inelegibilidade pelo prazo de 03 anos, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.Reforma da sentença apenas para estender a aplicação de multa ao demais recorrentes, nos termos do art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/97.Recursos a que dá provimento parcial.RECURSO ELEITORAL nº35212004, Acórdão, Des. Weliton Militão dos Santos, Publicação: DJMG - Diário do Judiciário-Minas Gerais, 25/06/2005.

5. PROPAGANDA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS VALENDO-SE DE ABUSO DE PODER POLÍTICO

Como visto, os investigados realizaram propaganda eleitoral dentro de um colégio estadual e de uma clínica da mulher, locais de acesso restrito, apenas valendo-se de seu poder político e do parentesco do investigado Juarez com o Sr. Vice-governador.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL c/c pedido de tutela de urgência ajuizada pela COLIGAÇÃO GURUPI ESTÁ EM BOAS MÃOS (UNIÃO BRASIL, PL, PODE, PRD e AGIR) de GURUPI TO em face de EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO FORTES e JUAREZ SALIM MOREIRA, candidatos, respectivamente, aos cargos de prefeito e vice-prefeito, todos já devidamente qualificados na inicial, por suposta propaganda eleitoral irregular.

Narra a Representante, em síntese, que os Representados promoveram propaganda irregular, consubstanciada em evento de campanha realizado nas dependências de escola pública estadual – Centro de Ensino Médio de Gurupi/TO.

Requer, ao final que seja determinado (i) deferido pedido e aplicadas sanções em “grau máximo”; (ii) determinado ao CEM que esclareço os fatos narrados; (iii) intimação do MPE.

Recebida a representação (ID 122428599).

Os Representados apresentaram contestação alegando que (i) a presença de ambos no Centro de Ensino Médio de Gurupi se deu em função de convite dos formandos do 3º ano do ensino médio integrado ao técnico de segurança do trabalho, “*para serem os padrinhos da turma quando da sua formatura no final do presente ano*”; (ii) é praxe a presença na escola para receber e aceitarem formalmente o convite; (iii) os cumprimentos de todos os alunos e servidores da escola aconteceu “*durante o intervalo*”; (iv) a “*equipe de campanha colheu o material de áudio visual e fizeram a divulgação*”. No intuito de provar o alegado, juntaram cópia dos convites que ambos receberam da presidente da comissão de formatura, datado de 03 de junho de 2024.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, argumentando que “*(...) Não merece prosperar a tese de que apenas foram convidados os candidatos da Representada para serem padrinhos de alunos. Na visão do MPE, houve sim uma simulação de convite para o fim principal que era a propaganda política em local vedado.*” (sic)

Vieram os autos conclusos.

Relatado o necessário. Decido.

A Representante é parte legitimada para propor a presente representação, na forma do art. 3º, caput, da Resolução TSE 23.608/2019.

A lei das eleições traz em seu art. 37 vedação à realização de propaganda eleitoral em bens públicos, prevendo aplicação de multa aos responsáveis. Vejamos.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) [\(Vide ADPF Nº 548\)](#)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste **artigo** sujeita o responsável, após a

notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). ([Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006](#)) (grifei)

No mesmo sentido o art. 19, § 1º da Res. TSE nº 23.610/2019. Vejamos.

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o [art. 96 da Lei nº 9.504/1997](#), após oportunidade de defesa ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º](#), e [art. 40-B, parágrafo único](#)).

Pois bem.

No caso em tela, o argumento trazido pelos Representados de que estavam na escola para receber e formalizar a aceitação do convite para serem padrinhos da turma, não deve prosperar.

A cópia dos convites acostada ao ID 122515399 está datada de 03 de junho de 2024, antes mesmo do período das convenções partidárias que ocorreram entre 20 de julho a 05 de agosto/2024, porém, a solenidade de aceitação só veio ocorrer em agosto/2024 dentro do período da campanha eleitoral, quando é vedada tal conduta.

Os próprios Representados informaram na defesa que interagiram com alunos e professores dentro do prédio do Centro de Ensino Médio de Gurupi e sua “*equipe de campanha*” produziu material áudio visual e divulgou. Restando, portanto, caracterizada infração aos art. 37 da Lei 9.504/97 e art. 19, da Res. TSE 23.610/2019, acima colacionados.

Nesse sentido, jurisprudência trazida pelo Ministério Público Eleitoral. Vejamos.

Eleições 2022 [...] Propaganda eleitoral irregular. Veiculação no horário eleitoral gratuito. Televisão. Uso de bem público. **Filmagem dentro de escola pública com participação de professores e alunos. Área de acesso restrito. Quebra de isonomia. Aplicação de multa [...]**. ([Ac. de 6/11/2023 no AgR-REspEl nº 060181796, rel. Min. Raul Araujo Filho.](#))

Caracterizada, portanto, propaganda eleitoral irregular, imperioso se faz a aplicação de multa aos representados, nos termos o § 1º, do art. 37, da Lei 9.504/97, independentemente de prévia notificação e/ou reparação do bem utilizado, uma vez que o caso concreto traz hipótese de infração instantânea. Nessa esteira caminha o entendimento assentado na Corte Eleitoral:

“Eleições 2014 [...] Propaganda eleitoral irregular. Panfletos. Templo religioso. **Infração instantânea. Notificação prévia. Restauração do bem. Inviabilidade [...]** 3. Configura propaganda eleitoral irregular a distribuição de material de propaganda eleitoral no interior de templo religioso (art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997). 4. Trata-se de hipótese de infração instantânea a revelar situação excepcional, pois, uma vez realizada a distribuição dos panfletos, não é possível, no caso, promover a regularização da publicidade ou a restauração do bem. **Segundo a jurisprudência do TSE, é possível a dispensa da prévia notificação prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1994 em razão de particularidades do caso concreto [...]**” ([Ac. de 17.11.2016 no AgR-AI nº 781963, rel. Min. Gilmar Mendes.](#))

“[...] 2. A inexistência de dano ao bem público não é suficiente para afastar a penalidade do art. 37 da Lei nº 9.504/97 [...]” ([Ac. de 4.11.99 no Ag nº 1985, rel. Min. Nelson Jobim;](#) [no mesmo sentido o Ac. de 26.10.99 no Respe nº 15685, rel. Min. Eduardo Ribeiro](#) e o [Ac. de 9.9.99 no Ag nº 1569, rel. Min. Eduardo Ribeiro.](#))

Ademais na lição de José Jairo Gomes “(...). Não parece razoável que a imposição de multa fique condicionada apenas à não restauração do bem. Pois, pelos menos durante algum tempo, isso significaria franquear a

realização de propaganda em bem público, o que é ilícito. Não é essa, efetivamente, a ratio da regra em apreço.”

Noutro giro, conforme entendimento do TSE, a aplicação da multa deve ser individualizada. Vejamos.

“[...] 5. É firme o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que, comprovada a veiculação de propaganda eleitoral pelo partido político ou coligação, bem como evidenciada a participação de um ou mais beneficiários, a multa deverá ser aplicada a cada um deles individualmente. Precedentes. [...]”
(Ac. de 3.4.2008 nos EDclAgRgREspe nº 26215, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)

Propaganda eleitoral irregular. [...] 2. Este Tribunal já firmou o entendimento de que, caso haja mais de um responsável pela propaganda irregular, a pena de multa deve ser aplicada individualmente [...]”. *(Ac. de 8.10.2013 no AgR-REspe nº 61696, rel. Min. Henrique Neves da Silva; no mesmo sentido o Ac. de 19.9.2013 no AgR-REspe nº 6881, rel. Min. Henrique Neves da Silva; o Ac. de 2.6.2009 no AgRgAg nº 7826, rel. Min. Joaquim Barbosa; o Ac. de 3.4.2008 nos EDclAgRgREspe nº 26215, rel. Min. Carlos Ayres Britto e o Ac. de 13.9.2007 nos EDclAgRgREspe nº 27887, rel. Min. José Delgado.)*

Ademais, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como considerando a capacidade econômica dos representados EDUARDO MALHEIROS RIBEIRO FORTES e JUAREZ SALIM MOREIRA (conforme consta da declaração de bens de seus respectivos Requerimento de Registro de Candidatura-RRC), entendo razoável a aplicação de multa no valor máximo, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada um.

Ex positis e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a representação e **CONDENO** cada um dos representados, EDUARDO MALHEIROS RIBEIRO FORTES e JUAREZ SALIM MOREIRA, ao pagamento (individual) de multas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97 e do art. 19, § 1º da Res TSE 23.610/2019.

Em consequência, DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se os procedimentos necessários para anotação e cobrança da multa aplicada.

Feito isso, archive-se.

Conforme inteligência dos artigos 188 e 277 do Código de Processo Civil, autorizo que a cópia desta decisão sirva como mandado judicial e/ou ofício para todos os atos necessários à sua efetivação.

O processo em epígrafe poderá ser acessado pelo endereço <https://pje1g-to.tse.jus.br/pje/login.seam> .

Cumpra-se.

Gurupi - TO, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO MURELLI

JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI

Claros os ilícitos perpetrados, com abuso de poder político e econômico.

Sobre isso, de plano verificamos nas condutas dos investigados duas formas distintas de **abuso de poder político**, uma SIMPLES, com base no art. 14, §10, da CF) e um QUALIFICADA, com base no art. 14, §9º da CF c/c art. 1º, I, “d”, da LC 64/90) sendo que esse último tem repercussões diretas no mandato.

Já o **abuso de poder econômico**, descrito no art. 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, também configura de maneira incontestada a captação ilícita de sufrágio, que é descrita pelo art. 41-A da Lei 9.504/97:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§ 2º As sanções previstas no *caput* aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no *caput* poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Temos, assim, configuradas as hipóteses para a apresentação da presente AIJE.

8. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se seja provida a presente Ação de Investigação Judicial eleitoral, para condenar os investigados, para:

1. Instaurar a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para julgar procedente ao final e decretar a INELEGIBILIDADE dos investigados tanto para esta eleição como para os 8 (oito) anos seguintes, pelas condutas vedadas de abuso de autoridade, de poder político, econômico e de captação ilícita de sufrágio, ainda, nos termos do art. 37, § 1º c/c art. 74 da Lei 9.504/97 c/c art. 73, I, II e II9, também da Lei das Eleições, e, ainda, 41-A do mesmo diploma legal, c/c art. 1º, I, “h” e “j” e art. 22, caput e inciso XIV, ambos da LC 64/90;

2. **A CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS** dos investigados, caso eventualmente diplomados, por terem sido autores e beneficiados pelas condutas descritas nesta peça que caracterizam abuso de autoridade e de poder político e econômico, bem como captação ilícita de sufrágio.

3. Requer-se a citação dos investigados para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a oitiva de testemunhas, depoimento pessoal das partes e juntada de novos documentos. Como ROL inicial, de cuja intimação por Vossa Excelência necessitamos, apresentamos: **1) Paulo Sérgio Mikoczak**, Policial Penal e Presidente da ASEFAFTO, CPF 012.700.401-70, residente na Av. E, Nº 1321,, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP. 77415-500, Gurupi-TO e **2) João Victor Stival**, Presidente do Sindicato Rural de Gurupi, domiciliado na Rua S-001, 210 - Parque Sol Nascente, Gurupi - TO, 77.425-030, sem prejuízo de complementação futura do rol apresentado.

5. Requer-se a expedição de ofício ao Governo do Estado do Tocantins e à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que apresentem relação de emendas e valores liberados a qualquer título nos anos 2023/20204 para a ASEFAFTO e/ou projeto Horta Comunitária – Gurupi e “COPA DO CRAQUE”, bem como para os eventos “Gurupi

Moto Show”, “1 Semana do Cavalo”, “Guru Folia”, “Jales Shows” “Vaquejada”, bem como ao Sindicato Rural de Gurupi demonstrando autor do pedido, apoiadores, valores, destinação e condições e prazos para utilização.

6. Em qualquer caso, a aplicação de multas aplicáveis, diante da gravidade das condutas.

Pede Deferimento

Gurupi, 26 de Setembro de 2024

Hwidger Lourenço Ferreira
OAB/PR 44.251
OAB/TO 10.557-A

Salustriano Lucas Marquez Lemes
Representante da Coligação

Huascar Mateus B. Teixeira
OAB-TO1966

Roger de Mello Ottaño
OAB/TO 2583

Ramilla Mariane S. Cavalcante
OAB/TO 4399-B